

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO  
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO  
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA  
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR  
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA  
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS  
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Corregedor-Geral

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS  
Conselheira

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

ZÉLIA SARAIVA LIMA  
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO  
Conselheiro

## 1. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### 1.1. ATOS CGMP/PI

#### ATO Nº 07/2024-CGMP/PI

**Altera o Ato CGMP/PI nº 04/2023 e estabelece a Escala de plantão e audiência de custódia das Promotorias de Justiça do Piauí O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no exercício das atribuições legais previstas no art. 17, *caput* da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e art. 25, *caput* da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos Anexos do Ato CGMP-PI nº 04/2023, de 30 de outubro de 2023.

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º. Estabelecer a Escala de plantão das Promotorias de Justiça de Teresina (ANEXO I) e das Promotorias de Justiça de Campo Maior, Esperantina, Parnaíba, Oeiras, Picos, Floriano, Bom Jesus e São Raimundo Nonato (ANEXO II) para o período de janeiro/2025 a dezembro/2025.

Art. 2º. O plantão ministerial deverá observar as determinações previstas no **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01/2020**, de 28 de fevereiro de 2020, **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 03/2022**, de 21 de janeiro de 2022, **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01/2023**, de 06 de setembro de 2023 e **ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 02/2023**, de 26 de setembro de 2023.

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina, 31 de outubro de 2024

FERNANDO MELO FERRO GOMES

Corregedor-Geral do Ministério Público

#### **ANEXO I**

#### **ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL E AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DE JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025**

#### **TERESINA/PI**

#### **JANEIRO/2025**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
01	6ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
02	7ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
03	8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
04	9ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
05	10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
06	11ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
07	10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
08	11ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
09	12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
10	13ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
11	12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
12	13ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
13	14ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
14	15ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
15	16ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
16	17ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
17	18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
18	14ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
19	15ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
20	19ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
21	20ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
22	21ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
23	22ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
24	23ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
25	16ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
26	17ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
27	24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
28	25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

29	26ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
30	27ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
31	28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

## FEVEREIRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
02	19ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
03	29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
04	30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
05	31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
06	32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
07	33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
08	20ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
09	21ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
10	34ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
11	35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
12	36ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
13	37ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
14	38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
15	22ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
16	23ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
17	39ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
18	40ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
19	41ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
20	42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
21	43ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
22	24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
23	25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
24	44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
25	45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
26	46ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
27	47ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
28	48ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

## MARÇO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	26ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
02	27ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
03	28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
04	29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
05	30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
06	49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
07	50ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
08	31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
09	32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
10	51ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
11	52ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

12	53ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
13	54ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
14	55ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
15	33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
16	34ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
17	56ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
18	57ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
19	58ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
20	1ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
21	2ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
22	35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
23	36ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
24	3ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
25	4ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
26	5ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
27	6ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
28	7ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
29	37ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
30	38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
31	8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

**ABRIL/2025**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
01	9ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
02	10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
03	11ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
04	12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
05	39ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
06	40ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
07	13ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
08	14ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
09	15ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
10	16ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
11	17ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
12	41ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
13	42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
14	18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
15	19ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
16	20ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
17	43ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
18	44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
19	45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
20	46ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
21	47ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
22	21ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
23	22ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
24	23ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

25	24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
26	48ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
27	49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
28	25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
29	26ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
30	27ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

## MAIO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	50ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
02	28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
03	51ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
04	52ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
05	29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
06	30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
07	31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
08	32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
09	33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
10	53ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
11	54ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
12	34ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
13	35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
14	36ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
15	37ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
16	38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
17	55ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
18	56ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
19	39ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
20	40ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
21	41ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
22	42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
23	43ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
24	57ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
25	58ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
26	44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
27	45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
28	46ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
29	47ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
30	48ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
31	Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI

## JUNHO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI
02	49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
03	50ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
04	51ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
05	52ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

06	53ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
07	2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI
08	1ª Promotoria de Justiça de União-PI
09	54ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
10	55ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
11	56ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
12	57ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
13	58ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
14	2ª Promotoria de Justiça de União-PI
15	Promotoria de Justiça de Água Branca-PI
16	1ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
17	2ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
18	3ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
19	Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI
20	4ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
21	Promotoria de Justiça de Beneditinos-PI
22	Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI
23	5ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
24	6ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
25	7ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
26	8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
27	9ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
28	Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil-PI
29	Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI
30	10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

**JULHO/2025**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
01	11ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
02	12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
03	13ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
04	14ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
05	Promotoria de Justiça de Miguel Alves-PI
06	1ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
07	15ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
08	16ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
09	17ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
10	18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
11	19ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
12	2ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
13	3ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
14	20ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
15	21ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
16	22ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
17	23ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
18	24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
19	4ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

20	5ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
21	25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
22	26ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
23	27ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
24	28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
25	29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
26	6ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
27	7ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
28	30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
29	31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
30	32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
31	33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

**AGOSTO/2025**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
01	34ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
02	8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
03	9ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
04	35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
05	36ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
06	37ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
07	38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
08	39ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
09	10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
10	11ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
11	12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
12	40ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
13	41ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
14	42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
15	43ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
16	13ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
17	14ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
18	44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
19	45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
20	46ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
21	47ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
22	48ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
23	15ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
24	16ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
25	49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
26	50ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
27	51ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
28	52ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
29	53ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
30	17ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
31	18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

**SETEMBRO/2025**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
01	54ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
02	55ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
03	56ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
04	57ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
05	58ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
06	19ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
07	20ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
08	1ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
09	2ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
10	3ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
11	4ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
12	5ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
13	21ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
14	22ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
15	6ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
16	7ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
17	8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
18	9ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
19	10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
20	23ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
21	24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
22	11ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
23	12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
24	13ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
25	14ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
26	15ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
27	25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
28	26ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
29	16ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
30	17ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

**OUTUBRO/2025**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
01	18ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
02	19ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
03	20ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
04	27ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
05	28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
06	21ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
07	22ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
08	23ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
09	24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
10	25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
11	29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
12	30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
13	26ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI



14	27ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
15	28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
16	29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
17	30ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
18	31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
19	32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
20	31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
21	32ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
22	33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
23	34ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
24	35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
25	33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
26	34ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
27	36ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
28	35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
29	37ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
30	38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
31	39ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

**NOVEMBRO/2025**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
01	36ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
02	37ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
03	40ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
04	41ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
05	42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
06	43ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
07	44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
08	38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
09	39ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
10	45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
11	46ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
12	47ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
13	48ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
14	49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
15	40ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
16	41ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
17	50ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
18	51ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
19	52ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
20	42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
21	53ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
22	43ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
23	44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
24	54ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
25	55ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
26	56ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

27	57ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
28	58ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
29	45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
30	46ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

## DEZEMBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	1ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
02	2ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
03	3ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
04	4ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
05	5ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
06	47ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
07	48ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
08	49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
09	6ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
10	7ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
11	8ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
12	9ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
13	50ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
14	51ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
15	10ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
16	11ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
17	12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
18	13ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
19	14ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
20	52ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
21	53ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
22	54ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
23	55ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
24	56ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
25	57ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
26	58ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI
27	Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI
28	1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI
29	2ª Promotoria de Justiça de Altos-PI
30	1ª Promotoria de Justiça de União-PI
31	2ª Promotoria de Justiça de União-PI

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Corregedor-Geral do Ministério Público

### ANEXO II

### ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL E AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DE JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

#### BOM JESUS/PI

#### JANEIRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
02	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
03	Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários de Bom Jesus-PI
04	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI

05	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI
06	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
11	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
12	Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI
18	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI
19	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI
25	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
26	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI

## FEVEREIRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
02	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
08	Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários de Bom Jesus-PI
09	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI
15	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI
16	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
22	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
23	Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI

## MARÇO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI
02	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI
03	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
04	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
05	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
08	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
09	Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários de Bom Jesus-PI
15	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI
16	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI
22	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
23	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
29	Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI
30	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI

## ABRIL/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI
06	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
12	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
13	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
17	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
18	Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários de Bom Jesus-PI
19	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI
20	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI
21	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
26	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
27	Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI

**MAIO/2025**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
01	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI
03	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI
04	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
10	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
11	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
17	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
18	Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários de Bom Jesus-PI
24	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI
25	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI
31	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI

**JUNHO/2025**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
01	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
07	Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI
08	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI
14	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI
15	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
19	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
21	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
22	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
28	Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários de Bom Jesus-PI
29	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI

**JULHO/2025**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
05	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI
06	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
12	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
13	Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI
19	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI
20	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI
26	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
27	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI

**AGOSTO/2025**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
02	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
03	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
09	Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários de Bom Jesus-PI
10	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI
11	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI
16	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
17	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
23	Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI
24	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI
30	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI

31	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
----	---

**SETEMBRO/2025**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
07	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
13	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
14	Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários de Bom Jesus-PI
20	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI
21	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI
27	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
28	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI

**OUTUBRO/2025**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04	Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI
05	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI
11	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI
12	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
18	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
19	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
25	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
26	Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários de Bom Jesus-PI
28	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI

**NOVEMBRO/2025**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI
02	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
08	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
09	Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI
15	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI
16	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI
20	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
22	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
23	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
29	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
30	Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários de Bom Jesus-PI

**DEZEMBRO/2025**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI
07	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI
08	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
13	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
14	Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI
20	Promotoria de Justiça de Avelino Lopes-PI
21	Promotoria de Justiça de Gilbués-PI
22	1ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI
23	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI

24	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
25	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI
26	Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários de Bom Jesus-PI
27	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI
28	Promotoria de Justiça de Cristino Castro-PI
29	1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
30	2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI
31	Promotoria de Justiça de Parnaguá-PI

**CAMPO MAIOR/PI  
JANEIRO/2025**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
02	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
03	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
04	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
05	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
06	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
11	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
12	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
18	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
19	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
25	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
26	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI

**FEVEREIRO/2025**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
02	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
08	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
09	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
15	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
16	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
22	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
23	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI

**MARÇO/2025**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
02	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
03	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
04	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
05	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
08	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
09	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
15	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
16	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
22	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
23	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
29	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI

30	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
----	---------------------------------------

## ABRIL/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
06	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
12	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
13	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
17	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
18	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
19	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
20	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
21	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
26	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
27	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI

## MAIO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
03	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
04	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
10	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
11	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
17	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
18	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
24	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
25	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
31	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI

## JUNHO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
07	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
08	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
14	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
15	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
19	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
21	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
22	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
28	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
29	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI

## JULHO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
06	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
12	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
13	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
19	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
20	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI

26	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
27	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI

## AGOSTO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
03	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
09	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
10	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
11	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
16	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
17	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
23	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
24	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
30	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
31	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI

## SETEMBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
07	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
13	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
14	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
20	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
21	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
27	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
28	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI

## OUTUBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
05	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
11	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
12	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
18	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
19	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
25	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
26	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
28	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI

## NOVEMBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
02	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
08	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
09	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
15	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
16	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
20	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
22	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI



23	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
29	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
30	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI

## DEZEMBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
07	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
08	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
13	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
14	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
20	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
21	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
22	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
23	2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
24	3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
25	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
26	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
27	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
28	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
29	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
30	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
31	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI

## FLORIANO/PI

### JANEIRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
02	Promotoria de Justiça de Itaueira-PI
03	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI
04	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
05	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI
06	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI
11	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
12	2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
18	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
19	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
25	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
26	Promotoria de Justiça de Amarante-PI

### FEVEREIRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Itaueira-PI
02	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI
08	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
09	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI
15	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI
16	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
22	2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
23	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI

## MARÇO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
02	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
03	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
04	Promotoria de Justiça de Itaueira-PI
05	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI
08	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
09	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI
15	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI
16	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
22	2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
23	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
29	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
30	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI

## ABRIL/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
06	Promotoria de Justiça de Itaueira-PI
12	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI
13	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
17	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI
18	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI
19	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
20	2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
21	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
26	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
27	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI

## MAIO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
03	Promotoria de Justiça de Itaueira-PI
04	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI
10	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
11	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI
17	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI
18	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
24	2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
25	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
31	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI

## JUNHO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
07	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
08	Promotoria de Justiça de Itaueira-PI
14	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI

15	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
19	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI
21	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI
22	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
28	2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
29	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI

## JULHO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
06	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
12	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
13	Promotoria de Justiça de Itaueira-PI
19	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI
20	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
26	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI
27	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI

## AGOSTO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
03	2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
09	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
10	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
11	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
16	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
17	Promotoria de Justiça de Itaueira-PI
23	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI
24	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
30	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI
31	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI

## SETEMBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
07	2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
13	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
14	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
20	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
21	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
27	Promotoria de Justiça de Itaueira-PI
28	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI

## OUTUBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
05	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI
11	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI
12	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
18	2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI

19	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
25	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
26	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
28	Promotoria de Justiça de Amarante-PI

## NOVEMBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Itaueira-PI
02	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI
08	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
09	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI
15	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI
16	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
20	2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
22	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
23	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
29	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
30	Promotoria de Justiça de Amarante-PI

## DEZEMBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	Promotoria de Justiça de Itaueira-PI
07	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI
08	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
13	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI
14	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI
20	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
21	2ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
22	3ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
23	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI
24	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
25	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
26	Promotoria de Justiça de Itaueira-PI
27	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI
28	Promotoria de Justiça de Guadalupe-PI
29	Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI
30	Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI
31	1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI

## OEIRAS/PI

### JANEIRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
02	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
03	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
04	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
05	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
06	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
11	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
12	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI

18	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
19	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
25	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
26	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

## FEVEREIRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
02	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
08	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
09	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
15	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
16	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
22	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
23	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI

## MARÇO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
02	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
03	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
04	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
05	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
08	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
09	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
15	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
16	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
22	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
23	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
29	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
30	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

## ABRIL/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
06	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
12	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
13	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
17	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
18	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
19	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
20	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
21	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
26	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
27	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI

## MAIO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
03	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

04	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
10	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
11	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
17	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
18	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
24	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
25	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
31	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

## JUNHO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
07	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
08	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
14	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
15	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
19	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
21	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
22	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
28	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
29	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

## JULHO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
06	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
12	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
13	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
19	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
20	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
26	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
27	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

## AGOSTO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
03	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
09	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
10	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
11	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
16	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
17	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
23	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
24	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
30	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
31	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

## SETEMBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

07	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
13	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
14	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
20	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
21	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
27	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
28	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI

## OUTUBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
05	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
11	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
12	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
18	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
19	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
25	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
26	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
28	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

## NOVEMBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
02	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
08	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
09	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
15	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
16	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
20	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
22	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
23	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
29	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
30	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

## DEZEMBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
07	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
08	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
13	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
14	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
20	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
21	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
22	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
23	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
24	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
25	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
26	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
27	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

28	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
29	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI
30	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI
31	2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI

## PARNAÍBA/PI JANEIRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
02	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
03	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
04	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
05	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
06	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
11	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
12	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
18	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
19	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
25	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
26	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

## FEVEREIRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
02	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
08	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
09	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
15	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
16	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
22	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
23	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

## MARÇO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
02	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
03	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
04	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
05	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
08	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
09	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
15	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
16	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
22	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
23	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
29	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
30	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

## ABRIL/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI



06	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
12	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
13	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
17	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
18	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
19	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
20	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
21	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
26	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
27	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

## MAIO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
03	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
04	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
10	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
11	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
17	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
18	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
24	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
25	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
31	Promotoria de Justiça de Cocal-PI

## JUNHO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
07	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
08	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
14	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
15	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
19	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
21	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
22	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
28	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
29	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI

## JULHO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
06	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
12	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
13	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
19	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
20	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
26	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
27	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

## AGOSTO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
-----	-----------------------

02	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
03	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
09	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
10	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
11	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
16	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
17	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
23	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
24	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
30	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
31	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

## SETEMBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
07	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
13	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
14	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
20	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
21	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
27	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
28	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

## OUTUBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
05	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
11	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
12	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
18	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
19	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
25	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
26	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
28	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI

## NOVEMBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
02	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
08	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
09	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
15	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
16	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
20	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
22	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
23	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
29	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
30	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

## DEZEMBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
07	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
08	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
13	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
14	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
20	3ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
21	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
22	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
23	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
24	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
25	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
26	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
27	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
28	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
29	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
30	1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
31	2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

## PICOS/PI

### JANEIRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
02	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI
03	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
04	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI
05	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
06	Promotoria de Justiça de Simões-PI
11	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
12	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
18	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
19	2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
25	Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI
26	1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI

### FEVEREIRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
02	3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
08	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
09	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
15	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
16	7ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
22	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
23	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI

### MARÇO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI

02	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
03	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI
04	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
05	Promotoria de Justiça de Simões-PI
08	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
09	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
15	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
16	2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
22	Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI
23	1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
29	2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
30	3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI

## ABRIL/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
06	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
12	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
13	7ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
17	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
18	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
19	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI
20	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
21	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI
26	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
27	Promotoria de Justiça de Simões-PI

## MAIO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
03	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
04	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
10	2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
11	Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI
17	1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
18	2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
24	3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
25	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
31	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI

## JUNHO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
07	7ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
08	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
14	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
15	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI
19	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
21	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI

22	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
28	Promotoria de Justiça de Simões-PI
29	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI

## JULHO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
06	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
12	2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
13	Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI
19	1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
20	2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
26	3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
27	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI

## AGOSTO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
03	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
09	7ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
10	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
11	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
16	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI
17	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
23	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI
24	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
30	Promotoria de Justiça de Simões-PI
31	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI

## SETEMBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
07	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
13	2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
14	Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI
20	1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
21	2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
27	3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
28	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI

## OUTUBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
05	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
11	7ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
12	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
18	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
19	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI
25	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
26	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI

28	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
----	--

## NOVEMBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Simões-PI
02	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
08	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
09	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
15	2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
16	Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI
20	1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
22	2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
23	3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
29	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
30	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI

## DEZEMBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
07	7ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
08	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
13	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
14	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI
20	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
21	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI
22	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
23	Promotoria de Justiça de Simões-PI
24	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
25	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
26	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
27	2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
28	Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI
29	1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
30	2ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
31	3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI

## ESPERANTINA/PI

### JANEIRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	4ª Promotoria de Justiça de Piri-piri-PI
02	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
03	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
04	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
05	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
06	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
11	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
12	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
18	Promotoria de Justiça de Porto-PI
19	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
25	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI

26	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
----	---

## FEVEREIRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
02	3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
08	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
09	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
15	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
16	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
22	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
23	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI

## MARÇO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
02	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
03	Promotoria de Justiça de Porto-PI
04	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
05	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
08	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
09	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
15	3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
16	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
22	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
23	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
29	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
30	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI

## ABRIL/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
06	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
12	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
13	Promotoria de Justiça de Porto-PI
17	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
18	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
19	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
20	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
21	3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
26	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
27	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI

## MAIO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
03	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
04	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
10	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
11	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI

17	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
18	Promotoria de Justiça de Porto-PI
24	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
25	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
31	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI

## JUNHO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
07	3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
08	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
14	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
15	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
19	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
21	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
22	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
28	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
29	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI

## JULHO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05	Promotoria de Justiça de Porto-PI
06	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
12	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
13	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
19	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
20	3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
26	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
27	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI

## AGOSTO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
03	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
09	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
10	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
11	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
16	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
17	Promotoria de Justiça de Porto-PI
23	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
24	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
30	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
31	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI

## SETEMBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
07	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
13	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
14	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI



20	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
21	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
27	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
28	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI

## OUTUBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
05	Promotoria de Justiça de Porto-PI
11	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
12	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
18	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
19	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
25	3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
26	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
28	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI

## NOVEMBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
02	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
08	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
09	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
15	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
16	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
20	Promotoria de Justiça de Porto-PI
22	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
23	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
29	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
30	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI

## DEZEMBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
07	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
08	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
13	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
14	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
20	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
21	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
22	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
23	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
24	Promotoria de Justiça de Porto-PI
25	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
26	2ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
27	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
28	2ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
29	3ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
30	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI

31	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
----	---

## SÃO RAIMUNDO NONATO/PI JANEIRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
02	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
03	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
04	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
05	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
06	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
11	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
12	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
18	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
19	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
25	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
26	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI

## FEVEREIRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
02	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
08	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
09	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
15	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
16	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
22	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
23	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI

## MARÇO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
02	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
03	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
04	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
05	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
08	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
09	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
15	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
16	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
22	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
23	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
29	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
30	Promotoria de Justiça de Caracol-PI

## ABRIL/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
06	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
12	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
13	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI

17	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
18	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
19	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
20	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
21	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
26	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
27	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI

**MAIO/2025**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
01	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
03	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
04	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
10	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
11	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
17	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
18	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
24	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
25	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
31	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI

**JUNHO/2025**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
01	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
07	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
08	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
14	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
15	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
19	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
21	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
22	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
28	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
29	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI

**JULHO/2025**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
05	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
06	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
12	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
13	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
19	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
20	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
26	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
27	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI

**AGOSTO/2025**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
02	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
03	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
09	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI

10	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
11	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
16	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
17	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
23	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
24	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
30	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
31	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI

## SETEMBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
07	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
13	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
14	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
20	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
21	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
27	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
28	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI

## OUTUBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
05	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
11	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
12	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
18	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
19	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
25	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
26	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
28	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI

## NOVEMBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
02	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
08	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
09	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
15	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
16	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
20	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
22	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
23	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
29	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
30	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI

## DEZEMBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
07	Promotoria de Justiça de Caracol-PI

08	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
13	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
14	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
20	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
21	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
22	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
23	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
24	Promotoria de Justiça de Caracol-PI
25	Promotoria de Justiça de Canto do Buriti-PI
26	1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
27	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI
28	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
29	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
30	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI
31	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**ATO Nº 08/2024-CGMP/PI**

Altera os Atos CGMP/PI nºs 03, 05 e 06/2024 e estabelece, no âmbito do Ministério Público do Piauí, a Escala de audiências de custódia das Centrais de Inquéritos - Regional de Parnaíba-PI, Regional de Picos-PI e Regional II - Polo Teresina/Interior do ano de 2025.

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no exercício das atribuições legais previstas no art. 17, *caput* da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e art. 25, *caput* da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** o Ato Conjunto PGJ/CGMP-PI nº 01/2024, que dispõe sobre a distribuição processual a ser realizada pelas Centrais de Inquérito Regionais e Audiências de Custódia, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos Anexos dos Atos CGMP-PI nºs 03, 05 e 06/2024, de 04 de julho de 2024, 16 de setembro de 2024 e 24 de setembro de 2024, respectivamente.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Estabelecer a Escala de audiências de custódia das Centrais de Inquéritos Regionais de Parnaíba, Picos e Teresina/Interior - Regional II (ANEXO ÚNICO) para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina, 31 de outubro de 2024

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Corregedor-Geral do Ministério Público

**ANEXO ÚNICO**

**ESCALA DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA DAS CENTRAIS DE INQUÉRITOS REGIONAIS DE JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025**

Sede: PARNAÍBA/PI

JANEIRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
08	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
09	Promotoria de Justiça de Porto-PI
10	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
13	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
14	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
15	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
16	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
17	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
20	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
21	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
22	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
23	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
24	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
27	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
28	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI

29	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
30	Promotoria de Justiça de Porto-PI
31	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI

**FEVEREIRO/2025**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
03	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
04	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
05	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
06	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
07	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
10	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
11	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
12	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
13	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
14	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
17	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
18	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
19	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
20	Promotoria de Justiça de Porto-PI
21	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
24	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
25	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
26	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
27	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
28	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

**MARÇO/2025**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
06	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
07	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
10	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
11	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
12	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
13	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
14	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
17	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
18	Promotoria de Justiça de Porto-PI
19	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
20	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
21	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
24	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
25	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
26	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
27	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
28	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
31	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

**ABRIL/2025**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
02	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
03	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
04	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
07	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
08	Promotoria de Justiça de Porto-PI
09	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
10	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
11	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
14	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
15	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
16	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
22	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
23	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
24	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
25	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
28	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
29	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
30	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI

## MAIO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
05	Promotoria de Justiça de Porto-PI
06	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
07	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
08	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
09	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
12	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
13	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
14	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
15	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
16	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
19	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
20	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
21	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
22	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
23	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
26	Promotoria de Justiça de Porto-PI
27	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
28	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
29	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
30	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI

## JUNHO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI

03	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
04	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
05	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
06	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
09	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
10	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
11	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
12	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
13	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
16	Promotoria de Justiça de Porto-PI
17	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
18	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
20	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
23	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
24	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
25	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
26	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
27	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
30	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

## JULHO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
02	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
03	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
04	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
07	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
08	Promotoria de Justiça de Porto-PI
09	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
10	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
11	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
14	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
15	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
16	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
17	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
18	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
21	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
22	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
23	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
24	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
25	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
28	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
29	Promotoria de Justiça de Porto-PI
30	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
31	Promotoria de Justiça de Cocal-PI

## AGOSTO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
-----	-----------------------



01	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
04	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
05	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
06	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
07	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
08	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
12	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
13	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
14	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
15	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
18	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
19	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
20	Promotoria de Justiça de Porto-PI
21	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
22	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
25	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
26	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
27	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
28	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
29	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

## SETEMBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
02	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
03	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
04	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
05	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
08	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
09	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
10	Promotoria de Justiça de Porto-PI
11	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
12	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
15	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
16	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
17	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
18	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
19	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
22	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
23	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
24	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
25	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
26	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
29	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
30	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI

## OUTUBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
-----	-----------------------

01	Promotoria de Justiça de Porto-PI
02	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
03	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
06	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
07	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
08	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
09	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
10	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
13	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
14	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
15	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
16	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
17	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
20	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
21	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
22	Promotoria de Justiça de Porto-PI
23	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
24	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
27	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
29	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
30	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
31	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

## NOVEMBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
04	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
05	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
06	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
07	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI
10	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
11	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
12	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
13	Promotoria de Justiça de Porto-PI
14	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
17	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
18	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
19	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
21	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
24	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
25	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
26	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
27	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
28	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

## DEZEMBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI

02	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI
03	1ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
04	4ª Promotoria de Justiça de Piripiri-PI
05	Promotoria de Justiça de Porto-PI
09	Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes-PI
10	Promotoria de Justiça de Cocal-PI
11	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI
12	Promotoria de Justiça de Luzilândia-PI
15	Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI
16	4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
17	5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
18	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI
19	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI

**Sede: PICOS/PI**  
**JANEIRO/2025**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
08	Promotoria de Justiça de Simões-PI
09	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
10	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
13	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
14	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
15	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
16	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
17	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
20	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
21	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI
22	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
23	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI
24	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
27	Promotoria de Justiça de Simões-PI
28	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
29	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
30	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
31	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI

**FEVEREIRO/2025**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
04	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
05	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
06	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
07	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI
10	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
11	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI
12	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
13	Promotoria de Justiça de Simões-PI

14	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
17	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
18	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
19	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
20	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
21	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
24	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
25	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
26	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI
27	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
28	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI

## MARÇO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
07	Promotoria de Justiça de Simões-PI
10	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
11	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
12	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
13	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
14	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
17	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
18	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
19	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
20	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI
21	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
24	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI
25	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
26	Promotoria de Justiça de Simões-PI
27	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
28	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
31	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI

## ABRIL/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
02	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
03	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
04	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
07	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
08	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI
09	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
10	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI
11	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
14	Promotoria de Justiça de Simões-PI
15	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
16	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
22	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI

23	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
24	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
25	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
28	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
29	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
30	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI

**MAIO/2025**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
02	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
05	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI
06	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
07	Promotoria de Justiça de Simões-PI
08	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
09	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
12	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
13	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
14	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
15	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
16	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
19	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
20	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI
21	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
22	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI
23	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
26	Promotoria de Justiça de Simões-PI
27	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
28	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
29	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
30	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI

**JUNHO/2025**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
02	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
03	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
04	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
05	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
06	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI
09	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
10	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI
11	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
12	Promotoria de Justiça de Simões-PI
13	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
16	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
17	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
18	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
20	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
23	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI

24	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
25	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
26	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI
27	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
30	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI

## JULHO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
02	Promotoria de Justiça de Simões-PI
03	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
04	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
07	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
08	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
09	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
10	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
11	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
14	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
15	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI
16	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
17	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI
18	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
21	Promotoria de Justiça de Simões-PI
22	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
23	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
24	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
25	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
28	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
29	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
30	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
31	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI

## AGOSTO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI
04	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
05	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI
06	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
07	Promotoria de Justiça de Simões-PI
08	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
12	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
13	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
14	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
15	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
18	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
19	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
20	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
21	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI

22	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
25	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI
26	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
27	Promotoria de Justiça de Simões-PI
28	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
29	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI

**SETEMBRO/2025**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
01	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
02	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
03	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
04	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
05	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
08	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
09	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI
10	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
11	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI
12	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
15	Promotoria de Justiça de Simões-PI
16	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
17	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
18	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
19	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
22	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
23	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
24	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
25	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
26	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI
29	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
30	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI

**OUTUBRO/2025**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
01	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
02	Promotoria de Justiça de Simões-PI
03	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
06	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
07	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
08	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
09	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
10	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
13	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
14	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
15	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI
16	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
17	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI
20	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI

21	Promotoria de Justiça de Simões-PI
22	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
23	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
24	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
27	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
29	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
30	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
31	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI

## NOVEMBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
04	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI
05	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
06	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI
07	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
10	Promotoria de Justiça de Simões-PI
11	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
12	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
13	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
14	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
17	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
18	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
19	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
21	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
24	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI
25	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
26	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI
27	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
28	Promotoria de Justiça de Simões-PI

## DEZEMBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI
02	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI
03	1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI
04	4ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
05	5ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
09	6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
10	8ª Promotoria de Justiça de Picos-PI
11	Promotoria de Justiça de Pio IX-PI
12	Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI
15	Promotoria de Justiça de Jaicós-PI
16	Promotoria de Justiça de Itainópolis-PI
17	Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI
18	Promotoria de Justiça de Simões-PI
19	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI

Sede: TERESINA/PI  
(Central Regional de Inquérito e Audiência de Custódia II - Polo Teresina/ Interior)



**JANEIRO/2025**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
07	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
08	Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI
09	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
10	Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI
13	Promotoria de Justiça de Miguel Alves-PI
14	Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil-PI
15	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
16	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
17	Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI
20	1ª Promotoria de Justiça de União-PI
21	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
22	Promotoria de Justiça de Água Branca-PI
23	1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI
24	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
27	Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI
28	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
29	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
30	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
31	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI

**FEVEREIRO/2025**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
03	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
04	Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI
05	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
06	Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI
07	Promotoria de Justiça de Miguel Alves-PI
10	Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil-PI
11	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
12	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
13	Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI
14	1ª Promotoria de Justiça de União-PI
17	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
18	Promotoria de Justiça de Água Branca-PI
19	1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI
20	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
21	Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI
24	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
25	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
26	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
27	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
28	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI

**MARÇO/2025**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
06	Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI

07	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
10	Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI
11	Promotoria de Justiça de Miguel Alves-PI
12	Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil-PI
13	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
14	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
17	Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI
18	1ª Promotoria de Justiça de União-PI
19	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
20	Promotoria de Justiça de Água Branca-PI
21	1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI
24	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
25	Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI
26	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
27	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
28	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
31	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI

## ABRIL/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
02	Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI
03	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
04	Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI
07	Promotoria de Justiça de Miguel Alves-PI
08	Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil-PI
09	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
10	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
11	Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI
14	1ª Promotoria de Justiça de União-PI
15	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
16	Promotoria de Justiça de Água Branca-PI
22	1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI
23	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
24	Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI
25	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
28	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
29	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
30	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI

## MAIO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
05	Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI
06	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
07	Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI
08	Promotoria de Justiça de Miguel Alves-PI
09	Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil-PI

12	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
13	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
14	Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI
15	1ª Promotoria de Justiça de União-PI
16	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
19	Promotoria de Justiça de Água Branca-PI
20	1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI
21	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
22	Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI
23	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
26	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
27	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
28	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
29	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
30	Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI

**JUNHO/2025**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
02	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
03	Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI
04	Promotoria de Justiça de Miguel Alves-PI
05	Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil-PI
06	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
09	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
10	Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI
11	1ª Promotoria de Justiça de União-PI
12	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
13	Promotoria de Justiça de Água Branca-PI
16	1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI
17	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
18	Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI
20	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
23	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
24	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
25	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
26	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
27	Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI
30	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI

**JULHO/2025**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
01	Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI
02	Promotoria de Justiça de Miguel Alves-PI
03	Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil-PI
04	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
07	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
08	Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI
09	1ª Promotoria de Justiça de União-PI

10	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
11	Promotoria de Justiça de Água Branca-PI
14	1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI
15	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
16	Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI
17	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
18	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
21	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
22	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
23	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
24	Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI
25	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
28	Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI
29	Promotoria de Justiça de Miguel Alves-PI
30	Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil-PI
31	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI

## AGOSTO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
04	Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI
05	1ª Promotoria de Justiça de União-PI
06	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
07	Promotoria de Justiça de Água Branca-PI
08	1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI
12	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
13	Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI
14	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
15	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
18	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
19	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
20	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
21	Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI
22	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
25	Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI
26	Promotoria de Justiça de Miguel Alves-PI
27	Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil-PI
28	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
29	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI

## SETEMBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI
02	1ª Promotoria de Justiça de União-PI
03	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
04	Promotoria de Justiça de Água Branca-PI
05	1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI
08	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI

09	Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI
10	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
11	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
12	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
15	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
16	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
17	Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI
18	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
19	Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI
22	Promotoria de Justiça de Miguel Alves-PI
23	Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil-PI
24	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
25	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
26	Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI
29	1ª Promotoria de Justiça de União-PI
30	Promotoria de Justiça de Amarante-PI

**OUTUBRO/2025**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
01	Promotoria de Justiça de Água Branca-PI
02	1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI
03	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI
06	Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI
07	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
08	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
09	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
10	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
13	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
14	Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI
15	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
16	Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI
17	Promotoria de Justiça de Miguel Alves-PI
20	Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil-PI
21	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
22	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
23	Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI
24	1ª Promotoria de Justiça de União-PI
27	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
29	Promotoria de Justiça de Água Branca-PI
30	1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI
31	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI

**NOVEMBRO/2025**

<b>DIA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
03	Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI
04	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
05	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
06	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI

07	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
10	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
11	Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI
12	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
13	Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI
14	Promotoria de Justiça de Miguel Alves-PI
17	Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil-PI
18	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
19	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
21	Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI
24	1ª Promotoria de Justiça de União-PI
25	Promotoria de Justiça de Amarante-PI
26	Promotoria de Justiça de Água Branca-PI
27	1ª Promotoria de Justiça de Altos-PI
28	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI

## DEZEMBRO/2025

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01	Promotoria de Justiça de Barro Duro-PI
02	Promotoria de Justiça de Batalha-PI
03	1ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
04	4ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI
05	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI
09	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI
10	Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI
11	1ª Promotoria de Justiça de Esperantina-PI
12	Promotoria de Justiça de José de Freitas-PI
15	Promotoria de Justiça de Miguel Alves-PI
16	Promotoria de Justiça de Monsenhor Gil-PI
17	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI
18	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI
19	Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí-PI

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Corregedor-Geral do Ministério Público

## 2. SECRETARIA GERAL

### 2.1. PORTARIAS PGJ/PI

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 4097/2024 - Republicação por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando os despachos contidos nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEA/SEI Nº 19.21.0421.0038193/2024-69:

R E S O L V E

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

#### ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL DE NOVEMBRO/2024

##### ANEXO I

##### TERESINA/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01	34ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	MARIANA MARTINS SIQUEIRA SAMPAIO
02	49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	ANA LUIZA SOUSA ARRAES DE RESENDE
03	50ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	EDMAR FERREIRA GUIMARAES JUNIOR
04	35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	LAIS FERRAZ REIS BARROSO

05	36ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	LARISSA DA COSTA FERREIRA
06	37ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	LUCAS ALVES PINTO
07	38ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	LIA RAQUEL CARVALHO SOUSA MOURÃO
08	39ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	IANCA CARVALHO DE SOUZA
09	51ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	PEDRO HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA
10	52ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	MARCIA CAMILA ARAUJO BATISTA
11	40ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	CARLA LOUREDANA BRITO DO ROSARIO FONTENELE
12	41ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	KENNEDY BRUNO TEIXEIRA
13	42ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	ALESSONN JOSE FRANCISCO AL ALLEN FARIAS TRAJANDO DUTRA
14	43ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	RAISSA SA LOPES SANTOS CARVALHO
15	53ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	LUCIANA MESQUITA SANTOS MELO
16	54ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	ADRYELLE RAVENA DA SILVA PILAR
17	55ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	FILIPE SORIANO ALVARES ROCHA
18	44ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	ANDREZA HELLEN DIAS SOUSA
19	45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	MARCUS VINICIUS REGO PIRES
20	46ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	GISELLE COSTA MAIA
21	47ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	RAIANE SILVA GONÇALVES
22	48ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	LUANA FERREIRA DE SOUZA
23	56ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	JESSYANE RODRIGUES SOARES
24	57ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	BRENO MAYR SANTOS RESPLANDES
25	49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	ERLANY AMORIM DA SILVA
26	50ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	EDMAR FERREIRA GUIMARAES JUNIOR
27	51ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	PEDRO HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA
28	52ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	MARCIA CAMILA ARAUJO BATISTA
29	53ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	LUCIANA MESQUITA SANTOS MELO
30	58ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI	MONISIA CARVALHO GOMES

## ANEXO II

### SEDE: BOM JESUS/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
02	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI	PAULA REJANE LUSTOSA AGUIAR
03	2ª Promotoria de Justiça de Corrente-PI	JAMISSON MEDEIROS DA SILVA
09	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI	RUHAMA DE AQUINO LEO
10	1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI	ELEILDE DOS SANTOS SOUSA
15	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI	LEANDRO CAVALCANTE BORGES
16	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI	SEBASTIÃO RODRIGUES MOURA
17	2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI	LEANDRO CAVALCANTE BORGES
23	Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários de Bom Jesus-PI	ENIO GOMES DE CARVALHO
24	Promotoria de Justiça de Conflitos Fundiários de Bom Jesus-PI	REDSON DUQUE COELHO
30	Promotoria de Justiça de Ribeiro Gonçalves-PI	HAMABILLY SILVA RODRIGUES

### SEDE: CAMPO MAIOR/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
02	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI	LUIK CAUE SOARES LOPES
03	1ª Promotoria de Justiça de Barras-PI	LEONARDO NOGUEIRA DE SOUSA LEAL
09	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI	WESLEY ALVES RESENDE
10	2ª Promotoria de Justiça de Barras-PI	ALINE DE OLIVEIRA SOUSA
15	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI	TAIRES OLIVEIRA BORGES

16	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI	TAIRES OLIVEIRA BORGES
17	Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí-PI	TAIRES OLIVEIRA BORGES
23	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI	ISA DANTAS NOGUEIRA
24	Promotoria de Justiça de São Miguel do Tapuio-PI	ETIVALDO ANTÃO DE SOUSA
30	Promotoria de Justiça de Capitão de Campos-PI	FABIANA DE ARAUJO COELHO

## SEDE: FLORIANO/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
02	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI	JOAIMA MOURA ROCHA
03	4ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI	DAVI MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS
09	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI	THAMYRES LIMA DOS SANTOS
10	Promotoria de Justiça de Regeneração-PI	LUIZ AUGUSTO SOARES DOS SANTOS
15	Promotoria de Justiça de Amarante-PI	BRENO DA COSTA FEITOSA
16	Promotoria de Justiça de Amarante-PI	RAUL PIANCO DE OLIVEIRA
17	Promotoria de Justiça de Amarante-PI	NILSON CASTRO NETO
23	Promotoria de Justiça de Itaueira-PI	BARBARA CONCEIÇÃO MELO DA SILVA NUNES
24	Promotoria de Justiça de Itaueira-PI	BARBARA CONCEIÇÃO MELO DA SILVA NUNES
30	Promotoria de Justiça de Jerumenha-PI	CASSIANA VITORIA VELOSO DA ROCHA FONSECA CORREIA

## SEDE: OEIRAS/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
02	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI	LAILA BRITO DE MOURA
03	2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI	THAYS TARGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES
09	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI	AMANDA KELLY DA SILVA CARVALHO
10	3ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI	HALLANA RUTH FERREIRA VIANA
15	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI	LAYDNA NANDHARA BARROS LEAL
16	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI	WILLIANA FERRAZ ROCHA
17	4ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI	LAYDNA NANDHARA BARROS LEAL
23	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI	LEANDRA LIMA SILVA
24	1ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI	KEILA CRISTINA DE SOUSA SILVA
30	1ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI	ROSIMARIA MENESES DO NASCIMENTO DA SILVA

## SEDE: PARNAÍBA/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
02	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI	INDIANA KATRINE DE ARRUDA MIRANDA
03	6ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI	HELEN AMANDA DE MENESES SILVA
09	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI	MARIA DA GRAÇA SANTOS DE SOUSA SA
10	7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI	ANDRESSA SILVA FOGLIATO CORTEZE
15	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI	VITORIA GRASIELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA
16	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI	GRAZIELA DE MORAES RUBIM FILGUEIRAS
17	8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI	VITORIA GRASIELLY RODRIGUES DE OLIVEIRA
23	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI	ANA VITORIA BRITO AMORIM
24	9ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI	MARIA CECILIA COSTA IBIAPINA
30	Promotoria de Justiça de Luís Correia-PI	GABRIELA BORGES BRITO

## SEDE: PICOS/PI

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
02	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI	WENDEL LAMARTHE NOBRE GOMES
03	Promotoria de Justiça de Paulistana-PI	WENDEL LAMARTHE NOBRE GOMES
09	Promotoria de Justiça de Inhumas-PI	NEIDIANE MARTINS MENESES



10	Promotoria de Justiça de Inhuma-PI	NEIDIANE MARTINS MENESES
15	1ª Promotoria de Justiça de Valença-PI	LUIS GUSTAVO NORONHA
16	1ª Promotoria de Justiça de Valença-PI	LUIS GUSTAVO NORONHA
17	1ª Promotoria de Justiça de Valença-PI	LUIS GUSTAVO NORONHA
23	2ª Promotoria de Justiça de Valença-PI	JOAQUIM FERREIRA DA SILVA JUNIOR
24	2ª Promotoria de Justiça de Valença-PI	ANDRESSA MARIA FERREIRA BARBOSA DE AGUIAR
30	Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI	JAMIL GUILHERME RODRIGUES LIMA

**SEDE: ESPERANTINA/PI**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
02	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI	GABRIELLA ROCHA GOMES
03	1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI	INGRID MARIA FERNANDES DE MENEZES CASTRO
09	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI	SAMARA RAQUEL DA ROCHA GONÇALVES
10	2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca-PI	AYSSA MOSELLE VIANA CASTRO
15	Promotoria de Justiça de Batalha-PI	YURE GALVÃO ALVES
16	Promotoria de Justiça de Batalha-PI	ANDERSON DE SOUSA FERREIRA
17	Promotoria de Justiça de Batalha-PI	YURE GALVÃO ALVES
23	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI	HEITOR LIMA MAGALHÃES
24	1ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI	NATALY GONÇALVES GOMES
30	2ª Promotoria de Justiça de Pedro II-PI	JULIA MARIA DUTRA BEZERRA

**SEDE: SÃO RAIMUNDO NONATO/PI**

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
02	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI	EMILLE BONFIM PACHECO
03	2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí-PI	LAZARO FERREIRA BORGES
09	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI	THAINAH OLIVEIRA SAID
10	1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI	EUVALDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
15	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI	LUANA CAROLINE CALAND DE SOUSA
16	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI	KAREN NUNES DE MACEDO ARAÚJO
17	2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI	LUANA CAROLINE CALAND DE SOUSA
23	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI	IRIS MARIA DE SOUSA SA
24	3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI	GUILHERME ALVES DE SOUSA
30	4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI	AMANDA NAIRA DE MOURA LIMA

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina/PI, 31 de outubro de 2024

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4102/2024**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o despacho contido no PGEA SEI nº 19.21.0084.0040472/2024-45,

**R E S O L V E**

**DISPENSAR** de suas atividades funcionais, nos dias 13 e 14 de novembro de 2024, o Promotor de Justiça **CLEYTON SOARES DA COSTA E SILVA**, titular da Promotoria de Justiça de Itaueira, para participar do **VII Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri**, em Brasília-DF; cabendo ao membro, nos autos do processo judicial, requerer eventual remarcação ou adiamento de audiências, à semelhança do que consta na Recomendação nº 05/2017 da Corregedoria do Ministério Público do Estado do Piauí.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 31 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ/PI Nº 4135/2024**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o despacho contido no PGEA SEI nº 19.21.0193.0040694/2024-79,

**R E S O L V E**

**DISPENSAR** de suas atividades funcionais, nos dias 13 e 14 de novembro de 2024, o Promotor de Justiça **UBIRACI DE SOUSA ROCHA**, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Teresina, para participar do **VII Encontro Nacional do Ministério Público do Tribunal do Júri**, em Brasília-DF; cabendo ao membro, nos autos do processo judicial, requerer eventual remarcação ou adiamento de audiências, à semelhança do que consta na Recomendação nº 05/2017 da Corregedoria do Ministério Público do Estado do Piauí.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 31 de outubro de 2024.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ/PI Nº 4136/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0014.0028761/2024-05,  
**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o servidor **ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO**, matrícula nº 15821, para realizar os serviços de 4ª medição/fiscalização da obra de construção da nova sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior - PI, no dia 11 de novembro de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de outubro de 2024.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ/PI Nº 4137/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0161.0040659/2024-49,  
**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **MAYLTON RODRIGUES DE MIRANDA**, respondendo pela 4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, para atuar nos autos do processo nº 0000106-95.2019.8.18.0073, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, em razão de arguição de suspeição do Promotor de Justiça Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de outubro de 2024.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ/PI Nº 4138/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0005.0040612/2024-69,  
**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o servidor **DENIS ALEXANDRE TEIXEIRA DE SENA**, matrícula nº 411, para realizar vistorias técnicas *in loco* na Delegacia de Polícia Civil de Alto Longá e na 2ª CIA/15º Batalhão da Polícia Militar em São Miguel do Tapuio, no dia 04 de novembro de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de outubro de 2024.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ/PI Nº 4139/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0040.0041011/2024-23,  
**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Promotor de Justiça **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR**, titular da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, para atuar nas audiências de instrução e julgamento do JECRIM de Batalha/PI, de atribuição da Promotoria de Justiça de Batalha, no dia 31 de outubro de 2024, em substituição à titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de outubro de 2024.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ/PI Nº 4140/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação contida no Processo SEI nº 19.21.0714.0039667/2024-11,

**R E S O L V E**

**EXONERAR** o (a) servidor (a) **POLYANA GOIS LIMA**, matrícula 20247, do cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), junto à 4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, **a partir de 1º de novembro de 2024, observando como o último dia de exercício no cargo a data de 31 de outubro de 2024.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de outubro de 2024.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ/PI Nº 4141/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando a solicitação contida no Processo SEI nº 19.21.0252.0040493/2024-62,

**R E S O L V E**

**EXONERAR** o (a) servidor (a) **AUREA DE ARAUJO CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula 15733, do cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça (CC-02), junto à 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, **a partir de 04 de novembro de 2024, observando como o último dia de exercício no cargo a data de 03 de novembro de 2024.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de outubro de 2024.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ/PI Nº 4142/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

**CONSIDERANDO** o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0040.0041011/2024-23,  
**R E S O L V E**

**DESIGNAR**, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, para atuar no plantão de atribuição da Promotoria de Justiça de Batalha, no dia 21 de outubro de 2024, na Central Regional de Inquérito e Audiência de Custódia II - Polo Teresina/ Interior, em substituição à Promotora de Justiça Lia Raquel Prado Burgos Ribeiro Martins.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de outubro de 2024.

## CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 4143/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o despacho contido no PGEA/SEI nº 19.21.0017.0040452/2024-38,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** o Procurador de Justiça **FERNANDO MELO FERRO GOMES**, Corregedor-Geral do Ministério Público, para realizar Correições Ordinárias nas Promotorias de Justiça de Simões e Jaicós, nos dias 28 e 29 de novembro de 2024, acompanhado do Promotor de Justiça Auxiliar da Corregedoria, **ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO**, e do servidor **LUIZ GONZAGA BONA**, na função de motorista, com saída programada para o dia 27 de novembro de 2024.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 31 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 4144/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0004843/2024-47,

**R E S O L V E**

**CONVOCAR** os candidatos aprovados no V Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós-graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2023, conforme Anexo Único abaixo;

**Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 54/2023 para a Seção de Estágios, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br) em um único arquivo PDF, no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de convocação.**

**ANEXO ÚNICO**

Local de estágio: BURITI DOS LOPES - PI	
Área de Estágio: DIREITO	
Nome	Classificação
CAMILA FERNANDA RESENDE MATOS	1ª

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 31 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA PGJ/PI Nº 4145/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0004.0039682/2024-71,

**R E S O L V E**

**DESIGNAR** as Promotoras de Justiça e servidoras abaixo relacionadas para comporem a **Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental** no Ministério Público do Estado do Piauí, anteriormente designadas pela Portaria PGJ/PI nº 4809/2023, cumprindo o disposto no inciso IX do artigo 7º da Resolução CNMP nº 265/2023:

Denise Costa Aguiar	Promotora de Justiça - Representante da Administração Superior
Everângela Araújo Barros Parente	Promotora de Justiça
Karla Daniela Furtado Maia Carvalho	Promotora de Justiça
Cynara Barbosa de Oliveira Santos	Promotora de Justiça
Lia Raquel Prado Burgos Ribeiro Martins	Promotora de Justiça
Liandra Nogueira Soares da Silva	Servidora MPPI
Lízia Raquel Policarpo Gramosa	Servidora MPPI
Lorena Guimarães Martins Holanda	Servidora MPPI
Maria Luísa da Silva Lima	Servidora MPPI

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Teresina (PI), 31 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## 2.2. EDITAIS PGJ/PI

### EDITAL PGJ PI Nº 101/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, torna pública a relação final dos candidatos habilitados que manifestaram interesse para o ingresso nas vagas de estágio para a **1ª Promotoria de Buriti dos Lopes - PI**, regidos pelo **Edital PGJ PI nº 94/2024** de 18 de outubro de 2024, publicado no Diário Eletrônico do MPPI Nº 1657, de 21 de outubro de 2024.

**1. DA RELAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS NA SEGUINTE ORDEM: ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, NOME, DATA DE NASCIMENTO, PONTUAÇÃO EM CONHECIMENTOS GERAIS, PONTUAÇÃO EM CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, NOTA FINAL NO PROCESSO SELETIVO E CIDADE AO QUAL CONCORREU:**

Clas s.	Nome	D a t a d e Nascimento	P o n t u a ç ã o C.Gerais	P o n t u a ç ã o C.Específicos	Total de Pontos	Cidade
1ª	CAMILA FERNANDA RESENDE MATOS	22/04/2000	20	14	34	Teresina
2ª	MARIANA KAIRES ALVES BRANDÃO	23/12/1997	17	16	33	Teresina

3ª	ERIKA FIRMINO RIOS	09/10/1999	17	16	33	Teresina
4ª	ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA	05/10/2001	17	16	33	Picos
5ª	REBECA DE SOUSA CARRIAS	01/03/1997	17	15	32	Teresina
6ª	ANGELA MARIA SOUSA DOS SANTOS	12/06/1995	18	14	32	Teresina
7ª	JADE SARAIVA DE MACEDO	20/12/1998	19	13	32	Teresina
8ª	MARIA JÚLIA DA PAZ	07/04/1999	17	14	31	Altos

**2. DA NOMEAÇÃO: SERÁ REALIZADA POR MEIO DE PORTARIA, OBEDECENDO AO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL PGJ PI Nº 94/2024.**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Teresina - PI, 31 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

### 2.3. ATOS PGJ/PI

#### **ATO PGJ/PI Nº 1.458/2024**

*Designa a 44ª Promotoria de Justiça de Teresina para auxiliar a 51ª Promotoria de Justiça de Teresina, integrante do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais de Teresina, e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Dr. Cleandro Alves de Moura, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, acrescida pela Lei Complementar nº 207/2015,

**CONSIDERANDO** a vigência da Lei Complementar Estadual Nº 282, de 2 de agosto de 2023, que criou a Vara de Delitos de Roubo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Decisão Liminar, referendada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que conferiu atribuições à 51ª Promotoria de Justiça de Teresina para atuar nos processos criminais e participar das audiências judiciais junto à Vara de Delitos de Roubo, nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.21.0151.0016121/2024-21;

**CONSIDERANDO** o efetivo funcionamento da Vara dos Delitos de Roubo e a necessidade de designação de órgão de execução de 1º grau para atuar nas demandas advindas daquela Vara;

**CONSIDERANDO** o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.21.0726.0040951/2024-83;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. **DESIGNAR** a 44ª Promotoria de Justiça de Teresina para auxiliar a 51ª Promotoria de Justiça de Teresina, integrante do Núcleo de Promotorias de Justiça Criminais de Teresina, junto à Vara de Delitos de Roubo, mediante distribuição equitativa dos procedimentos, processos e audiências, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor a partir do dia 1º de novembro de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Atos PGJ/PI nº 1.268/2023 e nº 1.375/2024.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Teresina, 31 de outubro de 2024.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

## 3. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

### 3.1. Decisão em Conflito de Atribuições

REFERÊNCIA: Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.21.0193.0037941/2024-11

ASSUNTO: Inquérito Policial nº: 9698/2021 - Processo nº: 0842755-64.2021.8.18.0140

SUSCITANTE: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

SUSCITADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

DECISÃO EM CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 34/2024

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SUSCITANTE COM ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR EM CRIMES AFETOS À COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO SUSCITADO COM ATRIBUIÇÃO PARA ATUAÇÃO PARA ATUAÇÃO NA FASE DA INVESTIGAÇÃO POLICIAL, INCLUINDO AS MEDIDAS CAUTELARES CRIMINAIS, ALÉM DOS ACORDOS DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, EXCETO NAQUELAS MATÉRIAS RELATIVAS A ATRIBUIÇÕES ESPECIALIZADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE PRÁTICA DE CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO JULGADO PROCEDENTE.

1. Conflito negativo de atribuições. Suscitante: 14ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Suscitada: 4ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

2. Processo judicial que tramita na Central de Inquéritos, em que o autor do fato, em um contexto de uma alteração física, lesionou a vítima, que fraturou o punho.

3. Os elementos de convicção sinalizam que o autor do fato objeto de persecução, apesar de alterado e ter agido com violência, não restou evidente, de plano, indícios mínimos para configuração típica como tentativa de homicídio e, portanto, devendo ser cogentemente submetido ao Conselho de Sentença.

4. Conflito conhecido e julgado procedente, declarando a 4ª Promotoria de Justiça de Teresina - PI, ora suscitada, como o órgão de execução com atribuição natural para conhecer e atuar no processo Inquérito Policial nº: 9698/2021 - Processo nº: 0842755-64.2021.8.18.0140, nos termos do art. 39-A, inciso I, "a", da Resolução CPJ nº 03/2018.

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA

Subprocurador de Justiça Administrativo

## 4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

## 4.1. DIREÇÃO DA SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

PORTARIA Nº. 16/2024 - DS - PJ/PHB

Dispõe sobre o encaminhamento de estagiário lotado na Sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI).

O DIRETOR DE SEDE das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI), Dr. Rômulo Paulo Cordão, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS, previstas no Ato PGJ Nº. 823/2018;

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Eficiência na administração pública;

CONSIDERANDO o melhor aproveitamento dos estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí - MPPI, efetivamente lotados em Parnaíba (PI);

CONSIDERANDO que a 8ª PJ/PHB, atualmente se encontra com o quadro de estagiários incompleto, sendo realizada a solicitação formal, via SEI, conforme ordem cronológica de solicitação.

RESOLVE ENCAMINHAR, até ulterior deliberação, a partir da data da publicação desta portaria, o estagiário SAMUEL BARROS DE MORAIS, para exercer suas atividades junto à 8ª PJ/PHB.

Publique-se.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Parnaíba (Pi) 30 de outubro de 2024

RÔMULO PAULO CORDÃO

Diretor da sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba (PI)

## 4.2. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

Portaria Nº 38/2024

Procedimento Administrativo - SIMP 003164-426/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 25ª Promotoria de Justiça, Dr. José Reinaldo Leão Coelho, com amparo nos arts. 127, caput, e 129, IX, ambos da CFRB/88, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), no uso de suas atribuições legais, e, etc.,

CONSIDERANDO:

1) que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;

2) que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

3) que, em conformidade com o Ato PGJ nº 666/2017, cabe às Promotorias Cíveis a fiscalização das contas relativas às entidades de interesse social;

4) que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);

5) que, nos termos do art. 34, "b", Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe às Promotorias do Núcleo Cível promover ações, medidas e procedimentos de natureza administrativa ou civil que visem ao velamento de fundações na forma da legislação civil e processual civil, excetuadas as fundações integrantes da administração pública indireta, e nas causas que versem acerca de seu funcionamento, gestão ou destinação de patrimônio, e nelas oficiar, por distribuição equitativa;

6) que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça através de manifestação de protocolo nº 4908/2024, oriundo da Ouvidoria-MPPI, a ocorrência de possíveis irregularidades no cadastro perante o Cartório do 1º Ofício da Comarca de Teresina;

7) que, por dever de ofício e ao tomar conhecimento de ausência de prestação de contas da entidade fundacional nos últimos 10 (dez) anos, nasce a obrigação de prestar contas com este órgão ministerial de forma retroativa, para regularização da fundação sob pena, do contrário, de extinção da mesma;

RESOLVE: CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 003164-426/2024 em Procedimento Administrativo nº 003164-426/2024 a fim de AVERIGUAR possíveis irregularidades na Centro Beneficente Heitor Sena.

Desde logo, que:

a) Autue-se;

b) seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial;

c) seja oficiado o Cartório competente para que encaminhe a documentação pertinente da fundação CENTRO BENEFICENTE HEITOR SENA;

d) seja oficiado o Setor de Vistorias do Ministério Público Estadual, para que visite e avalie a existência da situação denunciada;

e) sejam requeridas as prestações de contas dos últimos 10 (dez) anos sob a pena de, em caso de inadimplemento perante este órgão de execução, extinção da fundação.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP.

Teresina/PI, data do sistema.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

PORTARIA

PA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (SIMP nº 000079-111/2024)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça da 25ª Promotoria de Justiça, com amparo nos arts. 127, caput, e 129, IX, ambos da CFRB/88, art. 2º, XVII c/c XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, art. 26, inciso II, da Lei nº 8.235/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 - CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público exercer, nos termos do art. 129, IX, da CF/88, outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º XVII c/c XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, cabe ao Ministério Público notificar entidades privadas para delas colher esclarecimentos e requisitar informações e documentos;

CONSIDERANDO que, com fulcro no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.235/93, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, instituído pela Resolução CNMP nº 174/2017, é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 35, XI, da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, cabe à 25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI atuar nas demandas que envolverem fundações privadas, associações privadas e entidades sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que, por dever de ofício, ao Ministério Público é assegurada a abertura de procedimento extrajudicial, requisitando o que for necessário aos fins pretendidos;

CONSIDERANDO que se obteve conhecimento, por meio de publicação em Diário Oficial do Estado do Piauí, datado de 09 de julho de 2024, que fundações privadas inadimplentes perante o Ministério Público foram contempladas de repasses públicos mediante habilitação dos licitantes com

base no Edital LPG 01/2023 - Torquato Neto, proveniente da SECULT-PI;

CONSIDERANDO que a Fundação Jes Futsal (CNPJ nº 29.969.683/0001-71), atualmente denominada como Fundação Primeira Potência, foi contemplada com um repasse de R\$ 200.000,00 mesmo estando inadimplente com o Ministério Público Estadual, sendo movida ação judicial para exigir contas (PJE nº 0826299-73.2020.8.18.0140), na qual, em sentença, foi condenada a prestar contas a este órgão de execução, sem, todavia, até o presente momento, cumprir a decisão judicial;

CONSIDERANDO que a Fundação José Medeiros (CNPJ nº 15.487.892/0001-74) foi contemplada com um repasse de R\$ 100.000,00 mesmo estando inadimplente com o Ministério Público Estadual e tramitar em face desta a ação de extinção (PJE nº 0810039-81.2021.8.18.0140);

CONSIDERANDO que até o presente momento, outras fundações privadas inadimplentes foram habilitadas junto ao procedimento licitatório, podendo, no futuro, serem convocadas de forma suplementar e, assim, serem aptas a serem contempladas com repasses públicos, que foi o que ocorreu com as 02 (duas) fundações supramencionadas;

CONSIDERANDO que outras fundações privadas inadimplentes se habilitaram para fins do Edital LPG 01/2023 - Torquato Neto, não sendo até o presente momento, que se tenha conhecimento, serem receptoras de repasses públicos;

RESOLVE, instaurar Procedimento Administrativo (SIMP nº 000079-111/2024), com o objetivo de proceder à apuração e acompanhamento do(s) procedimento(s) licitatório(s) e das instituições sob a condição de fundações privadas inadimplentes perante o Ministério Público Estadual não obstante seu dever legal anual de prestação integral de contas.

Assim, determino, desde logo, que:

1. oficie-se o chefe do Núcleo das Promotorias de Justiça com atuação na Fazenda Pública e Defesa do Patrimônio Público para tomarem ciência do caso em espécie, de modo a viabilizar Recomendação Conjunta a ser dirigida à SECULT-PI para que se abstenha de efetivar repasses públicos a fundações privadas que não estejam adimplentes com o Ministério Público Estadual mediante inexistência de ações judiciais movidas por este órgão de execução e através de comprovação de adimplência a partir de apresentação de Atestado de Regularidade atualizado;
2. não obstante a diligência supramencionada, expeça-se Recomendação requisitando à SECULT-PI para que esta se abstenha de promover qualquer repasse a fundação privada inadimplente, nos termos do item "1", algo que deve ser comprovado mediante emissão de ato administrativo respectivo no âmbito do aludido órgão, algo a ser realizado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, e comprovada sua efetivação a este órgão de execução, por meio documental idôneo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ambas a contar do recebimento da respectiva Recomendação, sob pena de judicialização do feito mediante Ação Civil Pública com Obrigação de Fazer c/c Tutela Provisória e tomada de medidas judiciais e extrajudiciais aptas a promover a responsabilização penal, administrativa e civil do gestor;
3. seja requisitada à SECULT-PI para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do seu recebimento, cópia integral do procedimento licitatório iniciado por meio do Edital LPG 01/2023 - Torquato Neto, e de todas as convocações subsequentes, assim como todos os licitantes habilitados e todo o rol de entidades beneficiadas, incluindo-se todas as fundações privadas contempladas ou não com repasses públicos, sob pena de judicialização do feito mediante Ação Civil Pública com Obrigação de Fazer c/c Tutela Provisória e tomada de medidas judiciais e extrajudiciais aptas a promover a responsabilização penal, administrativa e civil do gestor ;
4. seja requisitada à SECULT-PI para que promova à anulação dos contratos administrativos/convênios celebrados com a Fundação Primeira Potência (CNPJ nº 29.969.683/0001-71) e a Fundação José Medeiros (CNPJ nº 15.487.892/0001-74) e promova à exclusão do procedimento licitatório, a Fundação Valter Alencar (CNPJ nº 41.522.566/0001-60), FUNDESP (CNPJ nº 05.502.119/0001-86) e a Fundação Cajuína (CNPJ nº 69.620.425/0001-08) uma vez que até o momento, são as entidades inadimplentes que se tem conhecimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento, dando-se ciência a este órgão de execução em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de judicialização do feito mediante Ação Civil Pública com Obrigação de Fazer c/c Tutela Provisória e tomada de medidas judiciais e extrajudiciais aptas a promover a responsabilização penal, administrativa e civil do gestor;
5. seja requisitada à SECULT-PI para que apresente os atos de adjudicação em específico que contemplaram a Fundação Primeira Potência (CNPJ nº 29.969.683/0001-71) e a Fundação José Medeiros (CNPJ nº 15.487.892/0001-74) com os recursos públicos repassados;
6. promova-se o ajuizamento de Ação de Extinção c/c Tutela Provisória Inaudita Altera Pars para suspender imediatamente as atividades da Fundação Primeira Potência (CNPJ nº 29.969.683/0001-71), com anotação na Receita Federal para torná-la "INAPTA" até decisão judicial em sentido contrário e mediante averbação de suspensão no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas respectivo, juntando-se, para efeito de prova, a sentença judicial transitada em julgado proferida no bojo do processo judicial (PJE nº 0826299-73.2020.8.18.0140) que condenou a entidade a prestar contas ao Ministério Público Estadual, ordem judicial essa que não foi cumprida, requerendo, assim, o arbitramento de multa em face da fundação;
7. seja dada publicidade ao teor da Recomendação que trata o item "2" no sítio eletrônico oficial do MPPI a fim de que a SECULT-PI se abstenha de realizar futuros repasses públicos em situação de inadimplência e irregularidade para com o Ministério Público Estadual, sobretudo aquelas habilitadas nos termos do Edital LPG 01/2023 - Torquato Neto;
8. promova-se emenda à inicial no bojo do processo judicial (PJE nº 0856382-04.2022.8.18.0140) para suspender imediatamente as atividades da FUNDESP (CNPJ nº 05.502.119/0001-86) com anotação na Receita Federal para torná-la "INAPTA" até decisão judicial em sentido contrário e também mediante averbação de suspensão no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas respectivo;
9. seja oficiada a promotoria de justiça de Monsenhor Gil para que proceda à instauração de procedimento administrativo para requisitar contas dos últimos 10 (dez) anos referente ao Instituto Motivação, caso não tenha sido realizado, uma vez que, por força de habilitação para fins do Edital LPG 01/2023 - Torquato Neto, foi constatado um repasse de R\$ 400.000,00, destacando-se, em caso de recusa, a possibilidade que o Exmo. Promotor de Justiça tem de ajuizar ação para extinguir e, em sede de tutela provisória, suspender as atividades da fundação mediante anotação na Receita Federal para torná-la "INAPTA" até decisão judicial em sentido contrário e também através de averbação de suspensão no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas respectivo;
10. juntem-se aos autos os documentos comprobatórios pertinentes;
11. seja publicada a presente Portaria no Diário Eletrônico Oficial do MPPI.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP.

Teresina/PI, data do sistema.

JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça

### 4.3. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 104/2024

SIMP Nº 000325-383/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, da Notícia de Fato SIMP nº 000032-426/2024 que tem por objeto "APURAR SUPOSTO BLOQUEIO IRREGULAR DOS CARTÕES DO PASSE LIVRE NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI AOS ASSOCIADOS DA AMA-ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DO PIAUÍ";

CONSIDERANDO que o feito se acha com o prazo para conclusão esgotado, sem a possibilidade de nova prorrogação, e ainda há diligências a serem realizadas, especialmente no que se refere ao cumprimento do despacho de ID. 60376289;

CONSIDERANDO que a mencionada Notícia de Fato versa sobre a tutela de interesses difusos e coletivos de pessoas com deficiência,

ensejando a conversão em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, conforme o art. 37, caput, da Resolução nº 001/2008, do CPJ/MPPI e art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007 - CSMP/PI;

CONSIDERANDO o disposto no despacho de ID. 60376289, que determina a conversão destes autos em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que conforme art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO ainda que o art. 4º da mesma lei dispõe que: "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação"

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico".

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.144, de 03 de dezembro de 2002, que concede passe livre às pessoas com deficiência, no sistema de transporte coletivo intermunicipal de Teresina-PI;

CONSIDERANDO que, o art. 1º, §1º da Lei Municipal nº 3.144, de 03 de dezembro de 2002, preconiza que "se o beneficiário for criança, portador de deficiência mental, portador de síndrome de autismo ou similares o seu acompanhante também terá direito ao Passe Livre";

CONSIDERANDO que, conforme o art. 53 da mesma lei, a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, bem como a coletividade em geral para o pleno exercício de seus direitos;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito ao transporte e à mobilidade (Título II, capítulo X da mencionada legislação);

RESOLVE

CONVERTER a Notícia de Fato nº SIMP 000325-383/2023 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, com a mesma numeração no Sistema SIMP, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

DETERMINAR as seguintes diligências:

1. A inclusão desta Portaria no Sistema SIMP, com a mudança da classificação taxonomica destes autos para Procedimento Preparatório de Inquérito Civil;
2. O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 40, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento preparatório ora instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 05 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

PORTARIA Nº 106/2024

SIMP 000132-383/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a tramitação, nesta 28ª Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório SIMP nº 000132-383/2023, que tem por objeto apurar "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa KAWAN, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI";

CONSIDERANDO que o mencionado Procedimento Preparatório se encontra com o prazo para a sua conclusão excedido, sem possibilidade de nova prorrogação, fazendo-se mister a sua conversão em Inquérito civil para a continuidade das investigações, nos termos do art. 2º, § 6º e 7º da Resolução CNMP n. 23/2007, e realização de diligências, especialmente quanto ao cumprimento do despacho de ID. 60376519;

CONSIDERANDO que o art. 38 da Resolução CPJ/PI nº 001/2008 determina que "se durante a instrução do procedimento preparatório o presidente da investigação se convencer da necessidade de tutela de interesses difusos e coletivos, deverá proceder a sua conversão em inquérito civil público[...]"

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos — arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que conforme art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO ainda que o art. 4º da mesma lei dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação".

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico";

CONSIDERANDO que conforme o art. 53 da Lei nº. 13.146/2015 a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 79, § 3º da 13.146/2015, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório - SIMP nº 000132-383/2023 em INQUÉRITO CIVIL, que tramitará exclusivamente de forma digital e com a mesma numeração no Sistema SIMP, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

DETERMINAR:

1. O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. A atuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Inquérito Civil;
3. A ciência ao CAODEC e ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a conversão.
4. Cumpra-se integralmente o despacho ID. 60376519;

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento administrativo instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 05 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

PORTARIA Nº 083/2024

SIMP 000135-383/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a tramitação, nesta 28ª Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório SIMP nº 000005-383/20233, que tem por objeto apurar "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa ANACAPRI, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI";

CONSIDERANDO que o mencionado Procedimento Preparatório se encontra com o prazo para a sua conclusão excedido, sem possibilidade de nova prorrogação, fazendo-se mister a sua conversão em Inquérito civil para a continuidade das investigações, nos termos do art. 2º, § 6º e 7º da Resolução CNMP n. 23/2007, e realização de diligências, especialmente quanto ao cumprimento do despacho de ID. 60374291;

CONSIDERANDO que o art. 38 da Resolução CPJ/PI nº 001/2008 determina que "se durante a instrução do procedimento preparatório o presidente da investigação se convencer da necessidade de tutela de interesses difusos e coletivos, deverá proceder a sua conversão em inquérito civil público[...]";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos — arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que conforme art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO ainda que o art. 4º da mesma lei dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação".

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico";

CONSIDERANDO que conforme o art. 53 da Lei nº. 13.146/2015 a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 79, § 3º da 13.146/2015, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório - SIMP nº 000135-383/2023 em INQUÉRITO CIVIL, que tramitará exclusivamente de forma digital e com a mesma numeração no Sistema SIMP, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

DETERMINAR:

1. O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. A atuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Inquérito Civil;
3. A ciência ao CAODEC e ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a conversão.
4. Cumpra-se integralmente o despacho ID 60374316;

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento administrativo instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 04 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

PORTARIA Nº 093/2024

SIMP 000179-383/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a tramitação, nesta 28ª Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório SIMP nº 000242-383/20233, que tem por objeto apurar "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa ORTOESTETICA, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI";

CONSIDERANDO que o mencionado Procedimento Preparatório se encontra com o prazo para a sua conclusão excedido, sem possibilidade de



nova prorrogação, fazendo-se mister a sua conversão em Inquérito civil para a continuidade das investigações, nos termos do art. 2º, § 6º e 7º da Resolução CNMP n. 23/2007, e realização de diligências, especialmente quanto ao cumprimento do despacho de ID. 60374445;

CONSIDERANDO que o art. 38 da Resolução CPJ/PI nº 001/2008 determina que "se durante a instrução do procedimento preparatório o presidente da investigação se convencer da necessidade de tutela de interesses difusos e coletivos, deverá proceder a sua conversão em inquérito civil público[...]";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos — arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que conforme art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO ainda que o art. 4º da mesma lei dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação".

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico";

CONSIDERANDO que conforme o art. 53 da Lei nº. 13.146/2015 a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 79, § 3º da 13.146/2015, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório - SIMP nº 000179-383/2023 em INQUÉRITO CIVIL, que tramitará exclusivamente de forma digital e com a mesma numeração no Sistema SIMP, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

DETERMINAR:

1. O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Inquérito Civil;
3. A ciência ao CAODEC e ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a conversão.
4. Cumpra-se integralmente o despacho ID 60374445;

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento administrativo instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 04 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

PORTARIA Nº 077/2024

SIMP 000192-383/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, art. 26 da Lei 8.625/93 e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO a tramitação, nesta 28ª Promotoria de Justiça, do Procedimento Preparatório SIMP nº 000005-383/20233, que tem por objeto apurar "Suposta ausência de acessibilidade plena no estabelecimento comercial da empresa DOCTOR LINE, situado no Riverside Walk Shopping, Teresina/PI";

CONSIDERANDO que o mencionado Procedimento Preparatório se encontra com o prazo para a sua conclusão excedido, sem possibilidade de nova prorrogação, fazendo-se mister a sua conversão em Inquérito civil para a continuidade das investigações, nos termos do art. 2º, § 6º e 7º da Resolução CNMP n. 23/2007, e realização de diligências, especialmente quanto ao cumprimento do despacho de ID. 60374459;

CONSIDERANDO que o art. 38 da Resolução CPJ/PI nº 001/2008 determina que "se durante a instrução do procedimento preparatório o presidente da investigação se convencer da necessidade de tutela de interesses difusos e coletivos, deverá proceder a sua conversão em inquérito civil público[...]";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos — arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que, ao Ministério Público, compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989 e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que conforme art. 3º, inciso I da Lei Brasileira de Inclusão ACESSIBILIDADE é: "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO ainda que o art. 4º da mesma lei dispõe que "toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação".

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico";

CONSIDERANDO que conforme o art. 53 da Lei nº. 13.146/2015 a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 79, § 3º da 13.146/2015, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei, dentre quais se insere o direito à acessibilidade (Título III da mencionada legislação);

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório - SIMP nº 000192-383/2023 em INQUÉRITO CIVIL, que tramitará exclusivamente de forma digital e com a mesma numeração no Sistema SIMP, visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

DETERMINAR:

1. O encaminhamento do arquivo da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. A autuação do feito com o devido registro no Sistema (SIMP) e a mudança da classificação taxonômica destes autos para Inquérito Civil;
3. A ciência ao CAODEC e ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a conversão.
4. Cumpra-se integralmente o despacho ID 60374459;

Designo os servidores lotados neste órgão ministerial para secretariar o procedimento administrativo instaurado.

Cumpra-se.

Teresina, 04 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça

Titular da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI

#### 4.4. PROMOTORIA ELEITORAL DA 11ª ZONA ELEITORAL DE PIRIPIRI/PI

NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL Nº 11/2024

SIMP: 000305-115/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato autuada para apurar a suposta desobediência às normas eleitorais, à recomendação ministerial eleitoral, ao Código Civil, ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e ao Código de Posturas do Município, praticadas pela candidata Jovenília Oliveira durante o período eleitoral.

Este procedimento teve origem a partir do recebimento de informações, por meio do WhatsApp, tendo como noticiante Willekens Van Dorth de Meneses Sousa, que relatou a mencionada situação e solicitou a intervenção do Ministério Público Eleitoral (ID nº 60049426).

Após, com base nos documentos e informações constantes na presente notícia de fato, foi ajuizada ação de tutela inibitória (processo nº 0600450-11.2024.6.18.0011), conforme comprovado pelo comprovante de ajuizamento no ID nº 60425730.

É o breve relatório.

Diante do exposto, constata-se que todas as medidas necessárias ao presente caso foram adotadas, incluindo a judicialização, não havendo mais justificativa para a continuidade da presente notícia de fato eleitoral, sendo o arquivamento medida que se impõe.

Neste passo, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento, com fundamento no art. 56, inciso I, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

Encaminhe-se cópia da presente decisão ao setor competente para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, com as devidas certificações.

Em razão do disposto no art. 56, § 1º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, determino a cientificação do noticiante.

Após, voltem conclusos para deliberação.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor Eleitoral

#### 4.5. PROMOTORIA ELEITORAL DA 01ª ZONA ELEITORAL DE TERESINA PI

NOTÍCIA DE FATO ELEITORAL Nº 000092-351/2024

Notícia de Fato 1.27.000.001228/2024-01

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato 1.27.000.001228/2024-01 encaminhada a esta Promotoria Eleitoral através de Declínio de Atribuição da Procuradoria Regional Eleitoral no Piauí via OFÍCIO nº 306/2024/GABPRE/PRPI para apurar possível irregularidade em pesquisa eleitoral pelo Instituto Quaest.

Consoante o noticiado:

que, a pesquisa Quaest divulgada e registrada no TSE, porém não foram divulgados os resultados corretos ou como chegaram a tal conclusão pois matematicamente é impossível! Fora os diversos meios de comunicação divulgando fake news

Ocorre que o fato em comento é objeto de Ação Judicial, qual seja, Representação Eleitoral para Impugnação de Pesquisa com pedido de Tutela de Urgência nº 0600673-91.2024.6.18.0001, em trâmite no Juízo da 1ª Zona Eleitoral de Teresina.

Neste sentido, o artigo 56, III, da Portaria nº 1, de 09 de setembro de 2019, expõe a possibilidade de arquivamento da Notícia de Fato, quando:

Art. 56. A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Em razão disso, aos 14 de outubro de 2024, esta Promotoria Eleitoral proferiu decisão de indeferimento de notícia de fato,

Posteriormente, aos 16 de outubro de 2024, foram expedidos os Ofício nº 98/2024 e nº 99/2024 ao PRE e ao noticiante comunicando o indeferimento de instauração, com encaminhamento de cópia da decisão.

Deste modo, considerando o decurso do prazo para interposição de recurso, conforme previsto no artigo 56, §1º da Portaria 01/2019-PGR/PGE, e sem qualquer manifestação pelo interessado, DETERMINO, o arquivamento da presente Notícia de Fato, com a respectiva baixa no SIMP.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 29 de outubro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora Eleitoral

1ª Zona Eleitoral de Teresina/PI

#### 4.6. 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

Notícia de Fato nº 71/2024 - SIMP nº 003208-426/2024

DECISÃO

Trata-se de reclamação trazida a 31ª Promotoria de Justiça através do expediente Manifestação nº 4963/2024, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, recebida e distribuída pela Coordenação do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e do Meio Ambiente, noticiando que a parte reclamante prestou as seguintes informações:

"Não estou concordando com o valor da taxa extra do condomínio. Pago o condomínio no valor de R\$247,00 e agora vão colocar taxa extra de R\$158,00 durante 04 meses, no que totaliza R\$405,00. Por se tratar de um imóvel adquirido recente estou pagando muitas dívidas e não tenho como manter mais essa taxa. Reunião de assembleia do síndico e subsíndico para ajeitar campo de futebol no valor de R\$71.000,00, em que está previsto para iniciar em 11/2024. Durante assembleia foi decidido, mas que infelizmente por não está presente por motivos de saúde não

consegui votar contra".

Nesse contexto, o Código de Defesa do Consumidor afirma, em seu artigo 4º, que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

É o relatório.

Incumbe destacar que a reclamação foi encaminhada para esta 31ª Promotoria de Justiça, que possui atribuição para atuar em demandas coletivas de natureza consumerista.

No Brasil, o Código Civil e a Lei nº 4.591/64 (Lei do Condomínio) tratam das questões relacionadas aos condomínios edilícios. A cobrança de taxas condominiais está prevista na legislação e é destinada à manutenção e conservação das áreas comuns, assim como à cobertura de despesas regulares. No entanto, a legislação não aborda explicitamente a cobrança de taxas extras, o que dá margem para interpretações e necessidade de análise de cada caso.

Em condomínios edilícios, tratando-se de casos de despesas não emergenciais, a exemplo da reforma do campo de futebol, tal como ocorre no caso narrado, o síndico deve convocar a assembleia de condôminos para discutir e aprovar a cobrança. Se aprovada, o rateio é feito entre todos os condôminos, na medida da fração ideal de cada unidade, salvo disposição em contrário da convenção.

A legislação brasileira não estabelece um limite de valor para a cobrança da taxa extra. Contudo, o síndico deve respeitar os princípios da proporcionalidade, a fim de que sejam evitadas cobranças abusivas. A depender das circunstâncias, a taxa extra poderá, inclusive ser maior do que a taxa condominial.

De qualquer modo, o síndico deve justificar à assembleia os gastos, apresentando previsões orçamentárias. E, quando for possível, deve obter a aprovação dos condôminos, fato que ocorreu no presente caso, conforme relato da própria autora.

Assim, quando a taxa extra é aprovada pela maioria dos presentes em assembleia, todos são obrigados a pagá-la, inclusive aqueles que não estiveram na reunião ou votaram contra.

Desse modo, não vislumbro a necessidade de adoção de providências por esta 31ª Promotoria de Justiça, tampouco verifico a presença de justa causa para instauração de procedimento extrajudicial no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

Diante das razões acima mencionadas, INDEFIRO a representação com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do MPPI.

Encaminhe-se o expediente para a Ouvidoria, a fim de que esta cientifique a parte reclamante e lhe seja facultado o direito de recorrer, conforme disposto no art. 4º, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Expirado o prazo sem recurso, archive-se, nos termos do art. 5º, da resolução supracitada, informando-se ao CSMP para fins de conhecimento.

Havendo recurso, voltem os autos conclusos ao Promotor de Justiça para adoção da providência que se mostrar cabível.

Cumpra-se.

Teresina/PI, na data assinatura eletrônica.

GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA

Promotora de Justiça - 31ª PJ

## 4.7. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 01/2024

SIMP Nº 000034-043/2024

PORTARIA nº 01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 02ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III da Constituição da República c/c artigo 29 da Lei nº 7.492/86 e art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, vem expor o que se segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei, na forma do seu art. 129, inciso I, da carta cidadã de 88;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o PA será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos;

CONSIDERANDO o disposto no Incidente de Restituição de Coisa Apreendida de nº 0832540-24.2024.8.18.0140, no sentido de que embora deferida a restituição da motocicleta marca HONDA POP 110, preta, placa PIU-2379, de propriedade de JOÃO DA CRUZ OLIVEIRA, até a presente data o veículo não foi sequer localizado pelas autoridades policiais responsáveis;

CONSIDERANDO a inércia da autoridade policial em solucionar a presente lide;

CONSIDERANDO a expedição de 03 (três) requisições por esta 02ª Promotoria de Justiça Criminal ainda pendentes de atendimento pelos Delegados de Polícia Civil responsáveis pela apuração/adoção das providências;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 01/2024, com o objetivo de acompanhar a localização e restituição da motocicleta marca HONDA POP 110, preta, placa PIU-2379, ao seu proprietário JOÃO DA CRUZ OLIVEIRA, DETERMINANDO-SE:

1. A autuação de atendimento ao público e a adequação dos autos à taxonomia pertinente no SIMP;
2. A NOMEAÇÃO do Assessor de Promotoria de Justiça Carlos Eduardo Ramos da Silva, matrícula 15416, para secretariar este procedimento;
3. O ENCAMINHAMENTO do arquivo editável em formato word à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMPPI);
4. A comunicação, com cópia da presente portaria, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais - CAOCRIM, ao Grupo de Atuação Especial do Controle Externo da Atividade Policial - GACEP e ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP/PI;
5. A juntada aos autos de todas as requisições e respostas até então expedidas e recebidas;
6. Sejam os autos conclusos após o cumprimento das demais determinações para deliberação.

Cumpra-se com urgência.

RITA DE FÁTIMA TEIXEIRA MOREIRA

Promotora de Justiça

## 4.8. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

RECOMENDAÇÃO Nº 19/2024

IC nº 000024-096/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º "caput" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a qualidade da educação passa necessariamente pelas boas condições físicas e estruturais dos espaços físicos onde são ministradas as aulas e feitas as recreações;

CONSIDERANDO a urgência na realização de reparos com o objetivo de garantir a segurança e um mínimo de dignidade e conforto aos alunos, professores e funcionários da escola;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38.º, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

CONSIDERANDO que o descumprimento do dever do Poder Público de oferecer regularmente o ensino obrigatório importa responsabilidade da autoridade competente, consoante o disposto no §2º do art. 208 da CF/88;

CONSIDERANDO as informações recebidas por esta Promotoria de Justiça acerca de irregularidades nas condições estruturais de algumas Unidades Escolares do Município de Fartura do Piauí/PI;

CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção constante nos autos no Inquérito Civil 01/2016 (SIMP 000024-096/2016) que constatou ausência de ventilação nas salas de aula, da Escola Municipal Cândido Fernandes Braga, Unidade Escolar Maria de Lourdes e Centro Educacional do Município;

**R E S O L V E :**

RECOMENDAR aos excelentíssimos senhores(as) Prefeito(a) Municipal e Secretário(a) Municipal de Educação do Município de Fartura do Piauí/PI, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput) que adote as providências necessárias para:

a) Realização de estudo técnico para avaliar as melhores práticas de ventilação nas salas de aula da Escola Municipal Cândido Fernandes Braga, Unidade Escolar Maria de Lourdes e Centro Educacional do Município, considerando a realidade das escolas municipais;

b) Com base no estudo, que sejam implementadas soluções de ventilação, que podem incluir a instalação de janelas adequadas, ventiladores, ou outras alternativas que garantam a renovação do ar nas salas de aula;

c) Criação de um plano de manutenção regular para assegurar que as medidas de ventilação estejam sempre em funcionamento e em conformidade com as normas de saúde;

d) Promover ações de capacitação e sensibilização para gestores e profissionais da educação sobre a importância de um ambiente escolar saudável, incluindo a ventilação adequada.

As providências e o plano de ação devem ser apresentados ao Ministério Público no prazo 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta recomendação.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais por ato ou omissão que caracterize improbidade administrativa.

Vencidos os prazos concedidos, requisita-se informações no que diz respeito ao atendimento desta recomendação, inclusive sobre os motivos da não-concretização das condutas recomendadas, registrando-se que, não obstante a não obrigatoriedade do seu atendimento, a possível conduta indevida sujeita-se, por sua vez, a correção de natureza jurisdicional, seja da pessoa jurídica e/ou física responsável, com repercussões civis (inclusive ressarcitórias), administrativas (improbidade) e/ou penal.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Publique-se no Diário Oficial de Justiça e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania.

São Raimundo Nonato-PI.

Datado e assinado eletronicamente.

MAYLTON RODRIGUES DE MIRANDA

Promotor de Justiça

## 4.9. 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA 29ª P.J. Nº 278/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 136/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato nº 171/2024 com o escopo de apurar pedido de providências para proporcionar o adequado tratamento da saúde mental ao paciente com distúrbio mental.

**RESOLVE:**

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, para apurar pedido de providências para proporcionar o adequado tratamento da saúde mental ao paciente com distúrbio mental, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de

- Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- Nomeie-se a Sra. SABRINA MARTA SILVA ARAÚJO para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
  - Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
  - Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
  - Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;
  - Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.
- Cumpra-se.

Teresina, 29 de Outubro de 2.024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 279/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 137/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e, CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna; CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE; CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato nº 173/2024 com o escopo de apurar denúncia de suposta falta de alimentos para pacientes internados na UPA do Renascença.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, para averiguar denúncia de suposta falta de alimentos para pacientes internados na UPA do Renascença, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

- Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
  - Nomeie-se a Sra. SABRINA MARTA SILVA ARAÚJO para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
  - Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
  - Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
  - Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;
  - Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.
- Cumpra-se.

Teresina, 30 de Outubro de 2.024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

PORTARIA 29ª P.J. Nº 280/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 29ª PJ Nº 138/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e, CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna; CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à SAÚDE; CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Lei Magna o qual confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a obrigação do município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato nº 180/2024 com o escopo de averiguar denúncia de não dispensação de medicamentos e não liberação de passe livre no CAPS LESTE .

## RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, para averiguar denúncia de não dispensação de medicamentos e não liberação de passe livre no CAPS LESTE, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. Nomeie-se a Sra. SABRINA MARTA SILVA ARAÚJO para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
3. Encaminhe-se cópia desta PORTARIA ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e Cidadania - CAODS, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
4. Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 29ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial de Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
5. Cumpra-se as diligências constantes no despacho de conversão;
6. Diligências no prazo da lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 30 de Outubro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

## 4.10. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

003090-426/2024

### DECISÃO

Trata-se de Atendimento ao Público registrado a partir de manifestação anônima recebida através da Ouvidoria do MPPI sob o nº 4807/2024, noticiando suposto desvio de dinheiro da academia de saúde da comunidade Baixinha, em Sigefredo Pacheco/PI.

Segundo o relato: "A comunidade foi contemplada com a construção da academia de saúde anos de 2021, sendo totalizada um prazo de 120 dias para sua conclusão, a comunidade até hoje dia 09/10/2024 não tem a referida academia, de acordo com o site de transferência do município o documento consta como CONCLUÍDO, sendo que não existe nenhuma academia aqui." Juntou informações do portal da transparência municipal e o contrato administrativo nº 086/2021.

A Direção de Sede determinou a distribuição do feito a esta Promotoria de Justiça. Vieram os autos.

Reverso o acervo desta Promotoria de Justiça, verifica-se que o presente relato possui conexão com o objeto da Notícia de Fato SIMP 002942-426/2024, instaurado com vistas a apurar a notícia de inexecução total da obra pública municipal de construção de academia de saúde pelo Município de Sigefredo Pacheco, objeto do contrato administrativo nº 086/2021.

Latente a identidade entre os objetos apurados nos procedimentos em tela, pelo que salutar a reunião dos feitos junto ao procedimento preventivo.

Assim, pelos motivos expostos, INDEFIRO a instauração de notícia de fato e ARQUIVO sumariamente o presente atendimento ao público.

Publique-se em DOEMP.

Sem juntada de cópia aos autos da NF preventa, tendo em vista a ausência de novos documentos e/ou informações. Remessa de cópia da presente decisão à Ouvidoria do MPPI.

Registros em SIMP.

Campo Maior/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotora de Justiça

001970-435/2024

### DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar a notícia de abandono do prédio público denominado estádio de futebol de Campo Maior, conduta que, a princípio, amolda-se ao ato de improbidade de agir ilícitamente na conservação do patrimônio público.

Em 03/10/2024, a Secretaria colheu material fotográfico do atual estado de conservação do bem público noticiado.

Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria dos Esportes do Piauí - SECEPI, contratou empresa para realizar as obras de revitalização do estádio Deusdeth Melo.

Vieram os autos.

Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades da Administração Pública, e, notadamente, agir ilícitamente no que diz respeito à conservação do patrimônio público, nos termos do art. 10, X, da Lei nº 8.429/92.

Com as alterações promovidas na Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a caracterização do elemento subjetivo dolo para a tipificação dos atos de improbidade descritos nos arts. 9º, 10 e 11 da LIA, de modo que não mais subsiste a possibilidade de ocorrência do elemento subjetivo culpa fundamentar decreto condenatório por ato de improbidade.

No julgamento do ARE 843989, o Ministro Relator e condutor do voto vencedor, Alexandre de Moraes, assentou:

"Em que pese sua natureza civil, o ato de improbidade administrativa é um ato ilícito civil qualificado e exige, para a sua consumação, um desvio de conduta do agente público, devidamente tipificado em lei, e que, no exercício indevido de suas funções, afaste-se dos padrões éticos e morais da sociedade, pretendendo obter vantagens materiais indevidas (artigo 9º da LIA) ou gerar prejuízos ao patrimônio público (artigo 10 da LIA), mesmo que não obtenha sucesso em suas intenções, apesar de ferir os princípios e preceitos básicos da administração pública (artigo 11 da LIA).

A Lei 14.230/2021 reiterou, expressamente, a regra geral de necessidade de comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação do ato de improbidade administrativa, exigindo - em todas as hipóteses - a presença do elemento subjetivo do tipo - DOLO, conforme se verifica nas novas redações dos artigos 1º, §§ 1º e 2º; 9º, 10, 11; bem como na revogação do artigo 5º (...)

A análise da imputação deve sempre demonstrar a existência clara e flagrante do elemento subjetivo do tipo, não restando qualquer dúvida sobre a prática de ilegalidade qualificada pela má-fé, ou seja, pela intenção da prática de ato de corrupção; pois, somente é possível responsabilizar os agentes públicos pela prática de ato de improbidade administrativa quando presente o elemento subjetivo do tipo, ou seja, quando estiver presente e comprovada nos autos a "ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. (...)

Ressalte-se, portanto, que, mesmo antes da edição da nova lei, não era admitida pelo ordenamento jurídico a condenação por ato de improbidade administrativa com base em responsabilidade objetiva do agente, nem tampouco por condutas culposas referentes aos atos de improbidade administrativa tipificados nos artigos 9º e 10."

No caso dos autos, conforme demonstrado, houve processo licitatório e posterior assinatura de contrato administrativo com vistas à execução de reforma do bem público em lume. O contrato referido foi assinado no dia 13/10/2023 e o prazo para a execução das obras foi prorrogado até 12/10/2024 através do 1º termo aditivo.

A ocorrência de procedimento licitatório e assinatura de contrato administrativo destinado à reforma do bem público mostra-se absolutamente incompatível com a configuração de elemento subjetivo do tipo dolo ou má-fé necessário à configuração de ato de bidade administrativa.

Assim, não se vislumbra ser cabível, nesse momento, qualquer outra espécie de diligência, conforme as informações supramencionadas, sem prejuízo de sua reabertura pelo surgimento de novos fatos.

Desta feita, em face da ausência de justa causa para a conversão do feito em procedimento preparatório ou inquérito civil, ou para o ajuizamento de Ação Civil Pública, ARQUIVO a presente notícia de fato em Promotoria de Justiça.

Publique-se em DOEMP.

Após, não havendo apresentação de recurso, archive-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 5º, da Resolução CNMP nº 174/2017, comunicando-se ao E. CSMP.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

001460-435/2024

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar a notícia de enriquecimento ilícito de magistrado da comarca de Campo Maior, processado em seara criminal nos autos do processo n.º 0001503-83.2012.8.18.0026.

JOSÉ WILLIAM VELOSO VALE e MARCO ANTÔNIO PEREIRA e FRANCISCO ALVES DE SOUSA JÚNIOR foram denunciados por corrupção ativa (Art.317, §1º/CP), em razão de o primeiro réu, na qualidade de magistrado, judicante da Vara da Fazenda Pública e na Zona Eleitoral da comarca de Campo Maior/PI, ter solicitado e recebido valores, a fim de tomar decisão favorável à Administração do Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI, fato intermediado pelo segundo acusado e auxiliado pelo terceiro acusado, fatos que resultaram na condenação do primeiro réu à pena de reclusão de 05 anos e 10 meses, em regime inicial semiaberto.

A conduta em lume, a princípio, amolda-se ao previsto no art. 9º da LIA.

O fato foi objeto, na seara cível, da Ação de Improbidade Administrativa nº 0000353-62.2015.8.18.0026, a qual já possui sentença com trânsito em julgado.

Vieram os autos.

Após exame dos autos, verifica-se que o fato narrado foi devidamente investigado anteriormente, resultando no ajuizamento da mencionada ação de improbidade administrativa. Assim, não se vislumbra ser cabível, nesse momento, qualquer outra espécie de diligência, conforme as informações supramencionadas.

Desta feita, em face da ausência de justa causa para a conversão do feito em procedimento preparatório ou inquérito civil, ou para o ajuizamento de Ação Civil Pública, ARQUIVO a presente notícia de fato em Promotoria de Justiça.

Publique-se em DOEMP.

Após, não havendo apresentação de recurso, archive-se em Promotoria de Justiça, consoante art. 5º, da Resolução CNMP nº 174/2017, comunicando-se ao E. CSMP.

Comunique-se ao CNJ e ao TJPI.

Cumpra-se.

Campo Maior/PI, datado e assinado eletronicamente pelo R. MP.

## 4.11. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARRO DURO-PI

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

PJBD/MPPI Nº 13/2024

Dispõe sobre a obrigação de seguir os ditames legais e os Princípios Administrativos no processo de transição de gestão na Prefeitura de São Miguel da Baixa Grande.

O MINISTÉRIO PÚBLICO brasileiro, por meio de seu ramo estadual no Piauí, através de seu membro aqui signatário, com fulcro nos art. 127-129, da Carta da República de 1988, c/c o artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37, inciso I, e artigo 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, na defesa do interesse da sociedade das cidades de Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, "caput", art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar n.º 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a segurança pública, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, nos termos do art. 144, caput, da Carta da República de 1988;

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e os Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que a transição governamental é um processo decorrente do regime democrático (art. 1º, parágrafo único, da CF/1988) que tem lugar após a divulgação do resultado das eleições e antes mesmo do início da próxima gestão, no contexto da alternância de poder dos dirigentes políticos, e do qual participam representantes dos candidatos eleitos e, em alguns casos, da gestão em encerramento, com a finalidade primária de garantir a boa aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das normas que compõem o regime jurídico administrativo (art. 2º, caput, da IN TCE/PI n.º 001/2012);

CONSIDERANDO que o objetivo principal do processo de transição governamental é propiciar as condições para que a nova gestão, antes da posse dos eleitos, obtenha acesso a todos os dados e informações essenciais para colocar em prática o seu plano de governo, ao mesmo tempo em que é garantida a continuidade da gestão e dos serviços públicos aos administrados;

CONSIDERANDO que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações públicas municipais, através de práticas atentatórias a princípios administrativos, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a suspensão de serviços públicos essenciais para toda a sociedade com sérios gravames a serem suportados pelos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver ação preventiva que reduza ou elimine os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo (PA) 000570-325/2024, para acompanhar o processo de transição de gestão no município de São Miguel da Baixa Grande:

R E S O L V E:

I - RECOMENDAR, à Prefeita Municipal de São Miguel da Baixa Grande:

a) manter sob sua responsabilidade pessoal todos os dados contábeis, impedindo que as empresas privadas prestadoras de serviços levem consigo as informações imprescindíveis à continuidade administrativa, especificamente sobre o controle dos atos contábeis do município e folha

de pagamento;

- b) ter sob sua responsabilidade direta todos os procedimentos licitatórios, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle das licitações públicas realizadas na sua gestão;
- c) garantir a normalidade e todos os atos da administração pública municipal, especialmente naquilo que se refere à prestação dos serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação, limpeza pública, com a manutenção do quadro de servidores, com a guarda e manutenção dos bens, arquivos, livros contábeis, computadores, mídia, sistemas, dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, bem como com o pagamento regular dos serviços públicos, dentre outros;
- d) manter rigorosamente em dia a Folha de Pagamento dos servidores do município, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários (vencimentos) e proventos, incluindo a gratificação natalina (13º salário) dos servidores;
- e) manter rigorosamente em dia os pagamentos dos serviços básicos, tais como água, energia elétrica e telefone;
- f) observância integral do comando normativo constante do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- g) manter rigorosamente em dia as prestações de contas para com a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas Estadual;
- h) apresentar, ao órgão competente, a devida prestação de contas de todos os convênios (contratos de repasse e instrumentos correlatos) celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até 31 de dezembro de 2024;
- i) manter a alimentação regular e tempestiva do Sistema Sagres do Tribunal de Contas Estadual, bem como dos sistemas federais correlatos;
- j) não assumir obrigação cuja despesa não possa ser paga no atual exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade em caixa;
- l) não autorizar, ordenar ou executar ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração;
- m) abster-se de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária dos funcionários (art. 5º, VIII, CF/88).

II - DETERMINAR, à Secretaria e à Assessoria da Promotoria de Justiça de Barro Duro, que:

- a) remeta cópia desta RECOMENDAÇÃO ao Juiz de Direito de Barro Duro;
- b) remeta cópia desta RECOMENDAÇÃO ao prefeito eleito em São Miguel da Baixa Grande para o mandato 2025-2028;
- c) remeta cópia desta RECOMENDAÇÃO à Câmara Municipal de São Miguel da Baixa Grande;
- d) remeta cópia desta RECOMENDAÇÃO ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí;
- e) publique a presente RECOMENDAÇÃO no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí DOEMP/PI;
- f) junte essa RECOMENDAÇÃO ao PA nº 000570-325/2024;

Por oportuno, desde já, adverte o Ministério Público que o descumprimento dos termos desta recomendação ensejará a atuação do Órgão na rápida responsabilização dos agentes públicos responsáveis, com a promoção das ações civis, penais e de improbidade administrativa, quando cabíveis, não se admitindo a futura alegação do desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais que possam vir a ser instaurados.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barro Duro/PI, 23 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (recfm)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

PJBD/MPPI Nº 14/2024

Dispõe sobre boas práticas de gestão pública dirigidas ao prefeito eleito de São Miguel da Baixa Grande para o mandato de 2025-2028.

O MINISTÉRIO PÚBLICO brasileiro, por meio de seu ramo estadual no Piauí, através de seu membro aqui signatário, com fulcro nos art. 127-129, da Carta da República de 1988, c/c o artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37, inciso I, e artigo 39, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, na defesa do interesse da sociedade das cidades de Barro Duro, Passagem Franca do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Félix do Piauí, Prata do Piauí e Santa Cruz dos Milagres;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127, "caput", art. 129, III, da Carta Magna, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93, art. 36, IV, "a" e "d", da Lei Complementar nº 12/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a segurança pública, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, nos termos do art. 144, caput, da Carta da República de 1988;

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e os Governos Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que a transição governamental é um processo decorrente do regime democrático (art. 1º, parágrafo único, da CF/1988) que tem lugar após a divulgação do resultado das eleições e antes mesmo do início da próxima gestão, no contexto da alternância de poder dos dirigentes políticos, e do qual participam representantes dos candidatos eleitos e, em alguns casos, da gestão em encerramento, com a finalidade primária de garantir a boa aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das normas que compõem o regime jurídico administrativo (art. 2º, caput, da IN TCE/PI nº 001/2012);

CONSIDERANDO que objetivo principal do processo de transição governamental é propiciar as condições para que a nova gestão, antes da posse dos eleitos, obtenha acesso a todos os dados e informações essenciais para colocar em prática o seu plano de governo, ao mesmo tempo em que é garantida a continuidade da gestão e dos serviços públicos aos administrados;

CONSIDERANDO que, historicamente, tem sido constatada a ocorrência de frequentes irregularidades nas administrações públicas municipais, através de práticas atentatórias a princípios administrativos, produzindo efeitos perniciosos para toda a sociedade e gravames financeiros para os cofres públicos daqueles entes, sobretudo no final dos respectivos mandatos, dificultando ou inviabilizando os desempenhos por parte dos novos gestores;

CONSIDERANDO que algumas dessas práticas nocivas provocam a suspensão de serviços públicos essenciais para toda a sociedade com sérios gravames a serem suportados pelos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver uma ação preventiva que reduza ou elimine os riscos de ocorrência de tais situações no âmbito das administrações públicas municipais, especialmente naquelas onde os atuais gestores não lograram êxito na pretensão de reeleição ou não conseguiram eleger os candidatos por eles apoiados;

CONSIDERANDO o início do vosso mandato como Prefeito do Município de São Miguel da Baixa Grande - PI, dia 1º de Janeiro de 2015, e a necessidade de alertá-lo quanto à existência da responsabilidade do gestor em comunicar, fundamentadamente e com a documentação pertinente, ao Ministério Público e Tribunal de Contas, irregularidades, tais como: restos a pagar, sem a devida existência de recursos destinados à sua quitação, conforme artigo 42 da LRF, como, por exemplo: vencimentos dos servidores em atraso, débitos com fornecedores, contratos realizados em final de mandato, admissão de pessoal em desacordo com a legislação, desvios de bens ou verbas pertencentes ao município, inexistência de acervo documental e contábil do município, dentre outros, configurando graves fatos que podem indicar o cometimento de crime ou ato de improbidade administrativa contra o município;

CONSIDERANDO ser desejo do Ministério Público do Estado do Piauí, neste momento de início do vosso mandato no cargo de prefeito municipal, orientá-lo a proceder corretamente no tocante às matérias tratadas nesta recomendação, especialmente no tocante à gestão dos



recursos públicos municipais, inclusive os pertinentes aos fundos de previdência dos servidores municipais e dos que vier a receber do Estado, da União, dos seus Ministérios, de autarquias (a exemplo do FNDE) ou empresas públicas federais (a exemplo da Caixa Econômica Federal), por meio de convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos, evitando, assim, cometer irregularidades graves, obrigando o Ministério Público a mover contra Vossa Excelência, processos judiciais por crimes e/ou atos de improbidade;

CONSIDERANDO, portanto, que a presente recomendação tem, em princípio, objetivo pedagógico e preventivo, mormente porque a experiência tem demonstrado que grande parte dos prefeitos que sofrem processos judiciais alegam que cometeram os ilícitos a eles imputados por desconhecimento e inexperiência em alguns assuntos de extrema importância para a gestão municipal, a exemplo de licitações, contratos administrativos, receita e despesa pública, obras públicas e prestação de contas;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo (PA) 000570-325/2024 para acompanhar o processo de transição de gestão no município de São Miguel da Baixa Grande:

**R E S O L V E:**

I - RECOMENDAR, ao prefeito municipal eleito de São Miguel da Baixa Grande, Sr. Francisco Bispo das Chagas e a seu respectivo vice-prefeito, que:

a) realize as devidas comunicações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, com informações circunstanciadas e devidamente acompanhadas dos dados administrativos pertinentes, da ocorrência de fatos que possam indicar a existência de crimes ou ato de improbidade administrativa, ou outros fatos graves que possam indicar o cometimento de crime ou ato de improbidade administrativa contra o município;

b) designe, para compor a Comissão Permanente de Licitação, servidores municipais com grau de instrução compatível com a responsabilidade do cargo e, especialmente, com conhecimento reconhecido em matéria de licitações públicas, evitando designar para os postos pessoas que nada entendam sobre a matéria, ou que dela só entendam superficialmente e que, quando das licitações, se limitarão a assinar os documentos do processo respectivo, sem ter condições de avaliar a sua regularidade legal;

c) abra pasta específica para arquivar toda a documentação quando da celebração de algum convênio, contrato de repasse ou instrumento correlato com a União, seus Ministérios, autarquias (a exemplo do FNDE) ou empresas públicas federais, especialmente a proposta de celebração do convênio, seu plano de trabalho, o termo do convênio/contrato de repasse, o processo de licitação ou de sua dispensa (incluindo edital de abertura, convites enviados às empresas, propostas de preço enviadas pelas empresas, ata de abertura e de julgamento das propostas, termo de homologação do resultado da licitação e de adjudicação do seu objeto), o contrato celebrado com a empresa contratada, os comprovantes das vistorias realizadas nas obras, as notas fiscais apresentadas pela empresa, os empenhos e ordens de pagamento, as cópias microfilmadas dos cheques emitidos contra a conta específica do convênio/contrato de repasse, bem como o extrato analítico de movimentação dessa mesma conta;

d) preserve a pasta/documentação acima mencionada, a fim de ser apresentada quando da prestação de contas ao órgão competente (Ministérios, FNDE, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado etc.), inclusive disponibilizando-a ao prefeito seguinte, caso a prestação de contas, total ou parcial, tenha que se dar no curso do mandato seguinte. Adverte-se que o extravio, a sonegação ou a inutilização, total ou parcial, de qualquer documento ou livro oficial de que tem a guarda em razão do cargo configura crime previsto no art. 314 do Código Penal (punido com pena de reclusão de 1 a 4 anos);

e) preste contas de todos os convênios, contratos de repasse ou instrumentos correlatos celebrados com os Governos Federal e Estadual, observando inclusive o prazo final fixado para tanto. Adverte-se que a falta de prestação de contas no tempo devido configura crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, VI, da Lei 8.429/92 (punido pagamento de multa civil de até vinte e quatro vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a quatro anos);

f) sempre promova procedimento licitatório antes da contratação de empresa para o fornecimento de produto ou de serviço, salvo quando for hipótese de sua dispensa ou inexigibilidade. Adverte-se que admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei configura o crime do art. 337-E do Código Penal (punido com pena de 4 a 8 anos de reclusão e multa), bem como o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92 (punido com perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até doze anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a doze anos);

g) se abstenha de convidar ou de habilitar nos processos licitatórios empresas inquestionavelmente "de fachada", a exemplo daquelas cujos sócios são "laranjas", que não possuam empregados, movimentação financeira compatível com o valor e o objeto do contrato, e que não possuam sede verdadeira de funcionamento. Adverte-se que a aceitação consciente dessas empresas ou o convite deliberado às mesmas macula a licitude do processo licitatório e pode configurar o crime do art. 337-M do Código Penal (punido com pena de 1 a 3 anos de reclusão e multa), bem como o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92;

h) se abstenha de simular a realização de processos de licitação, isto é, de confeccionar documentos para dar a entender que a contratação de uma determinada empresa foi antecedida de uma licitação, quando na realidade não o foi. Adverte-se que a confecção de documentos para simular a realização de licitações que, em verdade, não ocorreram pode configurar os crimes de falsificação de documentos previstos nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal (punidos com penas de reclusão, de 2 a 6 anos, o primeiro, e 1 a 5 anos, os dois últimos, além de multa), bem como o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, VIII, da Lei 8.429/92;

i) se abstenha de emitir cheques nominais à própria prefeitura, sacando-os, em seguida, na boca do caixa. Nos termos do art. 20, caput, da Instrução Normativa nº 1/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, os saques de recursos depositados em contas de convênios/contratos de repasse só podem ocorrer mediante cheque nominal à empresa ou pessoa física contratada, ou mediante ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fiquem identificados sua destinação e o credor. Adverte-se que inobservância dessa regra pode configurar o crime previsto no art. 1º, V, do Decreto-lei nº 201/67 (punido com pena de detenção de 3 meses a 3 anos e inabilitação, pelo prazo de 5 anos, para o exercício de qualquer cargo ou função pública), e o ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, XI, da Lei 8.429/92, sem prejuízo da configuração do crime de peculato (art. 1º, I, do Decreto-lei nº 201/67 ou art. 312 do Código Penal), caso verificado que o dinheiro foi desviado em favor de alguém diferente do contratado, para fins estranhos aos do convênio;

j) mantenha a alimentação regular e tempestiva do sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como dos sistemas federais correlatos;

k) se abstenha de praticar atos que consubstanciem discriminação fundada em motivos políticos, incluindo a demissão injustificada, permitindo, ainda, o acesso regular ao posto de trabalho dos servidores próprios ou terceirizados, independentemente da ideologia política/partidária do funcionário (art. 5º, VIII, CF/88);

l) no último ano do mandato (2028) não assuma obrigação cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro, a menos que seja deixada disponibilidade financeira em caixa, bem como não autorize, ordene ou execute ato que acarrete aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração.

II - DETERMINAR, à Secretaria e à Assessoria da Promotoria de Justiça de Barro Duro, que:

a) remeta cópia desta RECOMENDAÇÃO ao Juiz de Direito de Barro Duro;

b) publique a presente RECOMENDAÇÃO no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí DOEMP/PI;

c) remeta cópia desta RECOMENDAÇÃO à Câmara Municipal de São Miguel da Baixa Grande;

- d) remeta cópia desta RECOMENDAÇÃO ao TCE/PI, na pessoa de seu presidente;  
e) entregue, EM MÃOS PRÓPRIAS, cópia deste RECOMENDAÇÃO ao prefeito e ao vice-prefeito eleitos para o mandato de 2025-2028;  
f) junte essa RECOMENDAÇÃO ao PA nº 000570-325/2024;

Por oportuno, desde já, adverte o Ministério Público que o descumprimento dos termos desta recomendação ensejará a atuação do Órgão na rápida responsabilização dos agentes públicos responsáveis, com a promoção das ações civis, penais e de improbidade administrativa, quando cabíveis, não se admitindo a futura alegação do desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em processos administrativos ou judiciais que possam vir a ser instaurados.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Barro Duro/PI, 24 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

ARI MARTINS ALVES FILHO (tas)

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotor de Justiça titular da Comarca de Barro Duro/PI

## 4.12. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 15/2024

SIMP 000153-143/2024

ASSUNTO: CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E FUNDO DA PESSOA IDOSA

ACORDO EXTRAJUDICIAL Nº 06/2024

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte quatro), o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de União (2PJUN), representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, doravante denominado REQUERENTE, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Complementar (LC) Estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), e especialmente no uso de suas atribuições inerentes à defesa dos direitos da pessoa idosa e o MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.553.606/0001-30, com sede na Praça Barão de Gurgueia, nº 443, Centro, União-PI, CEP 64120-000, representado neste ato por GUSTAVO CONDE MEDEIROS, Prefeito Municipal, brasileiro, natural de Teresina/PI, nascido em 03/01/1961, CPF 218.123.813-87, doravante denominado ACORDANTE, firmam o presente ACORDO EXTRAJUDICIAL, com fulcro no § 6º, art. 5º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil (CPC), tendo como objeto a regularização do Fundo de Direitos da Pessoa Idosa do Município de União no cadastro nacional perante o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, com a criação do Conselho Municipal do Idoso e de fundo cadastrado com CNPJ e conta bancária específica em banco público, e:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal (CF), a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a CF, em seu art. 203 estabeleceu que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, e tem por objetivos, entre outros, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes carentes, a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Poder Público em assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à liberdade, à cidadania; ao esporte, ao lazer, à saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei n. 8.842/1994:

"art. 6º - Os conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área."

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 7º da Lei n. 8.842/1994, compete aos Conselhos dos Idosos "o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas";

CONSIDERANDO o dever dos Conselhos do Idoso na fiscalização de entidades de atendimento governamentais e não governamentais, conforme dispõe o art. 52 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a importância de garantir recursos financeiros adequados para a implementação de ações e programas direcionados à população idosa, bem como a necessidade de criar instâncias participativas que possibilitem o controle social das políticas públicas voltadas aos idosos, em consonância com a legislação vigente;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/2003, estabelece diretrizes para a promoção dos direitos das pessoas idosas e a necessidade de criar mecanismos que assegurem sua efetiva implementação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público detém capacidade postulatória não só para a abertura do inquérito civil, da ação penal pública e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social do meio ambiente, mas também de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a criação e efetiva instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de União/PI não é mera discricionariedade do Poder Executivo local, mas obrigação cujo descumprimento implica em violação da Constituição Federal, da legislação federal e da Lei Estadual 5.244/2002;

CONSIDERANDO que, na inexistência do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, as multas aplicadas por descumprimento das normas do Estatuto do Idoso serão revertidas ao Fundo Estadual, criado pela Lei Estadual n. 5.244/2002, retirando recursos do Município de União/PI;

Após amplos esclarecimentos e debates, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO EXTRAJUDICIAL, com força de título executivo extrajudicial, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347 de 24.07.1985), da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993) e artigos 2º, 36, 37 e 38 da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 12/1993), cujo objeto é a regularização do funcionamento do Conselho Municipal do Idoso do Município de União e regulamentação do Fundo da Pessoa Idosa, cujos termos são os seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O ACORDANTE deverá promover, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a regularização das ações do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, a fim de garantir seu pleno funcionamento, assegurando a sua composição paritária, de forma que 50% (cinquenta por cento) de seus membros sejam representantes da sociedade civil e 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município de União/PI compromete-se a garantir a participação efetiva de representantes da sociedade civil no Conselho Municipal do Idoso, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA - O ACORDANTE deverá elaborar o Plano Municipal de Atuação referente aos Direitos da Pessoa Idosa, que deverá ser submetido a análise e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e, posteriormente, encaminhado à 2ª Promotoria de Justiça de União (2PJUN);

CLÁUSULA TERCEIRA - O ACORDANTE deverá, até o dia 30 de junho de 2025, dotar o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa com recursos orçamentários suficientes para o seu custeio, bem como providenciar estudos e ações tendentes à criação/reforma de um espaço adequado para o funcionamento de todos os Conselhos Municipais, com a necessária infraestrutura, constituída, no mínimo, do seguinte:

- ESPAÇO adequado para reuniões e manutenção da secretaria e arquivo, linha telefônica, mesa de reuniões, cadeiras suficientes para todos os conselheiros, bem como algumas cadeiras sobressalentes para recepcionar as pessoas que desejarem participar das reuniões;
- MOBILIÁRIO e equipamentos para a secretaria, constituídos de uma escrivãinha para o secretário(a) de apoio administrativo, uma mesa de digitação, computador com impressora, acesso à internet, arquivo e armário para a guarda de material de expediente, livros, publicações etc.;

c) CESSÃO DE UM AGENTE PÚBLICO apto a exercer a função de secretário(a), que ficará à inteira disposição do Órgão, colocando ainda à disposição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa um veículo e respectivo motorista, com prioridade, para possibilitar o cumprimento das diligências diárias (visitas domiciliares, palestras e reuniões com a comunidade, fiscalização de programas e entidades etc.).

CLÁUSULA QUINTA - O ACORDANTE deverá realizar a IMPLEMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO do Fundo da Pessoa Idosa, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, salvo o disposto na cláusula terceira, contados a partir da assinatura deste acordo:

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município, dentro do prazo legal acima concedido, realizará a regularização do Fundo de Direitos da Pessoa Idosa no cadastro nacional perante o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, para fins de encaminhamento à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento constituem obrigação de fazer, e o descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas em cada uma das cláusulas do acordo importará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por item não atendido, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser executada judicialmente, respondendo solidária e pessoalmente o ocupante do cargo de Prefeito Municipal de União, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, inclusive execução de fazer e/ou não fazer específica na forma estatuída no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e no art. 536 do Código de Processo Civil (CPC):

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa prevista nessa cláusula será atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e será revertida ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o art. 3º, VI e XIV, da Lei Estadual n.º 5.398/2004.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes poderão rever o presente acordo, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - O ACORDANTE divulgará as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí para que os usuários e participantes dos Conselhos Municipais, assim como a sociedade, possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail (ouvidoria@mppi.mp.br); por formulário ou chat disponível no site (www.mppi.mp.br), teleatendimento nº 127, telefones: (86) 2222-8341; e atendimento pessoal no endereço Rua Anfrísio Lobão, s/n, Centro, União/PI, CEP nº 64120-000 (ao lado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais).

CLÁUSULA NONA - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este ACORDO produz efeitos a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347 de 24.07.1985); e artigo 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A superveniência de óbices e obstáculos para a implementação do acordo extrajudicial deverão ser comunicados, de forma pormenorizada ao Ministério Público, devidamente instruídos com a documentação que lhes dão suporte para análise, antes de vencidos os prazos de cumprimento ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Ministério Público do Piauí fará publicar este ACORDO EXTRAJUDICIAL via Diário Oficial Eletrônico (DOEMP/PI).

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscripto, foi referendado o acordo celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, sendo conferida a natureza de título executivo extrajudicial.

Fica eleito o foro de União/PI, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste acordo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Portanto, justos e acertados, o Município de União firma o presente acordo extrajudicial para que surta seus efeitos jurídicos e legais. O presente acordo foi por mim lavrado, MANOEL BEZERRA LIMA RIBEIRO, Assessor de Promotoria, matrícula 15.804.

União/PI, datado e assinado digitalmente.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça

GUSTAVO CONDE MEDEIROS

Prefeito Municipal de União/PI

ACORDANTE

ATA DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 15/2024 - SIMP 000153-143/2024

Aos 22 (dez) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10h30, na sala da 2ª Promotoria de Justiça de União (2PJUN), na presença do seu Promotor de Justiça titular, Dr. RAFAEL MAIA NOGUEIRA, e do Assessor da 2PJUN, MANOEL BEZERRA LIMA RIBEIRO, matrícula 15.804, presente o Prefeito de União, Exmo. Sr. GUSTAVO GOMES MEDEIROS, o Procurador-Geral do Município de União, DR. CARLOS EUGÊNIO ESCÓRCIO DIAS, a Sra. CRISTIANE DE MELO MOURA OLIVEIRA e a Sra. LAURIANE SILVA MONÇÃO CARVALHO, representantes do Conselho Municipal de União, para tratar sobre o Procedimento Administrativo (PA) nº 15/2024 - SIMP 000153-143/2024, instaurado para fomentar a adoção e articulação de providências necessárias para o registro ou regularização do Fundo de Direitos da Pessoa Idosa no cadastro nacional perante o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, no Município de União/PI, especialmente para a verificação da existência de Conselho Municipal do Idoso e de fundo cadastrado com CNPJ e conta bancária específica em banco público. ABERTA A AUDIÊNCIA PRESENCIAL, dispensada a gravação virtual por vontade das partes, o Promotor de Justiça, presidente do ato, deixou inicialmente clara a Nota Técnica Codar nº 68/2024 (anexa), ao tempo em que apontou que os Municípios de União e Lagoa Alegre/PI, onde atua esta 2PJUN na defesa dos direitos das pessoas idosas, ao que tudo indicava, na realidade, não possuíam Fundo Municipal da Pessoa Idosa, já que, no Estado do Piauí, apenas foram listados os seguintes Municípios: Altos, Caridade do Piauí, Barra do Alcântara, Itainópolis, Oeiras, Parnaíba, Teresina. Ato contínuo, o presidente do ato reforçou o teor das portarias da Receita Federal e do Ministério dos Direitos Humanos sobre a temática, assim como a importância do Fundo da Pessoa Idosa para o Município de União, ao passo que instou todos os presentes à pactuação, por meio de ACORDO EXTRAJUDICIAL, com força de título executivo extrajudicial, cujo objeto seria a regularização do funcionamento do Conselho Municipal do Idoso do Município de União, bem como a implementação e regulamentação do Fundo da Pessoa Idosa, objetivando o fortalecimento da estrutura de proteção aos idosos, com imediato impacto nas políticas públicas, pois que, com implementação efetiva do conselho e do fundo em tela, haverá mais controle e fiscalização sobre o uso de recursos públicos voltados para o cuidado e proteção dos idosos, além de uma maior integração da população idosa nas políticas sociais do município. Com a palavra, o Prefeito do Município de União concordou fundamentalmente com as pontuações realizadas pelo presidente do ato, afirmando que, em 48h (quarenta e oito horas), já estará com a conta disponível para o Fundo e que, em 15 (quinze) dias, irá realizar a eleição do Conselho do Idoso, nomeando a direção do Conselho Municipal. Que já possui a portaria nomeando os integrantes. Voltando-se com a palavra, o Promotor de Justiça relembrou sobre a situação dos demais Conselhos Municipais, a cujo respeito há PAs próprios em trâmite na 2PJUN, bem como explanou o papel constitucional do Ministério Público na promoção dos direitos fundamentais de grupos vulnerabilizados diversos, entre os quais as pessoas idosas, as pessoas com deficiência, as pessoas negras etc., motivo pelo qual sugeriu a criação/reforma de um espaço adequado para o funcionamento de todos os Conselhos Municipais, nos moldes de uma "Casa da Cidadania" para abranger todos eles, com a necessária infraestrutura, constituída, no mínimo, de um ESPAÇO adequado para reuniões e manutenção da secretaria e arquivo, comunicação telefônica, mesa de reuniões, cadeiras suficientes para todos os conselheiros, bem como algumas cadeiras sobressalentes para recepcionar as pessoas que desejarem participar das reuniões; de MOBILIÁRIO e equipamentos para a secretaria, constituídos de uma escrivãzinha para o secretário(a) de apoio administrativo, uma mesa de digitação, computador com impressora, acesso à internet, arquivo e armário para a guarda de material de expediente, livros, publicações etc.; e de CESSÃO DE UM SERVIDOR(A)/AGENTE PÚBLICO apto a exercer a função de secretário(a), que ficará à inteira disposição do Órgão,

colocando ainda à disposição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa um veículo e respectivo motorista, com exclusividade (ou com prioridade), para possibilitar o cumprimento das diligências diárias (visitas domiciliares, palestras e reuniões com a comunidade, fiscalização de programas e entidades etc.). Por sua vez, o Prefeito de União salientou que a criação de equipamento público similar a uma "Casa da Cidadania" consta no seu plano de governo e requereu ao presidente do ato o prazo até o dia 30 de junho de 2025, para instalação dela no Município de União/PI, abrangendo todos os Conselhos Municipais. A seguir, o Presidente do Ato e o Prefeito Municipal pactuaram sobre as cláusulas contidas no Acordo Extrajudicial anexo, ajustando as cláusulas, prazos mais dilatados e adequados à espécie, bem como termos para obter o resultado almejado, extrajudicialmente. Assim, o ACORDO EXTRAJUDICIAL Nº 06/2024 foi assinado entre as partes, presencialmente, com força de título executivo extrajudicial, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347 de 24.07.1985), da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993) e artigos 2º, 36, 37 e 38 da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 12/1993), com a fixação, em síntese, dos seguintes prazos: I) prazo de 30 (trinta) dias úteis, a regularização das ações do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa com recursos orçamentários suficientes para o seu custeio, bem como providenciar estudos e ações tendentes à criação/reforma de um espaço adequado para o funcionamento de todos os Conselhos Municipais, com a necessária infraestrutura; III) realizar a IMPLEMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO do Fundo da Pessoa Idosa, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, salvo o disposto na cláusula terceira (CLÁUSULA QUINTA); IV) as cláusulas e condições estabelecidas no referido instrumento constituem obrigação de fazer, e o descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas em cada uma das cláusulas do acordo importará na aplicação imediata de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por item não atendido, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser executada judicialmente, respondendo solidária e pessoalmente o ocupante do cargo de Prefeito Municipal de União, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, inclusive execução de fazer e/ou não fazer específica na forma estatuida no art. 5º, § 6º, da LACP, e no art. 536 do CPC. Firmado o ACORDO EXTRAJUDICIAL, O PRESIDENTE DA AUDIÊNCIA DETERMINOU o seguinte: I) o REGISTRO desta ATA no Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP) Nº 000153-143/2024; II) o ENVIO desta ATA e do ACORDO EXTRAJUDICIAL Nº 06/2024, assinado (.PDF), ao Município de União, bem como ao Diário Oficial do Ministério Público (DOEMP/PI) e à imprensa oficial do MPPI para publicização e divulgação na mídia eletrônica; III) A JUNTADA dos documentos apresentados referentes à Lei de criação do Conselho Municipal, Portaria de nomeação dos representantes, CNPJ do Fundo e Portaria de nomeação da gestora do fundo. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, MANOEL BEZERRA LIMA RIBEIRO, secretário ad hoc e pelo presidente da reunião.

(assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça

(assinado digitalmente)

MANOEL BEZERRA LIMA RIBEIRO

Assessor da 2ª Promotoria de Justiça de União

GUSTAVO GOMES MEDEIROS

Prefeito do Município de União/PI

DR. CARLOS EUGÊNIO ESCÓRCIO DIAS

Procurador-Geral do Município de União/PI

CRISTIANE DE MELO MOURA OLIVEIRA

Representante do Conselho Municipal

LAURIANE SILVA MONÇÃO CARVALHO

Representante do Conselho Municipal

ATA DE AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 16/2024 - SIMP 000154-143/2024

Aos 22 (dez) dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 12h00, na sala da 2ª Promotoria de Justiça de União (2PJUN), na presença do seu Promotor de Justiça titular, Dr. RAFAEL MAIA NOGUEIRA, e do Assessor da 2PJUN, MANOEL BEZERRA LIMA RIBEIRO, matrícula 15.804, foi a aberta a audiência extrajudicial, ocasião em que restou constatada a AUSÊNCIA JUSTIFICADA do Prefeito de Lagoa Alegre/PI, Exmo. Sr. CARLOS MAGNO FORTES, e do Procurador do Município, Dr. JOÃO JOSÉ ARAUJO, que solicitou previamente a redesignação da presente audiência para o dia 30/10/2024, em razão da sua participação no evento proporcionado pelo Tribunal de Contas do Estado sobre a transição municipal no ano de 2024. Desse modo, restou prejudicada a continuidade e a gravação da presente audiência híbrida, presencial e telepresencial, tendo em vista o pedido apresentado pela Procuradoria do Município de Lagoa Alegre, conforme documento apresentado por e-mail e movimentado no ID 60543555. Ato contínuo, o Promotor de Justiça, presidente do ato, pontuou que será disponibilizada ao Município de Lagoa Alegre a minuta de ACORDO EXTRAJUDICIAL visando a adoção e articulação de providências necessárias para a criação do Conselho Municipal do Idoso, bem como o registro ou regularização do Fundo de Direitos da Pessoa Idosa no cadastro nacional perante o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, no Município de Lagoa Alegre/PI, com designação de nova e derradeira audiência apenas para tratativas finais quanto aos termos propostos, a ser realizada no dia 30/10/2024, às 10h30. Ato final, o PRESIDENTE DA AUDIÊNCIA DETERMINOU o seguinte: I) o REGISTRO desta ATA no Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP) Nº 000154-143/2024; II) o ENVIO desta ATA ao DOEMP/PI para publicação; III) O ENVIO da minuta do ACORDO EXTRAJUDICIAL ao Município de Lagoa Alegre para análise das cláusulas e termos propostos a serem discutidos e pactuados na audiência final, a ser realizada no dia 30/10/2024, às 10h30. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, MANOEL BEZERRA LIMA RIBEIRO, secretário ad hoc e pelo presidente da reunião.

(assinado digitalmente)

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça

(assinado digitalmente)

MANOEL BEZERRA LIMA RIBEIRO

Assessor da 2ª Promotoria de Justiça de União

## 4.13. PROMOTORIA ELEITORAL DA 48ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA Nº 01/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 01/2024

SIMP Nº 000348-169/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu representante que esta subscreve, em exercício junto à 48ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE n. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal, conforme art. 58, da referida Portaria;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504/97, em seu artigo 10, § 3º, a partir da redação dada pela Lei n. 12.034/2009, instituiu política afirmativa da participação das mulheres nos pleitos eleitorais e exigiu providências dos partidos políticos para a formação de quadros femininos aptos a disputar as eleições com reais possibilidades de sucesso ou pelo menos com efetiva busca dos votos dos eleitores;

CONSIDERANDO que valendo-se da expressão "preencherá o mínimo de 30%", o legislador deixou clara a condição de admissibilidade da lista a registro na Justiça Eleitoral e, mais, de sua apresentação ao eleitorado, na expectativa de preenchimento mais equilibrado das cadeiras do parlamento;

CONSIDERANDO que a nova redação do art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97, tem por finalidade o engajamento feminino na política não apenas pela participação no pleito como apoiadoras, mas efetivamente como candidatas, de modo que não se deseja a mera participação formal, mas a efetiva, por meio de candidaturas minimamente viáveis de pessoas interessadas em disputar uma vaga (Min. OG Fernandes);

CONSIDERANDO que a teleologia da cota de gênero insculpida no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, não se limita ao mero engajamento político, requerendo efetiva participação das mulheres no processo eleitoral, o que compreende, por óbvio, a disputa por cargos eletivos e a ocupação de cadeiras nas casas legislativas do país (Min. Luis Felipe Salomão);

CONSIDERANDO que, nos termos da Súmula TSE n. 73, a fraude à cota de gênero, consistente no desrespeito ao percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas, nos termos do artigo 10, parágrafo 3º da Lei 9.504/1997, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso assim permitirem concluir: 1) Votação zerada ou inexpressiva; 2) Prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; 3) A ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção candidatura de terceiros;1

CONSIDERANDO que, à luz do REsp nº 193-92/PI, de relatoria do Ministro Jorge Mussi, fica comprovada a existência de candidaturas fictícias sempre que identificado, de maneira indubitosa, o completo desinteresse na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que, nas Eleições Municipais de 2024 realizadas em 06 de outubro, as candidatas HAMANDA THAYZA LAIS NASCIMENTO DA SILVA ("DRA HAMANDA" - 03 votos)e ANADETE DE SOUSA SILVA ("ANADETE DO ZÉ NUNES" - 07 votos), concorrendo para vereadoras do Município de Barra D'Alcântara/PI, pertencentes ao MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB, obtiveram votação inexpressiva e ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção de candidatura de terceiros;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL (PPE) 000348-169/2024, com vistas a apurar eventual fraude à cota de gênero e desvirtuamento de política afirmativa de participação feminina nas candidaturas do Partido MDB, em especial das candidatas HAMANDA THAYZA LAIS NASCIMENTO DA SILVAe ANADETE DE SOUSA SILVA, de modo a comprometer a integridade e lisura do pleito eleitoral.2

Isto posto, inicialmente DETERMINO a adoção das seguintes providências:

1. AUTUE-SE e REGISTRE-SE o presente PPE com os documentos que originaram sua instauração;
2. ENCAMINHE-SE cópia da presente portaria à Procuradoria Regional Eleitoral do Piauí (PRE-PI) para fins de conhecimento;
3. NOTIFIQUEM-SE: a) O Partido MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB de Barra D'Alcântara/PI para, em 05 dias corridos, apresentar manifestação, incluindo atos de promoção, despesas eleitorais e materiais de divulgação das candidatas femininas mencionadas; b) as candidatas HAMANDA THAYZA LAIS NASCIMENTO DA SILVAe ANADETE DE SOUSA SILVA, no mesmo prazo, para demonstrarem atos de campanha capazes de afastar a tese de candidatura fictícia.
4. Dê-se publicidade ao feito, encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, bem como ao CACOP/MPPI.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Elesbão Veloso - PI, 30 de outubro de 2024.

JAIME RODRIGUES D ALENCAR

Promotor de Justiça da 48ª Zona Eleitoral

PORTARIA Nº 02/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 02/2024

SIMP Nº 000362-169/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu representante que esta subscreve, em exercício junto à 48ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições legais, e com fundamento nas disposições contidas na Portaria PGE n. 01, de 09 de setembro de 2019, que regulamenta o Procedimento Preparatório Eleitoral - PPE, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, conforme determinam os arts. 72 e seguintes, da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 105-A da Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997), os procedimentos previstos e regulados na Lei 7.347/1985 não são aplicáveis em matéria eleitoral, o que afasta a possibilidade de se instaurar Inquérito Civil nestes casos, inclusive, segundo jurisprudência ainda majoritária o TSE;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Eleitoral, previsto e disciplinado na Portaria PGE nº 01/2019, é o instrumento adequado para colher subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação às infrações eleitorais de natureza não criminal, conforme art. 58, da referida Portaria;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.504/97, em seu artigo 10, § 3º, a partir da redação dada pela Lei n. 12.034/2009, instituiu política afirmativa da participação das mulheres nos pleitos eleitorais e exigiu providências dos partidos políticos para a formação de quadros femininos aptos a disputar as eleições com reais possibilidades de sucesso ou pelo menos com efetiva busca dos votos dos eleitores;

CONSIDERANDO que valendo-se da expressão "preencherá o mínimo de 30%", o legislador deixou clara a condição de admissibilidade da lista a registro na Justiça Eleitoral e, mais, de sua apresentação ao eleitorado, na expectativa de preenchimento mais equilibrado das cadeiras do parlamento;

CONSIDERANDO que a nova redação do art. 10, § 3º, da Lei n. 9.504/97, tem por finalidade o engajamento feminino na política não apenas pela participação no pleito como apoiadoras, mas efetivamente como candidatas, de modo que não se deseja a mera participação formal, mas a efetiva, por meio de candidaturas minimamente viáveis de pessoas interessadas em disputar uma vaga (Min. OG Fernandes);

CONSIDERANDO que a teleologia da cota de gênero insculpida no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, não se limita ao mero engajamento político, requerendo efetiva participação das mulheres no processo eleitoral, o que compreende, por óbvio, a disputa por cargos eletivos e a ocupação de

cadeiras nas casas legislativas do país (Min. Luis Felipe Salomão);

CONSIDERANDO que, nos termos da Súmula TSE n. 73, a fraude à cota de gênero, consistente no desrespeito ao percentual mínimo de 30% de candidaturas femininas, nos termos do artigo 10, parágrafo 3º da Lei 9.504/1997, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso assim permitirem concluir: 1) Votação zerada ou inexpressiva; 2) Prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; 3) A ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção candidatura de terceiros<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que, à luz do RESpe nº 193-92/PI, de relatoria do Ministro Jorge Mussi, fica comprovada a existência de candidaturas fictícias sempre que identificado, de maneira indubitosa, o completo desinteresse na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que a candidata PALOMA DE SOUSA RODRIGUES ("PALOMA SOUSA" - 06 votos) concorrendo para vereadora do município de Barra D'Alcântara/PI, pertencente ao Partido Progressista - PP, obteve votação inexpressiva e ausência de atos efetivos de campanha, divulgação ou promoção de candidatura de terceiros;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL (PPE) 000362-169/2024, com vistas a apurar eventual fraude à cota de gênero e desvirtuamento de política afirmativa de participação feminina nas candidaturas do Partido Progressista - PP de Barra D'Alcântara/PI, em especial da candidata PALOMA DE SOUSA RODRIGUES, de modo a comprometer a integridade e lisura do pleito eleitoral<sup>2</sup>.

Isto posto, inicialmente DETERMINO a adoção das seguintes providências:

1. AUTUE-SE e REGISTRE-SE o presente PPE com os documentos que originaram sua instauração;
2. ENCAMINHE-SE cópia da presente portaria à Procuradoria Regional Eleitoral do Piauí (PRE-PI) para fins de conhecimento;
3. NOTIFIQUEM-SE: a) O PARTIDO PROGRESSISTA - PP de Barra D'Alcântara/PI para, em 05 dias corridos, apresentar manifestação, incluindo atos de promoção, despesas eleitorais e materiais de divulgação da candidata feminina mencionada; b) a candidata PALOMA DE SOUSA RODRIGUES, no mesmo prazo, para demonstrar atos de campanha capazes de afastar a tese de candidatura fictícia.
4. Dê-se publicidade ao feito, encaminhando-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, bem como ao CACOP/MPP.

Cumpra-se.

Elesbão Veloso - PI, 30 de outubro de 2024.

JAIME RODRIGUES D ALENCAR

Promotor de Justiça

## 4.14. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 29/2024

PORTARIA Nº 56/2024

Conversão da Notícia de Fato nº. 30/2024 em Procedimento Administrativo nº. 29/2024, com o objetivo de averiguar suposta situação de risco e vulnerabilidade, bem como acompanhar os infantes J.M.V.S, E.G.S.M, E.S.M. e tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por este Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 227 e 229 da lei CF/88, no qual preconizam que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores;

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), evidencia a existência de deveres intrínsecos ao poder familiar, conferindo aos pais obrigações não somente do ponto de vista material, mas especialmente afetivas, morais e psíquicas. O artigo 3º do ECA preceitua que toda criança e adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, a fim de lhes proporcionar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º da lei nº 8.069/90, é dever da família da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º da lei nº 8.069/90, nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 7º da lei nº 8.069/90, a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 201, VIII da lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), bem como a missão de zelar pela efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pelas leis e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerente à matéria;

CONSIDERANDO o recebimento de Notícia de Fato, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, narrando possível prática de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente, nos termos do art. 136, IV, da lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento administrativo para a defesa de direitos fundamentais, conforme artigos 227 e 229 da CF/88 e as disposições na Resolução nº 174/2017;

CONSIDERANDO que não obstante a necessidade de ulteriores diligências, a Notícia de Fato atingiu o prazo máximo, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 7º, caput, da Resolução CNMP nº 174/2017, o Membro do Ministério Público, verificando que o fato quer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo para apreciação da notícia de fato, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE: CONVERTER a Notícia de Fato nº 30/2024 em Procedimento Administrativo nº 29/2024, na forma do artigo 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP, com o objetivo de averiguar suposta situação de risco e vulnerabilidade, bem como acompanhar os infantes J.M.V.S, E.G.S.M, E.S.M. e tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, caso sejam necessárias, para a garantia dos direitos fundamentais das crianças, na forma da lei, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

I - Autuação do Procedimento Administrativo em tela, concedendo-se a numeração sucessiva do Procedimento Administrativo e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), via SEI;

III - Remessa, para publicação, desta portaria, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

IV - Remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ), para conhecimento;

V - Considerando que transcorreram os prazos fixados nos Ofícios nº 350/2024 e 353/2024, sem manifestação da Delegacia de Polícia Civil de Uruçuí - PI e da Secretária Municipal de Saúde de Bertolínia - PI, determina-se:

a) A expedição de novo ofício à Delegacia de Polícia de Uruçuí-PI, requisitando, com esteio no art. 5º, II, do Código de Processo Penal, a instauração de inquérito policial para apurar possível prática de infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente, nos termos do art. 136, IV, da Lei nº 8.069/90, praticado por GÉSSICA FRANCISCA DOS SANTOS em face das crianças João Miguel Victor dos Santos, Emilly Gabriela dos Santos Maranhão e Emanuelli dos Santos Maranhão;

b) A expedição de novo ofício à Secretária Municipal de Saúde de Bertolínia-PI, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que informe se está realizando o acompanhamento da criança João Miguel Victor dos Santos, bem como de sua genitora, residentes na rua Hermes Saraiva, sn, Bairro Piçarra, município de Bertolínia-PI, descrevendo em que programa estão inseridos, as medidas adotadas ao caso e os encaminhamentos realizados.

Nomeie a Assessora de Promotoria de Justiça Tatielly Paixão Tumaz Sousa para secretariar e diligenciar o presente procedimento.

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Registros necessários.

Cumpra-se.

Manoel Emídio/PI, datado e assinado eletronicamente.

Regis de Moraes Marinho

Promotor de Justiça

Respondendo nesta Promotoria de Justiça

PORTARIA N.º 32/2024

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº10/2024

OBJETO: APURAR DESMATAMENTO DE 39,63 HA EM ÁREA DE CERRADO, NO IMÓVEL DENOMINADO "PA RECREIO", DE PROPRIEDADE DE JOEL DE SOUSA MIRANDA, FRANCISCO BARBOSA DA SILVA E MARIA DA CRUZ SANTOS ALENCAR, SITUADO NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE MANOEL EMÍDIO/PI, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Promotoria de Justiça de Manoel Emídio/PI, com fundamento nos Arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal, no Art. 8º, § 1º, da nº Lei 7.347/1985 (Ação Civil Pública), nos Arts. 1º, I e III, e 90 da nº Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nos Arts. 25, 26 e 27 da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Resolução nº 23/2007-CNMP (Inquérito Civil) e na Resolução nº 001/2008 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí (Instauração do Inquérito Civil e Procedimentos Preparatórios);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (Art. 129, II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (Art. 225, caput, da Constituição Federal),

sendo o meio ambiente ecologicamente equilibrado classificado como um dos "direitos humanos de terceira geração";

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece como princípio dessa mesma política que o Meio Ambiente é patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (Art. 2º, I);

CONSIDERANDO que o proprietário tem o dever, legal e constitucional, de proteger a natureza e fazer cumprir a função social de seu imóvel, de modo que, segundo o que dispõe o Art. 186 da CF/88, a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, "o aproveitamento racional e adequado, utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, observância das disposições que regulam as relações de trabalho e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores";

CONSIDERANDO o recebimento do Relatório de Alerta de Desmatamento sobre Propriedade Rural nº 65/2024, anexo, realizado por intermédio do projeto "ALERTA MATOPIBA/ABRAMPA", que constatou o desmatamento de 39,63 ha de vegetação nativa sem Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) - Códigos de Alertas 743707, 743244, 809242, 411347, 319275, 138306, 319276, 385416, 385415, 319277, 385417, 385412, 385404, 385569, 974705, 976224, 973261, 1173736 e 992935, no imóvel denominado "Pa Recreio" - Código do imóvel: PI-2205904-C95AF5B33F7B45CB82FDA7B84F39CA5F, inserido neste município e Comarca de Manoel Emídio/PI, com área total de 23.565,97 ha, de propriedade de Joel de Sousa Miranda, Francisco Barbosa da Silva e Maria da Cruz Santos Alencar. Verificou-se ainda que a propriedade possui Reserva Legal - RL e Área de Preservação Permanente - APP mapeadas, sendo que, 4.729,08 ha correspondem a área total de RL, onde 4.622,80 ha se encontram preservados até o ano de 2022 (representando 97,75% da área) e 106,28 ha de RL não está preservada (representando 2,25% da área), assim como 310,94 ha correspondente a área total de APP, no qual 283,92 ha se encontram preservados até o ano de 2022 (representando 91,31 % da área) e 27,02 ha de APP não está preservada (representando 8,69 % da área);

CONSIDERANDO que, além das infrações cíveis e administrativas, a conduta do investigado pode configurar, em tese, o crime previsto no artigo 38 da Lei Federal nº 9.605/1998, in verbis: "Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção", para casos de APP e RL;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de o Ministério Público apurar os fatos;

RESOLVE instaurar, sob sua presidência, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, registrado sob nº 10/2024, conforme dispõe o Art. 37, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e Art. 1º e seguintes da Resolução nº 23/2007, para apurar a supressão de 39,63 ha vegetação nativa, integrante do Bioma de Cerrado, com os Códigos de Alertas 743707, 743244, 809242, 411347, 319275, 138306, 319276, 385416, 385415, 319277, 385417, 385412, 385404, 385569, 974705, 976224, 973261, 1173736 e 992935 sobreposto ao imóvel denominado "Pa Recreio", situado neste município e Comarca de Manoel Emídio/PI, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme consta do Relatório de Alerta de Desmatamento sobre Propriedade Rural em face de Joel de Sousa Miranda, Francisco Barbosa da Silva e Maria da Cruz Santos Alencar.

Para secretariar os trabalhos, designo a Srª. Tatielly Paixão Tumaz Sousa, assessora da Promotoria de Justiça, a quem determino, por ora, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se o presente ICP no SIMP, como procedimento de acesso público;

2) Expeça-se edital de instauração deste ICP e envie-se o arquivo digital à Procuradoria-Geral de Justiça solicitando publicação no Diário Oficial Eletrônico do, a fim de tornar pública a instauração do presente.

3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

4) Certifique-se de que todos os documentos estejam devidamente digitalizados e visíveis para público externo;

5) Conforme a Resolução nº23/2007 - CNMP e a Resolução 005/2018 - CSMP, Art. 15º, § 10º, notifiquem-se os investigados, com cópia desta portaria, inclusive constando orientação sucinta quanto à forma de acesso digital, para, dentro de dez dias úteis:

- a) prestar as informações que entender necessárias;
- b) juntar aos autos cópia e via digital do CAR da propriedade, caso existente, com todos os documentos que o embasaram;
- c) juntar cópia de eventual PRA (programa de regularização da propriedade) e PRADA eventualmente existentes;
- d) cópia da matrícula do imóvel;
- e) informar outras eventuais atividades sujeitas a licenciamento ambiental, inclusive juntando respectiva documentação;
- f) caso não sejam legítimos proprietários do imóvel, juntar documentos para comprovação da posse;
- g) informar se tem interesse em solucionar a situação por via consensual, mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

6) Comunique-se à Secretaria de Estado do Meio Ambiente sobre a instauração do presente procedimento, via PGJ;

7) Certifique-se se houve lavratura de Boletim de Ocorrências pelo fato e o número do Inquérito Policial ou Termo Circunstanciado.

8) Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhar cópia da matrícula da propriedade rural denominada "Pa Recreio", situada neste município e Comarca de Manoel Emídio/PI, de propriedade de Joel de Sousa Miranda, Francisco Barbosa da Silva e Maria da Cruz Santos Alencar;

9) Anote-se no SIMP o prazo previsto para a resposta.

Com a resposta ou vencido o prazo da mesma, venham-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Manoel Emídio - PI, data e assinatura no sistema.

Regis de Moraes Marinho

Promotor de Justiça

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 19/2023

SIMP: 000057-274-2022

Assunto: Conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público n.º 19/2023 em Inquérito Civil Público n.º 07/2024, para apurar suposta prática dolosa de improbidade administrativa pelo ex-gestor do município de Bertolínia-PI, em benefício da empresa GOMES OLIVEIRA CONTÁBIL LTDA - ME;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-

PI, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93 e art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, e;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Lei das Leis (CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade, que norteiam a atuação da Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, I, da lei nº 8.625/93, o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23/07, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido de atribuição a propositura da ACP respectiva;

CONSIDERANDO que o art. 1º da lei nº 8.429/92 preconiza que o sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que os presentes autos versam sobre o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 19/2023 instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Manoel Emídio/PI para apurar suposta prática dolosa de improbidade administrativa pelo ex-gestor do município de Bertolínia-PI, em benefício da empresa GOMES OLIVEIRA CONTÁBIL LTDA - ME;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 23/2007 preceitua, em seu art. 2º, § 6º, que o Procedimento aratório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, vencido o prazo estipulado no art. 2º, § 6º, da referida resolução, o Membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do Procedimento Preparatório, ajuizará a respectiva Ação Civil Pública ou o converterá em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o decurso do prazo para apreciação do Procedimento Preparatório nº 19/2023 (SIMP: 000057-274/2022) sem que todas as questões constantes em seu bojo restem esclarecidas;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 19/2023 - SIMP 000057-274/2022, em INQUÉRITO CIVIL 07/2024, com o objetivo de apurar suposta prática dolosa de improbidade administrativa pelo ex-gestor do município de Bertolínia-PI, em benefício da empresa GOMES OLIVEIRA CONTÁBIL LTDA - ME, determinando, a título de providências iniciais, as seguintes diligências:

- 1) A adequação dos presentes autos à taxonomia pertinente, preservando-lhe o mesmo número no SIMP;
  - 2) A nomeação dos Assessores de Promotoria de Justiça lotados neste Órgão Ministerial para secretariarem este procedimento, nos termos do art. 4º, V, da Resolução CNMP nº 23/2007;
  - 3) A tramitação eletrônica do feito e a fixação do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento;
  - 4) A comunicação da presente conversão, via remessa de cópia desta portaria, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP-PI) e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento;
  - 5) A remessa de cópia desta portaria, em formato .word, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI), certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, realizando a juntada da publicação oficial;
  - 6) A afixação da presente portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, conforme o art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007;
- Levadas a efeito as referidas diligências, retornem os autos conclusos para análise do feito e ulteriores diligências.

Cumpra-se.

Manoel Emídio - PI, data e assinatura no sistema.

YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 28/2024



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024

SIMP Nº 000202-274/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93 e art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional a de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, observado o art. 129, II, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6º "caput" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público desempenha papel fundamental no Estado brasileiro, sendo função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu art. 11, inciso VI, impõe aos municípios a incumbência de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 208, VII, assim dispõe: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: [...]VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que a garantia do direito à educação exige a oferta, pelo Poder Público, de condições adequadas de acesso à escola, sendo, assim, imprescindível a colocação do transporte escolar gratuito à disposição, constituindo sua falta ou oferta inadequada, barreira intransponível ao exercício daquele direito constitucionalmente garantido;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais inerentes à infância e juventude devem ser assegurados com absoluta prioridade, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 54, inciso VII da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental, dentre eles o de transporte escolar;

CONSIDERANDO que cabe ao Município prestar o adequado serviço de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino, como garantia de efetivo acesso ao ensino fundamental;

CONSIDERANDO que a oferta irregular do ensino fundamental, neste incluído o próprio transporte escolar, acarreta crime de responsabilidade do administrador, nos termos do art. 208, § 2º da Constituição Federal, art. 54, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 5º, § 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO que a frota do transporte escolar municipal deve estar adequada às normas do Código de Trânsito Nacional (artigo 136 da Lei nº 9.503/97) e Resoluções do CONTRAN para a garantia da segurança dos alunos do ensino público, sob pena das contas do chefe do Executivo serem rejeitadas diante de sua ilegitimidade, como apregoa o art. 70, caput, da Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que a oferta irregular do ensino, consubstanciado no inadequado serviço de transporte de escolares, autoriza a responsabilização do administrador, como autoriza o § 2º do art. 208, da CF;

CONSIDERANDO que, ao instaurar procedimentos administrativos, para instruí-los o Ministério Público pode requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Notícia de Fato (NF) 000202-274/2024 chegou ao Ministério Público uma série de problemas no serviço de transporte escolar no município de Manoel Emídio-PI pelos veículos destinados a levar os alunos, notadamente, os residentes da zona rural (Água Branca e Recreio);

CONSIDERANDO que foram solicitados esclarecimentos e providências à Prefeitura de Manoel Emídio - PI;

CONSIDERANDO a expedição de ofício aos noticiantes para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informarem se a situação narrada nos presentes autos ainda persiste;

CONSIDERANDO que deve ser preservada a integridade física e a segurança dos alunos que utilizam o transporte escolar;

Considerando a expiração do prazo de conclusão da Notícia de Fato e a impossibilidade de findar este procedimento no prazo determinado, com fulcro nos artigos 7º e 8º, III da Resolução 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a apurar fatos ainda não sujeitos a inquérito civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos;

RESOLVE converter a Notícia de Fato (NF) 000202-274/2024 em Procedimento Administrativo (PA) 18/2024, para acompanhar a situação do transporte escolar do município de Manoel Emídio - PI;

Isto posto, inicialmente DETERMINO a adoção das seguintes providências:

1. AUTUE-SE e REGISTRE-SE a presente Portaria em livro desta Promotoria de Justiça;
2. INDIQUE-SE, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a servidora Tatielly Paixão Tumaz Sousa ou outro servidor, a depender da distribuição de trabalho nesta unidade ministerial;
3. PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do MPPI;
4. AFIXE-SE a presente no mural desta Promotoria de Justiça;
5. AGUARDE-SE o decurso do prazo para a apresentação da resposta aos ofícios já expedidos.

Após cumpridas as referidas diligências, FAÇAM-SE OS AUTOS CONCLUSOS para ulterior análise.

Manoel Emídio - PI, data e assinatura no sistema.

REGIS DE MORAES MARINHO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 16/2024

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

SIMP: 001157-426/2022

Assunto: Conversão de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 001157-426/2022 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça subscrito, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, especialmente escudado no art. 5º, incisos I, II, V, VIII, XI e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate

- improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem interesse público;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021 sobre os atos de improbidade administrativa perpetrados por

agentes públicos;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República, que regem a administração Pública;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público, e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO/PI

ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.65/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o art. 11 da Nova Lei de Improbidade Administrativa, estabelece que constitui ato de improbidade administrativa o malbaratamento da verbas públicas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que há informações de supostas irregularidades na aplicação de recursos recebidos pelo município, provenientes do Fundo Nacional de Saúde, por meio de emendas impositivas, na aquisição de remédios e materiais hospitalares pela Prefeitura Municipal de Colônia do Gurgueia através de sua Secretaria de Saúde;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n.º 20/2023 SIMP: 001157-426/2022, na forma do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, em Inquérito Civil Público nº20/2023, determinando as seguintes providências:

1. A autuação da presente Portaria, de forma virtual;

2. Providencie-se:

2.1. A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

2.2. O registro da instauração do presente Inquérito Civil e de toda a sua movimentação no SIMP;

2.3. O envio de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Combate à

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO/PI

Corrupção - CACOP, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, com a formalização de pedido de apoio, notadamente sobre a configuração, ou não, de ato de improbidade administrativa consoante o que foi apurado no âmbito do processo TC/011072/2022.

3. Nomeie-se como secretária do presente Inquérito Civil, a assessora de Promotoria de Justiça, Laylla Manoela de Sousa Nascimento.

Cumpra-se, de ordem, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Manoel Emídio-PI, 16 de julho de 2024.

Regis de Moraes Marinho

Promotor de Justiça

Respondendo nesta Promotoria de Justiça

PORTARIA 24/2024

SIMP nº 000713-274/2023

Assunto: Conversão da Notícia de Fato nº. 03/2024 em Procedimento Administrativo nº. 14/2024, para apurar o fornecimento contínuo, pelo Município de Manoel Emídio- PI, de medicamento intramuscular "Vitamina B12" ao Sr. ADRIANO DOS SANTOS SILVA.

A Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, III e VI, e 175, parágrafo único e incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo dispõem o art. 127, caput, da Constituição Federal e o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade de o Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, que confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde), em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos contratados;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito desta Promotoria de Justiça, a Notícia de Fato 03/2024, em cujos autos o Sr. ADRIANO DOS SANTOS SILVA noticia e comprova a necessidade de uso contínuo de 01 (uma) ampola intramuscular de Vitamina B12 1000 mg, uma vez por semana, durante um mês e, após, uma ampola uma vez por mês durante seis meses;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Manoel Emídio-PI informou que o medicamento supramencionado não consta na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e, por isso, a municipalidade não o fornece;

CONSIDERANDO que o prazo previsto para apreciação da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 3º, "caput", da Resolução CNMP nº 174/2017, já expirou;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 14/2024, visando apurar o fornecimento de medicamento de uso contínuo essencial ao tratamento de saúde do Sr. ADRIANO DOS SANTOS SILVA, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis, determinando, desde logo, o seguinte:

a) Registre-se e, conseqüentemente, autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação no SIMP;

b) Remessa desta portaria, por meio eletrônico, à imprensa oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, para publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico;

c) Comunique-se ao Egrégio CSMP-MPPI e ao CAODS, mediante remessa de cópia digital da presente portaria;

d) Seja elaborada minuta de Recomendação ao Município de Manoel Emídio-PI, recomendando-se a dispensação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Recomendação, do fármaco na quantidade prescrita ao noticiante ADRIANO DOS SANTOS SILVA, sob pena de responsabilização civil.

e) Nomeie-se, para secretariar presente Procedimento Administrativo, os assessores de Promotoria de Justiça lotados neste Órgão de Execução;

Cumpridas todas as determinações, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Manoel Emídio - PI, data e assinatura no sistema.

LUÍSA CYNOBELLINA ASSUNÇÃO LACERDA ANDRADE

Promotora de Justiça titular da 9ª PJ de Parnaíba/PI

Respondendo pela PJ de Manoel Emídio/PI (Portaria PGJ nº 1838/2024)

PORTARIA 19/2024

SIMP nº 001563-100-2023

Assunto: Conversão da Notícia de Fato nº. 25/2023 em Procedimento Administrativo nº. 13/2024, para apurar a constante falta de água no município de Colônia do Gurguéia-PI.

O Representante do Ministério Público do Estado do Piauí, com exercício nesta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, III e VI, e 175, parágrafo único e incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo dispõem o art. 127, caput, da Constituição Federal e o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, I, estabelece que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que esta Notícia de Fato 25/2023 foi instaurada para apurar a constante e frequente falta de água no município de Colônia do Gurguéia-PI e que, até a presente data, o problema persiste, conforme documentos juntados aos autos;

CONSIDERANDO que, com base em competência constitucionalmente fixada, a Lei Federal nº 11.445/2007, em seu art. 8º, I, atribui aos Municípios, na qualidade de titulares dos serviços públicos de interesse local, a responsabilidade pela elaboração e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);

CONSIDERANDO que a referida lei prevê, em seu art. 2º, III e XVI, que o abastecimento de água se constitui em princípio fundamental na prestação de serviços públicos de saneamento básico, in verbis:

Art. 2º. Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente; (...)

XVI - prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas e repressivas, frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público determina em seu art. 7º, "caput", que o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do "caput" do art. 3º, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que o prazo deste procedimento se encontra esgotado e há necessidade de continuidade da apuração dos fatos, especialmente tendo em vista que o problema objeto deste procedimento não foi solucionado, bem como que, apesar de confirmado o recebimento do Ofício 046/2024 (ID 58002346), a empresa AGESPISA não ofereceu resposta;

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 13/2024, visando apurar e solucionar a constante e frequente falta de água no município de Colônia do Gurguéia-PI, de modo a subsidiar, se for o caso, a adoção das medidas judiciais cabíveis, determinando, desde logo, o seguinte:

- Registre-se e, conseqüentemente, autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação no SIMP;
- Remessa desta portaria, por meio eletrônico, à imprensa oficial do Ministério Público do Estado do Piauí, para publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico;
- Comunique-se ao Egrégio CSMP-MPPI, mediante remessa de cópia digital da presente portaria;
- Com remessa de cópia eletrônica integral desta Portaria, REQUISITE-SE à Empresa de Águas e Esgotos do Piauí S/A -Agespisa, que apresente manifestação acerca das irregularidades em apuração, bem como informe planos de trabalho, dentre outros, que apontem as providências que estão sendo adotadas pela Agespisa para solucionar a problema, e, na requisição, informe-se expressamente que a empresa não respondeu ao Ofício 046/2024 (ID 58002346);
- Nomeie-se, para secretariar presente Procedimento Administrativo, os assessores de Promotoria de Justiça lotados neste Órgão de Execução; Cumpridas todas as determinações, retornem os autos para ulteriores deliberações. Cumpra-se.

Manoel Emídio - PI, data e assinatura no sistema.

YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE

Promotor de Justiça

PORTARIA nº 21/2024

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 12/2023

SIMP 000369-274-2022

Assunto: Conversão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 12/2023 em Inquérito Civil Público nº 05/2024, para apurar representação formulada pelos Vereadores do Município de Manoel Emídio-PI, Orlando Almeida de Araújo, Josélia de Sousa Costa, Edivan Medeiros da Silva, Ariosto de Sousa Duarte e Glaucinelson Barbosa da Siva, em face da Prefeita Municipal, Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros, em razão de supostos pagamentos superfaturados em sede de procedimento licitatório, realizados pela Prefeitura Municipal de Manoel Emídio-PI;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANOEL EMÍDIO-PI, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93 e art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, e;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Lei das Leis (CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, §6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO ser função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade, que norteiam a atuação da Administração

Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;  
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 26, I, da lei nº 8.625/93, o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes;  
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da lei complementar estadual nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23/07, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido de atribuição a propositura da ACP respectiva;  
CONSIDERANDO que o art. 1º da lei nº 8.429/92 preconiza que o sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelará a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social;  
CONSIDERANDO que os presentes autos versam sobre o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n.º 12/2023 instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Manoel Emídio/PI para apurar representação formulada pelos Vereadores do Município de Manoel Emídio-PI, Orlando Almeida de Araújo, Josélia de Sousa Costa, Edivan Medeiros da Silva, Ariosto de Sousa Duarte e Glaucinelson Barbosa da Siva, em face Prefeitura Municipal, Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros, em razão de supostos pagamentos superfaturados em sede de procedimento licitatório, realizados pela Prefeitura Municipal de Manoel Emídio- PI;  
CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 23/2007 preceitua, em seu art. 2º, § 6º, que o Procedimento Preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;  
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, vencido o prazo estipulado no art. 2º, § 6º, da referida resolução, o Membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do Procedimento Preparatório, ajuizará a respectiva Ação Civil Pública ou o converterá em Inquérito Civil Público;  
CONSIDERANDO o decurso do prazo para apreciação do Procedimento Preparatório nº 12/2023 (SIMP: 000369-274/2022) sem que todas as questões constantes em seu bojo restem esclarecidas;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 17/2023 - SIMP 000369-274/2022 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 05/2024, com o objetivo de apurar a ocorrência de possível prática de atos de improbidade administrativa e eventual ocorrência de dano ao patrimônio público, cometidos pela prefeita municipal de Manoel Emídio-PI, Sra. Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros, a qual teria realizado pagamentos superfaturados em sede de procedimento licitatório em sua gestão frente ao Executivo Municipal, determinando, a título de providências iniciais, as seguintes diligências:

- 1) A adequação dos presentes autos à taxonomia pertinente, preservando-lhe o mesmo número no SIMP;
  - 2) A nomeação dos Assessores de Promotoria de Justiça lotados neste Órgão Ministerial para secretariarem este procedimento, nos termos do art. 4º, V, da Resolução CNMP nº 23/2007;
  - 3) A tramitação eletrônica do feito e a fixação do prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento;
  - 4) A comunicação da presente conversão, via remessa de cópia desta portaria, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP-PI) e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento;
  - 5) A remessa de cópia desta portaria, em formato .word, ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP/PI), certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, realizando a juntada da publicação oficial;
  - 6) A afixação da presente portaria no átrio desta Promotoria de Justiça, conforme o art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23/2007;
- Levadas a efeito as referidas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores diligências. Cumpra-se.

Manoel Emídio - PI, data e assinatura no sistema.

YAN WALTER CARVALHO CAVALCANTE

Promotor de Justiça

## 4.15. 45ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

Protocolo SIMP Nº 000059-035/2024

PORTARIA Nº 78/2024

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 136/2024

O Órgão do Ministério Público com atuação na 45ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que, segundo determina o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, constitui "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III, da Carta da República.

CONSIDERANDO que o inciso III, do art. 8ª, da Resolução CNMP Nº 174/2017, dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que os serviços de acolhimento familiar e institucional devem ser inseridos no contexto de uma política pública intersetorial, a ser implementada em âmbito municipal, no sentido da plena efetivação do direito à convivência familiar e comunitária de todas as crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que, conforme item 3.4.2 extraído do documento "Orientações Técnicas para o serviço de acolhimento de crianças e adolescentes", aprovado pela Resolução Conjunta nº 01/2009 "O atendimento humanizado de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento requer uma estreita articulação entre o Sistema Único de Saúde - SUS e o Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Desse modo, orienta-se que os órgãos gestores dessas duas políticas desenvolvam estratégias conjuntas e elaborem protocolos de atenção integral à saúde de crianças e adolescentes que se encontram em Serviços de Acolhimento, bem como de seus familiares"

CONSIDERANDO que, de acordo com a supramencionada Resolução, "Nos casos de crianças e adolescentes com transtornos mentais e /ou que apresentam problemas devido ao uso abusivo ou dependência de álcool e outras drogas, deve ser acionada a rede de saúde mental, por meio das ações de saúde mental na Atenção Básica, do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)49 ou, onde houver, o Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil (CAPSi) , especializado no atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais graves (autismo, psicoses, neuroses graves, abuso ou dependência de álcool e outras drogas)".

R E S O L V E

INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo nº 134/2024, com o fito de promover e protocolos de atendimento em saúde entre a casa de acolhimento institucional Abrigo Feminino e a rede de saúde municipal, tendo em vista que as crianças e adolescentes que se encontram em situação de acolhimento necessitam de cuidados especializados. Para tanto:

- A) Proceda-se à autuação como procedimento administrativo, bem como seu registro, em livro próprio e no sistema SIMP;
- B) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude - CAODIJ, nos termos do Ato PGJ nº 454/2013.
- C) Designe audiência com a Fundação Municipal de Saúde, da instituição de acolhimento Abrigo Feminino e da SASC, o CAODS e o Núcleo das

Promotorias da Saúde encaminhando cópia do presente procedimento ao CAODS e ao Núcleo das Promotorias de Saúde.

D) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Diário do Ministério Público do Estado do Piauí, para publicação.

Teresina-PI, assinado e datado digitalmente pelo R.M.P.

Teresina-PI, assinado e datado digitalmente pelo R.M.P.

JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA

Promotora de Justiça

## 4.16. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 003329-426/2024

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de denúncia junto A ouvidoria, onde É relatada A possível ocorrência de dano ambiental causado por tanque de peixes em propriedade privada, sem lona de proteção, em que os peixes são alimentados por vísceras de abatedouro da região, na localidade baixa fria, região do vale do gavião, por trás do condomínio Village Leste, após o loteamento, nesta capital.

Atualmente, existe procedimento tramitando na 24ª Promotoria de Justiça tratando da mesma questão.

Assim, considerando a existência da Notícia de Fato 002501-426/2024, que trata da mesma demanda, faz-se imprescindível o arquivamento do procedimento.

Portanto, considerando a Resolução nº 174 de 04 de julho de 2017 - Conselho Nacional do Ministério Público em seu Art. 4º, I, verbis:

Art. 4º - A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Assim, ante o exposto, tendo em vista a duplicidade de procedimentos tratando do mesmo objeto, determino o ARQUIVAMENTO do procedimento, inclusive com baixa no Sistema SIMP, sem prejuízo do cumprimento das formalidades previstas pela Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2018.

Registre-se e cumpra-se.

Teresina/PI, 24 de outubro de 2024.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ªPJ - Meio Ambiente e Urbanismo

## 4.17. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS-PI

Notícia de fato nº 45/2024

SIMP nº 000658-434/2024

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar a efetiva prestação de serviços e compatibilidade de horários de Ronilson Batista Lima, servidor comissionado da Prefeitura de Redenção do Gurguéia/PI e colaborador, em suposta concomitância à função pública, na empresa "Café da Déia", CNPJ nº 36.322.961/0001-60, estabelecimento particular localizado no município de Redenção do Gurguéia/PI.

Solicitadas informações ao estabelecimento privado "Café da Déia", CNPJ nº 36.322.961/0001-60, o representante da empresa informou na manifestação juntada no ID nº 59807453 que Ronilson Batista Lima trabalhou no estabelecimento entre novembro de 2023 e junho de 2024, na função de serviços gerais, na modalidade de contratação eventual e com horário de trabalho de "meio período conforme necessidade".

Solicitadas informações ao município de Redenção do Gurguéia/PI, no "Ofício s/nº/2024", anexado no ID nº 60427038, informou que o horário de trabalho do servidor Ronilson Batista Lima "era de 30 horas semanais, sendo que o horário de entrada era às 7:30h e de saída às 13:30h, cabendo ressaltar que muitas vezes o trabalho era realizado fora das dependências de sua secretaria de lotação, em razão das visitas aos campos de futebol, quadras de esporte nas escolas, e etc".

Junto com o ofício, foram anexadas as portarias de exoneração, nomeação e ficha de ponto de Ronilson Batista Lima.

É o que importa relatar. Passo aos fundamentos da manifestação.

Apregoa a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018)

(...)

Em análise ao feito, observo pelas informações prestadas pelo município de Redenção e pela empresa privada que Ronilson Batista Lima não exerceu as atividades de forma irregular.

Conforme informações do município de Redenção, Ronilson Batista Lima foi contratado para o cargo de assessor técnico junto à Secretaria de Esportes e Lazer, com carga horária de 30 horas semanais. E de acordo com as fichas de ponto do servidor, o horário de trabalho era desenvolvido entre 07:30h e 13:30h.

Por outro lado, a representante do estabelecimento comercial denominado "Café da Déia", CNPJ nº 36.322.961/0001-60, confirmou que Ronilson Batista Lima prestou serviços para a referida empresa. Contudo, sua contratação se dava na modalidade trabalho eventual, conforme necessidade, com atividades desenvolvidas em meio período.

Nesse sentido, não há informações e comprovações efetivas quanto à incompatibilidade de horários no exercício das duas funções (pública e particular). O Ordenamento não veda a acumulação de função pública com emprego na iniciativa privada, desde que haja compatibilidade de horários.

Assim, não resta outra opção senão o arquivamento do presente protocolo em razão da ausência de comprovação quanto ao exercício irregular de função pública na Administração Pública de Redenção do Gurguéia/PI por parte de Ronilson Batista Lima com atividade em estabelecimento particular.

Ante o exposto, ARQUIVO a presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, III, da Resolução nº 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Publique-se em Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (DOEMP).

Comunique-se ao noticiante da petição de ID nº 5945212 (dados sigilosos), por intermédio do advogado constituído nos autos (procuração em anexo).

Após, com as certificações de praxe, concluso.

Bom Jesus-PI, datado e assinado eletronicamente.

MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO

Promotora de Justiça Substituta

Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

Procedimento Administrativo

SIMP: 000447-434/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo (PA) instaurado com a finalidade de apurar notícia de supostas ameaças de invasão na escola José

Soares, situada no município de Redenção do Gurguéia/PI, bem como suposta ocorrência de brigas envolvendo os discentes no âmbito do referido colégio (vide Portaria nº 94/2023 ao ID. nº 57214016).

O procedimento teve início a partir do recebimento de relatório oriundo do Conselho Tutelar de Redenção do Gurguéia/PI, noticiando que a escola José Soares, situada naquela urbe, estaria sofrendo supostas ameaças de invasão, além do que havia registro de brigas envolvendo os discentes no âmbito do referido colégio.

Segundo informou a Direção do Estabelecimento de Ensino, no dia 31 de março/2023 propagou-se no ambiente escolar o boato de que membros do PCC invadiriam o colégio, o que causou temor nos alunos, tendo sido adotadas providências a fim de contornar a situação, como registro de B.O.

No que se refere a notícia de briga entre os discentes, o Diretor comunicou ao C. T. que na semana em que ocorreu as ameaças de invasões, alunos do 1º ano A, se envolveram em uma briga que ocorreu fora da escola, em frente ao portão da instituição de ensino, tendo sido ambos, ao final, punidos com 3 (três) dias de suspensão e os dois assinaram um termo de compromisso, estando a situação resolvida.

Com isso, a maior preocupação estaria em torno da ocorrência de uma possível invasão à escola, tendo em vista a ausência de segurança na instituição de ensino, pois localizada em região periférica da cidade e com muro baixo o qual dá acesso a uma quadra localizada no fundo da escola, facilitando a entrada de outras pessoas nas dependências do colégio.

Por fim, foi dito que a Escola contava tão somente com 3 (três) vigias, os quais seriam insuficientes para cobrir todo o horário das aulas nos respectivos turnos, aumentando a sensação de insegurança no ambiente escolar.

Como diligência inicial, encaminhou-se por meio do ofício nº 282/2023 cópia do relatório do Conselho Tutelar de Redenção do Gurguéia (ID. nº 55756021) à 1ª Promotoria de Justiça no município de Bom Jesus/PI, para providências cabíveis na seara criminal.

Em resposta ao ofício nº 169/2024, a Secretaria Municipal de Educação de Redenção do Gurguéia/PI informou que a Escola pertence à Rede Estadual de Ensino (ID. nº 58775509).

Despacho proferido ao ID. nº 58792567, determinando (ipsis litteris):

a) Com a remessa de cópia integral dos autos, solicite-se à Gerência da 14ª Gerência Regional de Educação - GRE, em Bom Jesus, no prazo de 10 (dez) dias corridos: (i) informações acerca do caso em tela, notadamente, no que se refere a ausência de vigias na Escola José Soares até o final do horário escolar; e (ii) informar as providências adotadas com a finalidade de realizar os reparos necessários no muro da escola em questão objetivando melhorar a segurança na instituição de ensino, anexando cópia da respectiva documentação comprobatória;

b) Solicite-se à Direção da Escola José Soares, localizada em Redenção do Gurguéia/PI, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que informe se no decorrer do último ano (maio/2023 a maio/2024) tomou conhecimento acerca de possível situação de ameaça e/ou violência na escola e/ou contra a instituição de ensino, bem como o protocolo mínimo de segurança existente na referida escola;

Os expedientes (ofícios nº 617/2024, nº 868/2024 e nº 1348/2024) dirigidos à Direção da Unidade Escolar José Soares não foram respondidos, tendo sido determinado o envio de cópia dos autos à Promotoria de Justiça com atribuição criminal para apurar o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/85, nos termos do art. 16 do ATO PGJ Nº 931/2019 (vide IDs. nº 60073423 e nº 60123116).

Por sua vez, a Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC/PI, mediante o ofício nº 1061/2024 da lavra do Excelentíssimo Secretário Estadual, prestou os seguintes esclarecimentos (ID. nº 59935602/2-9), senão vejamos:

a) Que a Unidade de Gestão da Rede Física - UGERF noticiou a execução de serviços de melhoria na infraestrutura física no referido estabelecimento, conforme veicula a Ordem de Serviços nº 275/2024 em anexo (013875120), no valor total de R\$ 231.946,85 (duzentos e trinta e um mil novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos);

b) Que relativamente as denúncias de invasão e conflito escolar, a equipe multiprofissional da 14ª Gerência Regional Educação realizou inspeção in loco no estabelecimento, o que culminou com a elaboração do anexo RELATORIO SITUACIONAL (012982138), contendo a síntese das diligências já implementadas;

c) Que a SEDUC/PI, por intermédio dos setores competentes e em articulação com os demais órgãos (Polícia Civil, Ministério Público), permanecerá monitorando e intensificando a adoção de ações de intervenção condizentes com as particularidades do caso, em especial para a melhoria/fortalecimento do clima junto à comunidade escolar;

d) Que foi determinado a lotação de mais 01 (um) vigia para atuar em conjunto com os outros 03 (três) profissionais que já prestam serviços de vigilância no local;

Junto ao expediente supracitado, a SEDUC/PI encaminhou cópia de Relatório Situacional elaborado pós inspeção in loco, além da cópia da ordem de execução de serviços de manutenção predial nº 2024/275 visando a realização de melhorias na Unidade Escolar em tela.

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

É, pois, evidente que ninguém (órgão, pessoa jurídica ou física) poderá ficar submetido, eternamente, às investigações de qualquer órgão no sistema jurídico pátrio.

Ademais, o objeto da investigação deverá ser certo e determinado, com um propósito bem definido do que se pretende apurar, sendo inadequada a investigação abstrata, sob forma de auditoria.

Na hipótese dos autos, a partir das diligências adotadas pelo Ministério Público verificou-se que a Secretaria Estadual de Educação não se manteve inerte em relação a situação vivenciada pela comunidade acadêmica da Escola José Soares, localizada em Redenção do Gurguéia.

Infere-se do Relatório Situacional ao ID. 59935602/4-7 que uma equipe multiprofissional vinculada à 14ª Gerência Regional de Educação realizou visita à Escola na data de 04/06/2024, conversando com discentes e Direção Escolar, orientando a todos as medidas e direcionamentos adequados a serem feitos no caso de eventual situação envolvendo risco a segurança da comunidade escolar e direção acadêmica, incluindo à notificação das autoridades e rede de proteção.

Além disso, consoante se vê do documento anexo ao ID. 59935602/8-9, a SEDUC/PI firmou contrato resultante do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 12/2023 objetivando a realização de melhorias na infraestrutura do prédio da Escola José Soares, incluindo a reforma e aumento do muro o qual se alegou ser baixo.

Foi também informado a contratação de mais 01 (um) vigia para escola.

Oportuno registrar ainda, que tramitou nesta Promotoria de Justiça até o dia 07/10/2024, o PA SIMP. nº 000061-081/2023, o qual foi instaurado com o objetivo de implantar medidas de prevenção de conflitos e promoção de segurança no ambiente escolar do município de Redenção do Gurguéia/PI, tendo sido arquivado, inclusive, dada a sua resolatividade, após constatado que a rede Municipal de ensino vem adotando planos e medidas de prevenção e enfrentamento de conflitos e situações de violência nas escolas.

Ademais, ressalta-se que após mais de 01 (um) ano de tramitação deste procedimento não foram noticiadas novas ameaças ou brigas no ambiente escolar, o qual retornou à sua normalidade, dadas as intervenções precoces realizadas, consoante já explicitado.

Foi também informado no relatório situacional juntado aos autos, que a equipe do Conselho Tutelar, com apoio da Polícia Militar e um Padre da Cidade, vem realizando palestras informativas na Escola.

Nessa perspectiva, alcançado satisfatoriamente o objetivo do procedimento, entendemos faltar justa causa a manutenção deste. Assim sendo, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, diante da resolatividade.

Publique-se em DOEMP.

Dê-se ciência ao Conselho Tutelar de Redenção do Gurguéia/PI, mediante a remessa de cópia desta decisão.

Cientifique-se, via SEI, ao CSMP e ao CAODIJ, acerca da presente decisão.

Por fim, com as certificações de praxe, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente.

MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO

Promotora de Justiça Substituta

Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

Inquérito civil público

SIMP nº 000577-434/2022

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar a notícia de possível preterição arbitrária na contratação dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 01/2022 do município de Redenção do Gurguéia/PI (vide Portaria de ID. nº 57140423).

O procedimento em referência foi iniciado a partir de atermações colhidas na sede das Promotorias de Justiça de Bom Jesus, onde foram alegadas as seguintes irregularidades, senão vejamos:

(I) Thalia Rodrigues do Lago Gama - Técnica de Enfermagem, alegou ter sido classificada na 15ª colocação, tendo sido convocados os classificados na ordem 16ª e 21ª posições (vide ID nº 334665);

(II) Maires Alves Amorim, informou que foi aprovada em 1º lugar para vaga de orientadora social, tendo sido convocada a 3ª classificada (vide fl. 43 do ID nº 624807);

(III) Adriana Martins Rodrigues, alegou ter sido classificada na 25ª colocação para o cargo de professor polivalente, não tendo sido convocada mesmo após surgirem 04 vagas devido a licenças/aposentadoria de alguns servidores (vide fl. 06 do ID nº 4960025);

(IV) Gilma Neri Nogueira de Sousa Soares, afirmou ter sido classificada em 4º lugar no resultado de avaliação curricular para o cargo de Orientador Social - SMAS, nível médio, tendo sido convocada a 6ª classificada, Larissa Germania Deodato Paraguai (vide fl. 06 do ID nº 5124769);

Junto às reclamações mencionadas foram acostadas cópia do Edital Processo Seletivo nº 01/2022, destinada a contratação em caráter temporário com validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, no âmbito da Administração Municipal, além de cópia do resultado definitivo do certame após recursos.

Em sede de diligências, determinou-se a realização de consulta no sistema RHWEB - Mural de Admissões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí/TCE-PI, onde foi possível verificar o cadastro do Processo Seletivo nº 01/2022 do município de Redenção do Gurguéia/PI, conforme documentos anexos ao ID. nº 57083432, incluindo extratos de publicações no Diário Oficial dos Municípios atinentes às convocações e decreto de prorrogação de validade do teste seletivo.

Foi expedido ofício ao município de Redenção do Gurguéia/PI solicitando encaminhar a lista, organizada por cargos, dos candidatos nomeados no Processo Seletivo nº 01/2022.

Em resposta ao ofício nº 30/2024, o município de Redenção do Gurguéia/PI apresentou a relação supracitada contendo informações acerca dos contratados, com informações sobre os respectivos cargos, períodos, contratos e aditivos, conforme documento anexo ao ID nº 6045912.

Pois bem!

Dá análise da documentação encaminhada pela Municipalidade constatou-se o seguinte:

(I) Thalia Rodrigues do Lago Gama já teria sido convocada, tendo firmado o contrato nº 18/2024 com o Município, ao passo que os classificados na 16ª (Katiane Amorim Batista) e 21ª (Silvana Pereira Catuaba Folha) posições, por ela informados, não figuram na relação encaminhada;

(II) Gláucia Pessoa Leite (3ª classificada) figura na relação de contratados, assim como Maires Alves Amorim (aprovada em 1º lugar) para vaga de orientadora social;

(III) Adriana Martins Rodrigues já teria sido convocada, tendo firmado o contrato nº 114/2023/2024 com o Município, para o exercício da função de Professor Polivalência (1º ao 5º ano);

(IV) Gilma Neri Nogueira de Sousa Soares, classificada em 4º lugar no resultado de avaliação curricular para o cargo de Orientador Social - SMAS, nível médio, e Larissa Germania Deodato Paraguai, classificada em 6º lugar, não constam da relação de contratados;

Solicitadas novas informações/documentos ao Prefeito de Redenção do Gurguéia, em resposta aos ofícios nº 779/2024 e nº 1219/2024, o Município, por meio da Procuradoria Jurídica, apresentou os seguintes esclarecimentos/ informações/documentos:

a) Que a Sra. Maires Alves Amorim foi devidamente convocada e tomou posse no cargo de Orientador Social na Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), no qual logrou aprovação no Teste Seletivo nº 01/2022, que previa apenas uma vaga direta, ocupada por Maires. Juntou cópia do contrato celebrado e do edital de convocação respectivo, além de contracheque;

b) Quanto às Sras. Gláucia Pessoa Leite e Larissa Germania Deodato Paraguai, ambas foram classificadas no cadastro de reservas para o cargo de Orientador Social, entretanto, não chegaram a ser convocadas para assumir tal função relacionada ao teste seletivo sob análise, tendo sido contratadas pelo Município até dezembro/2024, conforme contratos em anexo, para o exercício da função de visitadoras do Programa Criança Feliz, política pública instituída pelo Decreto nº 8.869/2016;

c) Juntou extratos de publicação dos contratos de Thalia Rodrigues do Lago Gama e Adriana Martins Rodrigues no Diário Oficial dos Municípios; Vieram os autos novamente conclusos ao gabinete ministerial para análise e deliberação.

É, em síntese, o relatório. Passo à fundamentação.

Toda investigação, seja ela ministerial ou não, tem início por força de indícios, ilações fáticas decorrentes de exercício de probabilidade no órgão investigador, sendo a razão maior de toda e qualquer investigação a busca de informações que possam ser utilizados como elementos probatórios lícitos na confirmação ou não daqueles indícios inaugurais.

Ademais, o objeto da investigação deverá ser certo e determinado, com um propósito bem definido do que se pretende apurar, sendo inadequada a investigação abstrata, sob forma de auditoria, para apurar "possíveis irregularidades", sem defini-las quais.

Feitas estas anotações preliminares, de uma análise minuciosa dos presentes autos, verifica-se, de pronto, que não existe justa causa para prosseguimento deste procedimento ou ajuizamento de ação civil pública, sendo o arquivamento, portanto, a medida que se impõe.

O procedimento foi instaurado exclusivamente para apurar eventual preterição arbitrária na contratação dos candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 01/2022 do município de Redenção do Gurguéia/PI.

A partir das diligências adotadas pelo Órgão Ministerial no decorrer do trâmite procedimental, considerando a ampla documentação acostada aos autos e as informações/esclarecimentos prestados pelo Município, não foi constatada a noticiada preterição arbitrária.

Assim, não há fundamentos neste momento para a proposição de medidas judiciais ou administrativas no âmbito das atribuições ministeriais.

Outrossim, não há fundamentos para a prorrogação do prazo de investigação que se encerra no próximo dia 26/10/2024, conforme registro em SIMP.

Registra-se ainda que o Processo Seletivo nº 01/2022 do município de Redenção do Gurguéia/PI não terá mais validade em 2025.

Diante de todo o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, por falta de justa causa para seu prosseguimento, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, para regular apreciação.

Publique-se em DOEMP/PI.

Cientifique-se os interessados (Noticiantes e município de Redenção do Gurguéia-PI).

Após o julgamento do E. CSMP/PI, com as devidas certificações nos autos, conclusos.

Cumpra-se.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente.

MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO

Promotora de Justiça Substituta

Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

Procedimento Administrativo SIMP: 001227-434/2023

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo (PA) instaurado com a finalidade de apurar eventual omissão do município de Bom Jesus/PI, em relação à infraestrutura da pavimentação asfáltica nas ruas do Loteamento Cidade Jardins (vide Portaria nº 52/2024 ao ID. nº 59246959).

O procedimento teve início a partir do recebimento das manifestações nº 3525/2023, nº 3545/2023, nº 3549/2023 e 3550/2023 - todas VIA OUVIDORIA MPPI, recebidas no e-mail institucional da Secretaria Unificada, no bojo das quais foi relatada situação calamitosa vivenciada por moradores do Bairro/Loteamento Cidade Jardins, na cidade de Bom Jesus/PI.

Segundo os reclamantes, o Município estava se omitindo em relação a infraestrutura do Bairro mencionado, especificamente, quanto aos buracos e crateras verificadas em todas as ruas do Loteamento.

Como diligência inicial, foi expedido ofício ao município de Bom Jesus solicitando prestar informações quanto ao alegado "abandono" das ruas do Bairro Cidade Jardins, notadamente, quanto a existências de buracos e crateras em todas as ruas do Bairro, o que dificulta o trânsito de veículos/pedestres e põe em risco a segurança da população (vide ofício nº 355/2024 ao ID. nº 58868895).

Em resposta ao expediente supracitado, o Prefeito de Bom Jesus prestou informações mediante o ofício nº 51/2024, datado de 27/05/2024 (ID. nº 59000545), apresentando uma relação contendo diversas ruas do bairro

/loteamento cidade jardins contempladas com uma "OPERAÇÃO TAPA BURACOS", aduzindo que jamais houve abandono do bairro, como de nenhum outro, sendo notório o grande número de ruas que foram pavimentadas na cidade, seja com paralelepípedo, seja com asfalto.

Despacho proferido ao ID. nº 59207881 determinando a expedição de novo ofício de solicitação para prestação de informações e documentos complementares.

Por sua vez, em resposta ao ofício nº 964/2024, mediante o Ofício nº 66

/2024/PGM-PMBJ, o Prefeito de Bom Jesus apresentou as seguintes informações/documentos (ID. nº 59543449), senão vejamos:

a) Que a Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, obedecendo o seu cronograma de obras e revitalização da infraestrutura do Município, realizou sua programação de recuperação e asfaltamento de vias urbanas, visando o melhoramento da mobilidade urbana em toda a cidade;

b) Que relativamente ao bairro "Cidade Jardim", este foi contemplado como uma das vias a terem serviços de recuperação, por meio do Procedimento Licitatório Concorrência Eletrônica nº 002/2023, o qual foi devidamente processado nos meios legais exigidos pela Lei 14.133/2021;

c) Que o supracitado certame licitatório originou o contrato nº 360

/2023, tendo como parte contratada a empresa CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA, a

qual vem executando de forma correta o cronograma pré-estabelecido pelo projeto básico já mencionado;

d) Que o projeto básico deste certame contempla a prestação dos serviços "tapa buracos", especificamente presente no item 1, código 4915757 (FONTE SICRO), constante na Planilha Orçamentária do Projeto em referência aqui tratado;

e) Juntou cópia do Procedimento Licitatório Concorrência Eletrônica nº 002/2023, bem como do contrato nº 360

/2023, àquele vinculado e tendo por objeto a execução de serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas das zonas urbana e rural de Bom Jesus, além de cronograma de execução físico-financeiro e relatórios fotográficos;

Foram expedidos ofícios aos reclamantes/noticiantes responsáveis pelos protocolos junto a OUVIDORIA do MPPI, no entanto, a maioria dos istros se deram de maneira anônima, o que impossibilitou a efetiva

entrega/encaminhamento dos ofícios aos seus destinatários (vide ID. nº 59577113).

Registra-se ainda que não se obteve resposta ao ofício nº 967/2024, encaminhado por e-mail na data de 23/07/2024, ao noticiante da manifestação nº 3550/2023 (ID. nº 59965319).

Sobreveio aos autos a juntada de nova manifestação/reclamação anônima junto a OUVIDORIA (ID nº 6353665), dando conta da ausência de pavimentação asfáltica da Rua das Violetas, em frente à "Torre da Oi", no Bairro/Loteamento Cidade Jardins, nesta urbe.

Com isso, solicitou-se ao Ilustríssimo Secretário de Obras, Infraestrutura e Saneamento do município de Bom Jesus-PI, Senhor Felipe Martins de Barros, prestar esclarecimentos (vide ofício nº 1417

/2024 ao ID. nº 59812637).

Em resposta, o Secretário informou que a Rua supracitada não foi contemplada nessa fase de revitalização eis que precisa ser completamente refeita, conforme registros fotográficos que anexa. Que a operação foi "Tapa Buracos" e dessa forma a rua em questão será prontamente incluída no próximo programa de pavimentação asfáltica (ID. nº 60240363).

Vieram-me os autos conclusos. Passo a decidir.

É, pois, evidente que ninguém (órgão, pessoa jurídica ou física) poderá ficar submetido, eternamente, às investigações de qualquer órgão no sistema jurídico pátrio.

Ademais, o objeto da investigação deverá ser certo e determinado, com um propósito bem definido do que se pretende apurar, sendo inadequada a investigação abstrata, sob forma de auditoria.

Na hipótese dos autos, a partir das diligências adotadas pelo Ministério Público verificou-se que o Município não se omitiu em relação à situação vivenciada pelos moradores do Bairro Cidade Jardins, já que procedeu à recuperação de praticamente todas as vias do bairro, notadamente, aquelas cheias de buracos e crateras retratadas na denúncia formulada ao Ministério Público.

Ademais, foi possível constatar que não só o bairro cidade jardins, como diversos bairros da cidade foram contemplados com obras de asfaltamento que visam a melhoria da infraestrutura urbana da cidade.

Registra-se que o próprio reclamante da manifestação de protocolo nº 2344/2024 informa que todas as ruas do bairro cidade jardins foram recuperadas, à exceção da Rua das Violetas, a qual por sua vez, o Secretário de Obras prestou os devidos esclarecimentos.

Não se pode impor ou exigir do Município o asfaltamento integral da cidade de uma só vez, haja vista a necessidade de captação dos recursos para tanto.

Nessa perspectiva, fato é que o Município não se mantém inerte e vem recuperando as principais vias da cidade, fato notório ao se transitar a mesma.

Alcançado satisfatoriamente o objetivo do procedimento, entendemos faltar justa causa a manutenção deste. Assim sendo, o arquivamento é medida que se impõe.

Por todo o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, diante da resolutividade.

Deixo de determinar a cientificação dos noticiantes/reclamantes dada a impossibilidade de contatar os mesmos pessoalmente, já que as "denúncias" que deram origem ao procedimento foram anônimas.

Publique-se em DOEMP garantindo-se ampla divulgação da decisão. Cientifique-se, via SEI, ao CSMP, sobre a presente decisão.

Por fim, com as certificações de praxe, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente.

MARIANA PERDIGÃO COUTINHO GELIO

Promotora de Justiça Substituta

Respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI

## 4.18. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRIPIRI-PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 82/2024

SIMP: 001831-368/2024



## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato autuada com o objetivo de adotar as medidas necessárias para verificar a excessiva demora na transferência da paciente Adeliene Lisandra de Carvalho Xavier para o Hospital Getúlio Vargas, em Teresina/PI, a fim de que ela seja submetida ao tratamento adequado, conforme a requisição médica.

Este procedimento teve origem após o recebimento das informações prestadas por Raiane Santos da Silva, prima da paciente, na Sede das Promotorias de Justiça de Piripiri/PI, que relatou a situação mencionada e solicitou a intervenção do Ministério Público (ID nº 60423700).

Como medida preliminar, foi solicitado ao Hospital Regional Chagas Rodrigues (HRCR) a cópia integral do prontuário médico e da ficha de regulação da paciente Adeliene Lisandra de Carvalho Xavier, bem como a apresentação dos motivos que ensejaram a não realização de sua transferência para o Hospital Getúlio Vargas, em Teresina/PI (ID nº 60485464).

Em resposta, a Diretora-Geral informou que a transferência da paciente foi realizada (ID nº 60540094).

A noticiante, por sua vez, comunicou que a demanda foi solucionada, uma vez que a paciente foi transferida e recebeu os tratamentos adequados, com alta no dia 19/10/2024 (ID nº 60581112).

É o breve relatório.

Diante do exposto, constata-se que todas as medidas necessárias ao presente caso foram adotadas e a demanda foi integralmente resolvida, conforme declarado pela própria noticiante, não havendo mais justificativa para a continuidade da presente notícia de fato, sendo o arquivamento a medida que se impõe.

Neste sentido, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, fundamentado no art. 4º, inciso I, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Encaminhe-se cópia presente decisão, em formato Word, ao setor competente, para no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí.

Conforme o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino que o noticiante seja cientificado desta decisão, informando-a do prazo para interposição de recurso.

Após, conclusos para deliberações.

Cumpra-se.

Piripiri/PI, assinado e datado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

## 4.19. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

PORTARIA Nº 55/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 004378-361/2023

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos mais importantes o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade de o Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à saúde;

CONSIDERANDO que a norma do art. 196 da Lei Maior, confere a assistência à saúde o status de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 10.216/2001 estabelece que são direitos da pessoa portadora de transtorno mental, dentre eles, ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades; ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade; ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária; ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis; e ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato com o SIMP nº 004378-361/2023, registrada no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Picos, cujo prazo de duração encontra-se extrapolado (artigo 3º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o meio adequado para investigar suposta violação a direito individual indisponível, nos termos do art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVO

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de atuar na defesa dos direitos e interesses individuais indisponíveis do paciente indicado no SIMP em referência, a fim de realizar o tratamento de saúde de que necessita, nos termos do art. 8º, III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, expedindo-se portaria e realizando os registros de praxe;

1) Autue-se e registre-se no SIMP a presente portaria e os documentos que a acompanham, publicando-a no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

2) Encaminhe-se cópia desta ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS e Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, para conhecimento;

3) Cumpra-se as providências determinadas em despacho em apartado e, após resposta, volte-me os autos conclusos.

Picos/PI, data e assinatura eletrônicas.

Paulo Maurício Araújo Gusmão

Promotor de Justiça

## 4.20. 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - OFERTA ANPP - Nº 01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Promotora de Justiça substituta da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FRANCISCO COSTA DUTRA, filho de Luzia Costa Dutra e Júlio Francisco Dutra, que figura como investigado por suposta prática de crime nos autos do Inquérito Policial nº 008.970/2017 (autos judiciais nº 0011753-51.2017.8.18.0140), a manifestar interesse acerca de celebração de acordo de não persecução penal - ANPP, previsto no art. 28-A, do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta notificação, por meio do e-mail institucional: central.ips.mpteresina@mppi.mp.br, e/ou do telefone institucional: (86) 2222-8233; e/ou comparecendo à sala da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, localizada na av. Lindolfo Monteiro, nº 911, 2º andar, bairro de Fátima, Teresina - PI, CEP 64049-440. Acrescenta-se ainda, que, transcorrido o prazo sem manifestação do investigado/notificado, será o ato entendido como recusa em participar da audiência na qual seria proposto o acordo de não persecução penal - ANPP, razão pela qual a peça acusatória pelo suposto crime praticado (denúncia) será oferecida, nos termos da lei.

Teresina-PI, datado e assinado eletronicamente.

BELA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - OFERTA ANPP - Nº 02/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Promotora de Justiça substituta da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso

de suas atribuições legais, MARIA IRENE TEIXEIRA DE SOUZA, filha de Maria Helena Bruno de Souza e Antônio Teixeira de Sousa, que figura como investigada por suposta prática de crime nos autos do Inquérito Policial nº 000406/2020 (autos judiciais nº 0001321-65.2020.8.18.0140), a manifestar interesse acerca de celebração de acordo de não persecução penal - ANPP, previsto no art. 28-A, do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta notificação, por meio do e-mail institucional: central.ips.mpteresina@mppi.mp.br, e/ou do telefone institucional: (86) 2222-8233; e/ou comparecendo à sala da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, localizada na av. Lindolfo Monteiro, nº 911, 2º andar, bairro de Fátima, Teresina - PI, CEP 64049-440. Acrescenta-se ainda, que, transcorrido o prazo sem manifestação do investigado/notificado, será o ato entendido como recusa em participar da audiência na qual seria proposto o acordo de não persecução penal - ANPP, razão pela qual a peça acusatória pelo suposto crime praticado (denúncia) será oferecida, nos termos da lei.

Teresina-PI, datado e assinado eletronicamente.

BELA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - OFERTA ANPP - Nº 03/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Promotora de Justiça substituta da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA, filho de Maria da Conceição Souza Oliveira e José de Ribamar Salazar de Oliveira, que figura como investigado por suposta prática de crime nos autos do Inquérito Policial nº 005.139/2019 (autos judiciais nº 0005011-39.2019.8.18.0140), a manifestar interesse acerca de celebração de acordo de não persecução penal - ANPP, previsto no art. 28-A, do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta notificação, por meio do e-mail institucional: central.ips.mpteresina@mppi.mp.br, e/ou do telefone institucional: (86) 2222-8233; e/ou comparecendo à sala da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, localizada na av. Lindolfo Monteiro, nº 911, 2º andar, bairro de Fátima, Teresina - PI, CEP 64049-440. Acrescenta-se ainda, que, transcorrido o prazo sem manifestação do investigado/notificado, será o ato entendido como recusa em participar da audiência na qual seria proposto o acordo de não persecução penal - ANPP, razão pela qual a peça acusatória pelo suposto crime praticado (denúncia) será oferecida, nos termos da lei.

Teresina-PI, datado e assinado eletronicamente.

BELA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - OFERTA ANPP - Nº 04/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Promotora de Justiça substituta da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, BARBARA NAIARA FERREIRA, filha de Elza Batista e João Carlos Ferreira, que figura como investigada por suposta prática de crime nos autos do Inquérito Policial nº 006.983/2014 (autos judiciais nº 0029893-41.2014.8.18.0140), a manifestar interesse acerca de celebração de acordo de não persecução penal - ANPP, previsto no art. 28-A, do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta notificação, por meio do e-mail institucional: central.ips.mpteresina@mppi.mp.br, e/ou do telefone institucional: (86) 2222-8233; e/ou comparecendo à sala da 22ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, localizada na av. Lindolfo Monteiro, nº 911, 2º andar, bairro de Fátima, Teresina - PI, CEP 64049-440. Acrescenta-se ainda, que, transcorrido o prazo sem manifestação do investigado/notificado, será o ato entendido como recusa em participar da audiência na qual seria proposto o acordo de não persecução penal - ANPP, razão pela qual a peça acusatória pelo suposto crime praticado (denúncia) será oferecida, nos termos da lei.

Teresina-PI, datado e assinado eletronicamente.

BELA. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

## 4.21. 53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

EDITAL Nº 45/2024

A 53ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, JÚNIOR OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, filho de Miguel Pereira da Silva e de Rosa Perpetuo de Oliveira, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 003.188/2016 - 7ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 1, autos judiciais nº 0812005-11.2023.8.18.0140, no qual figura como indiciado. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria NOTIFICADA a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 53.pj.teresina@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento.

Teresina - PI, 22 de outubro de 2024.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 46/2024

A 53ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, ISMAILY ROSENDO DE BRITO, brasileiro, nascido em 05/08/1979, filho de Maria Luíza Rosendo Brito, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 8652/2023 - 4ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 2, autos judiciais nº 0837517-93.2023.8.18.0140, no qual figura como indiciado. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria NOTIFICADA a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 53.pj.teresina@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento.

Teresina - PI, 22 de outubro de 2024.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 47/2024

A 53ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, MARIA DA CRUZ RIBEIRO ALVES, REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA (S. R.), brasileira, nascida em 05/06/1992, filha de Antônia Maria Ribeiro da Silva e de Reginaldo Alves da Silva, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 11.074/2023 - Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA, autos judiciais nº 0848292-70.2023.8.18.0140, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria NOTIFICADA a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 53.pj.teresina@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 22 de outubro de 2024.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 48/2024

A 53ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados

atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, DIOGO ANTÔNIO CARDOSO SANTOS NASCIMENTO, brasileiro, nascido em 11/10/1994, filho de Maria Beatriz Santos Nascimento, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 2666/2023 - 6ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 1, autos judiciais nº 0814657-98.2023.8.18.0140, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria NOTIFICADA a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 53.pj.teresina@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 29 de outubro de 2024.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 49/2024

A 53ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, JOSIVAN SOARES DE ANDRADE, brasileiro, nascido em 03/07/1977, filho de Severina Augustinho Soares, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 2785/2024 - 3ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 2, autos judiciais nº 0810009-41.2024.8.18.0140, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria NOTIFICADA a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 53.pj.teresina@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 29 de outubro de 2024.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 50/2024

A 53ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER por este EDITAL, que ante a ausência de dados atualizados de endereço e contato disponíveis ao Ministério Público do Estado do Piauí, não foi possível notificar pessoalmente, PAULO JORGE CABRAL DE LIRA, brasileiro, nascido em 29/04/1954, filho de Israel Alcântara de Lira e de Maria Cabral de Lira, para comunicação acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 009.448/2023 - 1ª Delegacia Seccional de Teresina - Divisão 3, autos judiciais nº 0006269-26.2015.8.18.0140, no qual figura como vítima. Desse modo, pelo presente, fica V. Senhoria NOTIFICADA a entrar em contato com este órgão por meio do telefone (86) 98153-3077 (segunda-feira a sexta-feira), de 08h00 às 13h00 ou do e-mail 53.pj.teresina@mppi.mp.br, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital, para cientificação do referido arquivamento, bem como da faculdade de interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva ciência, na forma do que dispõe o Art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Teresina - PI, 29 de outubro de 2024.

JOSÉ EDUARDO CARVALHO ARAÚJO

Promotor de Justiça

## 4.22. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Inquérito Civil Público nº 25/2020

SIMP: 000223-174/2016

DECISÃO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Inquérito Civil Público nº 25/2020 (SIMP 000223-174/2016), instaurado com a finalidade de investigar possíveis atos de improbidade administrativa, praticados, em tese, pelos ex-secretários municipais de São João da Fronteira/PI, Ana Célia de Araújo Ximenes, Antônia Coutinho Aguiar, Valfrancis Mendes Escórcio e Maria do Carmo Moraes Neta (art. 9º da Lei nº 8.429/92), bem como pelo ex-prefeito, Valdifrancis Mendes Escórcio de Brito (art. 10, inciso I, da Lei nº 8.429/92), em razão do recebimento indevido de diárias no exercício das funções públicas.

O presente procedimento extrajudicial teve origem a partir das declarações do Sr. Josivaldo Wilton Alves, o qual relatou, em suma, que alguns servidores receberam duas diárias por uma mesma viagem, que os valores pagos não condizem com os cargos ocupados, assim como que não há especificação do local de destino. Como documento comprobatório, juntou cópia do histórico de empenho referente ao mês de julho de 2015.

Após a devida instauração do ato, em atenção à requisição ministerial, o Município de São João da Fronteira/PI apresentou documentos pertinentes ao esclarecimento dos fatos, notadamente cópia do Decreto Municipal nº 02/2013, que definiu os valores das diárias do Poder Executivo, além de cópia das solicitações e autorizações das diárias e respectivas notas de empenho, alusivas aos citados agentes.

Adiante, requisitaram-se ao ente municipal esclarecimentos acerca da finalidade pública detalhada de cada viagem que ensejou o pagamento de diárias. Em resposta, o atual Prefeito informou que não dispõe de tais informações, porquanto os únicos registros documentais existentes nos arquivos da Prefeitura referentes aos pagamentos em tela são os balancetes.

Com o intuito de melhor instruir o feito, solicitou-se auxílio ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP/MPPI), no sentido de especificar se a documentação acostada aos autos é legítima para justificar o pagamento das diárias, bem como verificar eventual prejuízo ao erário.

Em atenção à solicitação deste órgão ministerial, o CACOP/MPPI encaminhou o Parecer nº 13/2020, conclusivo no sentido de que o pagamento das diárias com base em decreto municipal afronta a Lei Orgânica do Município, cujo § 3º do art. 90 determina que os valores das diárias devem ser fixados mediante lei municipal, razão pela qual sugeriu a expedição de recomendação ministerial para revogação do decreto irregular. Ademais, sugeriu a aferição do dolo na conduta dos servidores, o qual, uma vez comprovado, implicaria na ocorrência de atos de improbidade administrativa pelos responsáveis.

Na sequência, expediu-se a Recomendação Ministerial nº 92/2020, destinada ao Prefeito de São João da Fronteira/PI, recomendando-se, em síntese, a revogação do Decreto Municipal nº 02/2013 e a proposição de projeto de lei municipal para que disponha acerca dos valores das diárias.

Em resposta, mediante Ofício nº 139/2020, o destinatário informou o acatamento dos termos do aludido instrumento recomendatório e que o decreto não mais se encontra em vigor. Além disso, esclareceu que a Administração Municipal estava providenciando o respectivo projeto de lei para apresentar à Câmara Municipal.

Posteriormente, o Município de São João da Fronteira/PI informou que foi aprovada a Lei Municipal nº 211/2020, publicada no Diário Oficial em 22/12/2020, que regulamentou a concessão de diárias no âmbito daquele município.

É o relatório em sua concisão possível. Passa-se à fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o presente feito foi instaurado para apuração de possíveis atos de improbidade administrativa, consistentes no recebimento de indenização de diárias de viagens aos ex-secretários municipais de São João da Fronteira/PI, Ana Célia de Araújo Ximenes, Antônia Coutinho Aguiar, Valfrancis Mendes Escórcio e Maria do Carmo Moraes Neta, bem como pelo ex-prefeito, Valdifrancis Mendes Escórcio de Brito, referente ao ano de 2015, as quais foram recebidas sem lei municipal instituidora do benefício e sem comprovação do deslocamento e dos gastos realizados durante o deslocamento.

A conduta dos agentes supracitados caracterizaria, em tese, a prática do ato de improbidade tipificado no art. 9º, caput, da Lei nº 8.429/92. A conduta ex-prefeito, por sua vez, também se enquadraria no tipo previsto no art. 10, inciso I, do mesmo dispositivo legal, porquanto editou decreto municipal, sem amparo legal, que autorizou o pagamento das diárias em tela.

Ocorre que, considerando o contexto probatório e temporal dos autos, conclui-se pela ausência de justa causa para continuidade do presente Inquérito Civil ou ajuizamento de qualquer demanda, quer seja pela ausência de comprovação do dolo dos agentes, quer seja pela ocorrência da prescrição.

## II. 1 - DA PRESCRIÇÃO

Como consabido, a Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, trouxe relevantes e substanciais alterações na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), modificações estas que, segundo a doutrina especializada, resultaram em uma Nova Lei de Improbidade, sobretudo em razão da introdução de normas evidentemente mais benéficas aos investigados/réus, a exemplo da abolição de alguns tipos, supressão da modalidade culposa, mitigações de sanções e redução de prazos prescricionais.

Especificamente em relação à prescrição da pretensão judicial dos atos de improbidade, a Nova Lei de Improbidade Administrativa trouxe grande mudança, eis que alterou não somente os prazos, mas o seu modo de contagem. Neste sentido, confira-se in verbis a nova redação do art. 23 da Lei de Improbidade Administrativa:

Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência. (grifou-se)

Na espécie, verifica-se que todas as notas de empenho colacionadas aos autos, relativas às diárias recebidas pelos investigados, referem-se ao primeiro semestre do ano de 2015, de modo que suposto ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 9º, caput, da LIA, consistente, em tese, em usar a verba indenizatória para enriquecimento ilícito, também se encontra fulminado pelo fenômeno da prescrição.

De igual modo, observa-se que a edição do Decreto Municipal nº 02/2013, que definiu os valores das diárias do Poder Executivo de forma irregular, ocorreu no ano de 2013, de modo que o suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo ex-gestor, tipificado no art. 10, inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa (LIA)<sup>1</sup>, igualmente resta alcançado pela prescrição, nos termos do dispositivo acima transcrito.

Válido mencionar que, no transcurso do referido prazo, não houve a incidência de qualquer marco interruptivo da prescrição, o que só seria obtido, inicialmente, por meio do próprio ajuizamento da ação de improbidade. Portanto, ainda se comprovados os atos ímprobos, o referido instituto impede a responsabilização dos investigados, em razão do decurso de tempo.

## II. 2 - DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Considerando que este Órgão Ministerial nada pode fazer em relação às condutas prescritas, resta a análise de eventual dano ao patrimônio público causado pelos supostos atos ímprobos. Isso porque, de acordo com o E. Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso Extraordinário (RE) 852475, com repercussão geral reconhecida, as ações de ressarcimento decorrente de ato doloso de improbidade são imprescritíveis, em consequência da ressalva estabelecida no art. 37, parágrafo 5º, da Constituição Federal de 1988.

Ressalta-se, contudo, que a imprescritibilidade se restringe às hipóteses de improbidade dolosa, ou seja, quando o ato de improbidade decorrer em enriquecimento ilícito, favorecimento ilícito de terceiros ou causar dano intencional à administração pública. Logo, a improbidade administrativa deve traduzir, necessariamente, a falta de boa-fé, a desonestidade, não apenas um ato ilegal.

Em relação ao ex-prefeito Valdir Francis Mendes Escórcio de Brito, apesar do esforço ministerial, não houve êxito em comprovar a atuação do investigado com dolo, tanto na edição do decreto municipal, quanto no recebimento de diárias. O fato é que não há nos autos indícios de que as viagens não foram realizadas ou que houve desvio de sua finalidade, de modo que não há como apontar qualquer ato de enriquecimento ilícito do ex-prefeito e/ou quantificar o efetivo dano ao erário.

Da mesma forma em relação aos ex-secretários municipais Ana Célia de Araújo Ximenes, Antônia Coutinho Aguiar e Val Francis Mendes Escórcio, observa-se da análise das notas de empenho juntadas aos autos que não restou caracterizada a prática de ato de improbidade administrativa, haja vista a ausência de comprovação do dolo dos agentes, como seria na hipótese das viagens não terem sido realizadas ou de desvio de sua finalidade.

Forçoso reconhecer que o fato de os servidores em questão terem recebido os valores das diárias com base em decreto irregular (Decreto nº 02/2013) não configura, por si só, ato de improbidade administrativa e obrigação de ressarcir o erário, sendo indispensável, para tanto, a presença do elemento volitivo, consubstanciado no dolo de cometer a ilicitude.

No caso em análise, não há nos autos lastro probatório capaz de comprovar que os ex-secretários agiram com intenção desonesta, consistente em se apropriarem indevidamente de recursos públicos, ou, ainda, de obter alguma vantagem ilícita com o recebimento de diárias.

Ademais, na atual conjuntura, a busca por dilação probatória, decorridos 9 (nove) anos dos fatos investigados (que ocorreram no exercício de 2015), revela-se baixíssima ou nula, haja vista a ausência de registro documental no acervo do Município, conforme asseverado em resposta juntada aos autos, bem assim a antiguidade do fato investigado, caracterizando o que a doutrina chama de prova diabólica, por ser esta impossível ou excessivamente difícil de ser produzida.

No que diz respeito à secretária municipal Maria do Carmo Moraes Neta, entende-se que há indícios de que esta tenha recebido valores de diárias de maneira irregular (má-fé). Isso porque, da análise dos empenhos 1210029 e 1210030, infere-se que a secretária supracitada fez a mesma viagem para Teresina/PI no dia 10 de dezembro de 2015 e recebeu o valor de duas diárias em cada empenho, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada.

Sobre esse ponto, necessário reconhecer que o valor do dano encontrado é de magnitude insignificante, de modo que não atinge patamar que justifique a adoção de medidas ressarcitórias por este Órgão Ministerial. Nesse sentido, dispõe a Súmula 08 do CSMP/MPPI:

ARQUIVAMENTO. LESÃO AO BEM JURÍDICO MANIFESTAMENTE INSIGNIFICANTE (ART. 4º, III, RESOLUÇÃO 174, CNMP). Promovido o arquivamento de procedimento extrajudicial que tenha por objeto bem jurídico manifestamente insignificante, o órgão do MPE fica dispensado de adotar medidas ressarcitórias quando o valor estimado do dano ao erário, corrigido monetariamente, não ultrapasse 2.000UFR.

Na cotação atual, 2.000 UFR equivalem a R\$ 9.040,00 (nove mil e quarenta reais), quantia que é consideravelmente maior do que o dano identificado de R\$ 300,00 (trezentos reais) em 12/2015, que, quando atualizado pelo índice INPC até 08/2024, resulta em R\$ 467,50 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Portanto, conclui-se que, durante a instrução do inquérito civil, não foram reunidos elementos suficientes a ensejar justa causa para a continuidade deste Inquérito Civil ou para o ajuizamento de qualquer ação, notadamente em razão da ocorrência da prescrição, a falta de evidências que comprovem o dolo dos agentes, bem como a insignificância do valor estimado do dano ao erário.

## III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, determina-se o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o que faço com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. Determina-se, por fim, a realização das seguintes diligências:

1. A certificação PESSOAL aos interessados (representantes e representados), por meio de cópia da presente decisão, podendo-se valer do que dispõe o art. 10, § 1º e 3º, da Resolução 23, do CNMP. Desde já, determino a ciência através de publicação da imprensa oficial, caso os interessados não sejam localizados.
2. Publicação deste despacho no DOEMP, o que se faz em cumprimento ao disposto no §1º, Art. 10, Resolução 23, CNMP;
- 3.

Após cumprimento do item 1, remessa dos autos, com a decisão de arquivamento, por meio de ofício, ao E. Conselho Superior do Ministério Público, para decidir sobre a homologação do arquivamento, no prazo de 03 (três) dias;

De Teresina/PI para Piracuruca/PI, 31 de October de 2024.

Amina Macedo Teixeira de Abreu Santiago

Promotora de Justiça

## 4.23. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Procedimento Administrativo SIMP Nº 000253-237/2023

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA 2024 DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a fim de acompanhar e fiscalizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Paes Landim/PI.

De início, foi encaminhada RECOMENDAÇÃO Nº 12/2023 ao Prefeito e ao Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do citado município (ID 55462307/ DOC 1355491).

Anexada Ata de audiência realizada em 30 de março de 2023 com os Presidente dos CMDCA dos municípios de Simplício Mendes/PI, Bela Vista do Piauí, Campinas do Piauí, Conceição do Canindé, São Francisco de Assis do Piauí, Floresta do Piauí, Santo Inácio do Piauí, Paes Landim/PI, Ribeira do Piauí e a Assessora de Promotoria de Justiça Rafaela Ribeiro Ferreira, onde foram discutidas as alterações na legislação do conselho tutelar, assim como, dado suporte necessário para a realização da escolha dos membros (ID 55528382 / DOC 1392695).

Anexada documentação advinda do município de Paes Landim/PI referente a regulamentação do Processo de Escolha Unificado de membros do Conselho Tutelar do citado município (ID 56126996).

Anexado à pág. 65 (DOC 57680251/ ID 5368766), resultado da prova escrita para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar advindo do CMDCA.

Da análise dos autos, verificou-se que todas as diligências foram efetuadas, não havendo indícios que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento. Não há, portanto, outra medida que possa ser tomada pelo Ministério Público no caso em comento.

Do exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, realizando-se os procedimentos de praxe. Nos termos do art. 12º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, deixo de encaminhar o presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

Comunique-se o Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município Simplício MendesPI da presente decisão, e o Centro de Apoio da Infância e Juventude- CAODIJ em resposta ao OFÍCIO CIRCULAR CAODIJ Nº32/2023 com encaminhamento da relação dos eleitos.

Certifique-se nos autos o devido cumprimento do que ora se determina.

CUMPRA-SE, servindo este de solicitação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe

Procedidas às diligências, proceda-se com o registro de praxe para encerramento do presente protocolo.

Simplício Mendes/PI, 06 de março de 2024

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Simplício Mendes/PI

## 4.24. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

SIMP n. 002976-361/2023

PORTARIA Nº 39/2024

IC - INQUÉRITO CIVIL

A Dra. KARINE ARARUNA XAVIER, Promotora de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, arremado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

1. CONSIDERANDO que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

2. CONSIDERANDO que o Procedimento preparatório de Inquérito civil de SIMP

n. 002976-361/2023, visando verificar a legalidade do contrato firmado entre a prefeitura de Santa Cruz/PI e a Empresa JAMILSON MARTA DO NASCIMENTO - ME, tendo em vista que o processo licitatório acarretou o contrato no valor de R\$ 150.968,01 (novecentos e cinquenta mil novecentos e sessenta e oito reais e um centavo), encontra-se com o prazo de tramitação extrapolado;

3. CONSIDERANDO que os fatos acima denunciados podem ter gerado dano ao erário municipal, bem como, se comprovados, caracterizam ato de improbidade administrativa;

4. CONSIDERANDO o que disciplina o art. 37 da CF/88, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e

5. CONSIDERANDO que uma vez comprovada a mencionada irregularidade, configura-se em violação aos princípios constitucionais insculpidos pelo art. 37, da CRFB/88, além de possível lesão ao erário público nos termos do que disciplina a lei de improbidade administrativa;

6. CONSIDERANDO o que dispõe o art. 25 da Lei Orgânica do Ministério Público, em seu inciso IV:

Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:

(...)

b) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL visando investigar suposto direcionamento licitatório no Pregão Presencial nº 006/2018, na municipalidade de Santa Cruz do Piauí-PI, que culminou na contratação da empresa JAMILSON MARTA DO NASCIMENTO -CNPJ: 23.515.271/0001-85, sediada em Picos-PI,

com nome fantasia "Casa da Embreagem", de propriedade dos filhos do suplente a vereador Anchieta Marta do Nascimento, em troca de apoio político ao Prefeito de Santa Cruz, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI;

2. Publique-se no DOEMP;

3. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

4. Comunique-se ao E. CSMP a presente instauração, bem como ao Município de Santa Cruz do Piauí-PI;

5. Ante a existência da Secretaria Unificada das Promotorias de Picos-PI, bem como pela realização de distribuição automática do feito via sistema SIMP, deixo de designar secretário(a) para atuação; e

6. Requisite-se ao Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI, que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, as seguintes informações/documentos:

a. cópia do processo licitatório (modalidade pregão nº 006/2018), bem como a cópia do contrato firmado com a referida empresa e as propostas dos demais concorrentes;

b. documentos comprobatórios que demonstrem hábeis a comprovar a efetiva prestação de serviço, na integralidade, referente ao Pregão n.

006/2018;

7. Realize-se pesquisa no site do TCE/PI, na aba Mural de Licitações, a fim de identificar cópia integral do Pregão Eletrônico n.006/2018, relativo ao Município de Santa Cruz do Piauí/PI, bem como das demais licitações que culminaram na contratação da empresa JAMILSON MARTA DO NASCIMENTO -CNPJ: 23.515.271/0001-85;

8. Requisite-se à Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI, que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o contrato social e aditivos da empresa JAMILSON MARTA DO NASCIMENTO -CNPJ: 23.515.271/0001-85;

9. CUMpra-SE, SERVINDO ESTE DE REQUISICÃO formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe.

Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n.º 931/2019, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Picos-PI, data e assinatura eletrônicas.

KARINE ARARUNA XAVIER

Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Picos

## 4.25. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA-PI

PORTARIA Nº 28/2024

Conversão do Procedimento Preparatório nº. 03/2024, registrada no SIMP sob o protocolo nº 000586-246/2023, em Inquérito Civil Público nº. 04/2024, com a finalidade de APURAR a suposta prática de improbidade administrativa (irregularidade no recebimento de diárias) pelo prefeito da cidade de Madeiro (PI), Pedro Teixeira.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Luzilândia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a instauração e o trâmite do Inquérito Civil e o teor da Resolução nº 01, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí (CPJ/PI), que regulamenta a instauração de Inquérito Civil, no âmbito do Ministério Público Estadual do Piauí;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuições para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias para suas garantias;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de uma suposta prática de improbidade administrativa em relação ao Prefeito Municipal de Madeiro (PI), Sr. Pedro Teixeira, em decorrência a irregularidades no recebimento de diárias;

CONSIDERANDO que o requerido foi instado a enviar esta promotória, cópia integral da lei municipal que regula o pagamento de diárias para gestores e funcionários do município e que o fez;

CONSIDERANDO que em pesquisa junto ao Portal do Conveniado TCE-PI, esta promotória de justiça realizou pesquisa pelo CPF de Pedro Teixeira, prefeito do município de Madeiro-PI e constatou que de fato no ano de 2022, o citado gestor recebeu um grande número de diárias do município, tendo inclusive, recebido 32 diárias no mês de novembro (mais do que a quantidade de dias existentes no citado mês). Há portanto fortes indícios de improbidade administrativa, necessitando o caso de investigação mais aprofundada. ;

CONSIDERANDO que, caso seja comprovada a ilegalidade dos fatos apresentados pelo noticiante, essa ilegalidade pode configurar improbidade administrativa nos termos do art. 09, caput, e art. 10, caput, da lei 8.429/92, sem prejuízo do crime de responsabilidade previsto no Art. 1º, II, do Decreto-Lei n.º 201/1967;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório Nº 19/2023 (SIMP Nº 000652-426/2023) e que é necessária a continuidade da atuação desta Promotoria de Justiça no caso em tela;

RESOLVE: Converter o presente Procedimento Preparatório nº 03/2024 em Inquérito Civil Público nº 04/2024, na forma do artigo 2º, § 7º e artigo 4º, ambos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e Resolução nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de apurar a suposta prática de improbidade administrativa (irregularidade no recebimento de diárias) pelo prefeito da cidade de Madeiro (PI), Pedro Teixeira.

Determino as seguintes providências:

1. Atuação da presente Portaria, acompanhado dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério público do Estado do Piauí;

2. Remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

3. Remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor Carlos Henrique Medeiros Sousa de Abreu, lotada nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Luzilândia (PI), 08 de outubro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 27/2024

Conversão do Procedimento Preparatório nº. 02/2024, registrada no SIMP sob o protocolo nº 000652-426/2023, em Inquérito Civil Público nº. 03/2024, com a finalidade de APURAR suposta irregularidade de veículos da prefeitura municipal de Madeiro (PI) que estavam circulando, desde o ano de 2022 sem placa e/ou identificação visual.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Luzilândia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que disciplina a instauração e o trâmite do Inquérito Civil e o teor da Resolução nº 01, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Piauí

(CPJ/PI), que regulamenta a instauração de Inquérito Civil, no âmbito do Ministério Público Estadual do Piauí;  
CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuições para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias para suas garantias;  
CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO compete, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República, do artigo 6º, inciso VII, alínea "c", da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;  
CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de que os veículos da Prefeitura Municipal de Madeiro (PI) estavam sem placa e sem a identificação visual de veículo oficial desde o ano de 2022;  
CONSIDERANDO que o requerido foi instado a prestar esclarecimentos sobre os fatos trazidos pelo noticiante. Em resposta, o prefeito de Madeiro, Pedro Teixeira, informou que: "...Em dezembro do ano de 2021, ao assumir a gestão do município de Madeiro, encontrei uma frota de veículos composta por 25 (vinte e cinco) veículos, sendo que 09 (nove) veículos não estavam emplacados. Já na minha gestão, adquirimos 02(dois) veículos com recursos da secretaria de saúde, (anexo I-nº07 e08), ambos estão emplacados e com identificação oficial." O prefeito esclareceu ainda que "...já estamos providenciando o primeiro emplacamento de todos. Nesse sentido, informamos que no prazo de trinta dias sanaremos todas as omissões dos gestores anteriores com relação a frota oficial.";  
CONSIDERANDO que passados quase seis meses, o prefeito de Madeiro, apesar do prazo de 30 dias que solicitara para saneamento das irregularidades, não comprovou saneamento;  
CONSIDERANDO que, caso seja comprovada a ilegalidade dos fatos apresentados pelo noticiante, essa ilegalidade pode configurar improbidade administrativa nos termos do art. 10, caput, da lei 8.429/92, sem prejuízo do crime de responsabilidade previsto no Art. 1º, II, do Decreto-Lei n.º 201/1967;  
CONSIDERANDO que foi expedido ofício ao prefeito de Madeiro-PI requisitando: a) relação de veículos ativos em circulação sem o devido emplacamento; b) relação de veículos ativos em circulação sem a devida identidade visual.  
CONSIDERANDO que o ofício foi respondido, apresentaram a relação das viaturas, incluindo as que não estão em conformidade, mas que ainda não houve a comprovação da regularização.  
CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público, instituído pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta;  
CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório Nº 19/2023 (SIMP Nº 000652-426/2023) e que é necessária a continuidade da atuação desta Promotoria de Justiça no caso em tela;  
RESOLVE: Converter o presente Procedimento Preparatório nº 02/2024 em Inquérito Civil Público nº 03/2024, na forma do artigo 2º, § 7º e artigo 4º, ambos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, e Resolução nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, a fim de apurar suposta irregularidade de veículos da prefeitura do município de Madeiro (PI) que estão circulando desde o ano de 2022 sem placa e/ou identificação visual.

Determino as seguintes providências:

1. Autuação da presente Portaria, acompanhado dos documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores do Ministério público do Estado do Piauí;
2. Remessa desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. Remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
4. Nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor Carlos Henrique Medeiros Sousa de Abreu, lotada nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Luzilândia (PI), 08 de outubro de 2024.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

## 4.26. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO-PI

PORTARIA Nº 56/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE ICP Nº 19/2024

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 26, I, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),  
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;  
CONSIDERANDO o art. 2º, §4º cujo teor preceitua que "O Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório";  
CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;  
CONSIDERANDO que o Município de Santa Luz/PI está inserido no regime especial de pagamento de precatórios, nos moldes da Emenda Constitucional n. 109, de 15 de março de 2021, e, apesar de intimado para adimplir o débito, deixou de efetuar o pagamento dos valores devidos relativos ao exercício orçamentário do ano de 2024;  
CONSIDERANDO o disposto no inc. II do art. 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que reza: II - o chefe do Poder Executivo do ente federado inadimplente responderá, na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016);  
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 05/2024 SIMP 000325-201/2024, instaurado para apurar irregularidades noticiadas nos autos do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS nº 0759200-16.2023.8.18.0000 instaurado para acompanhamento do cumprimento do regime especial de pagamento de precatórios do Município de Santa Luz para o exercício de 2024, já se encontra com prazo de conclusão vencido, na forma do art. 2º, § 6º da Resolução CNMP nº 23/2007;  
CONVERTO a NOTÍCIA DE FATO SIMP nº 05/2024, SIMP nº 000325-201/2024 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL nº 19/2024, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e Resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, tendo por objetivo APURAR irregularidades noticiadas no PRECATÓRIO nº 0759200- 16.2023.8.18.0000 instaurado para acompanhamento do cumprimento do regime especial de pagamento de precatórios do Município de Santa Luz para o exercício de 2024, nos moldes das Emenda Constitucional n. 109, de 15 de março de 2021, e, apesar de intimado para adimplir o débito, deixou de efetuar o pagamento dos valores devidos relativos ao exercício orçamentário do ano de

2023.

Desta forma, determino as seguintes diligências:

1. Seja a presente PORTARIA autuada juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro eletrônico no SIMP/MPPI desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. A nomeação dos servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariarem os trabalhos; O encaminhamento da presente portaria ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP) do Ministério Público Estadual, informando a instauração do procedimento;
3. O encaminhamento da presente portaria de conversão em formato Word à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;
4. Oficie-se ao Exmo Prefeito do município de Santa Luz/PI para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifeste-se sobre a presente instauração, bem como para que informe e apresente:
  - Os valores dos precatórios já pagos e pendentes referentes ao ano de 2024, colacionando cópias dos respectivos comprovantes de transferência; e
  - Cópia da lei orçamentária que regulamenta o exercício financeiro de 2024;Após a realização das diligências supra, tornem os autos imediatamente conclusos.

Cumpra-se. Cristino Castro-PI, data da assinatura eletrônica.

Roberto Monteiro Carvalho

Promotor de Justiça respondendo

## 4.27. 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA 12ª PJ Nº 127/2024

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 76/2024

SIMP 000053-027/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da saúde pública, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como os direitos sociais à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos condizentes com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Humanização (PNH) existe desde 2003 para efetivar os princípios do SUS no cotidiano das práticas de atenção e gestão, qualificando a saúde pública no Brasil e incentivando trocas solidárias entre gestores, trabalhadores e usuários;

CONSIDERANDO o Hospital Getúlio Vargas (HGV) é um hospital geral, de base e de ensino, pesquisa e extensão, com residência médica regulamentada, subordinado diretamente à Secretaria Estadual da Saúde (SESAPI), integrante do patrimônio e da estrutura do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Hospital Getúlio Vargas é referência na rede do Sistema Único de Saúde - SUS, onde todos os serviços são gratuitos em nível de média e alta complexidade, isto é, atende casos complexos que não são resolvidos em hospitais de bairros e do interior do Estado;

CONSIDERANDO que cabe a 12ª Promotoria de Justiça de Teresina atuar diante dos processos extrajudiciais e judiciais relativos à defesa da saúde nos feitos de responsabilidade do Estado do Piauí e da Secretaria de Estado da Saúde (inciso I do art. 35 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato Nº 50/2024 (SIMP 000053-027/2024), a fim de apurar a possível falta do fármaco Simulect no Hospital Getúlio Vargas;

CONSIDERANDO que foi expedido, nos autos da Notícia de Fato Nº 50/2024, o Ofício 12ª PJ Nº 1923/2024 ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí que, entretanto, até a presente data, não houve resposta;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para apreciação das Notícias de Fato, conforme art. 3º, da Resolução Nº 174 de 2017, do CNMP e a necessidade de realização de novas diligências;

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 76/2024 (SIMP 000053-027/2024), na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, a fim de apurar a possível falta do fármaco Simulect no Hospital Getúlio Vargas, determinando, desde já, as seguintes diligências:

- 1 - Remeta-se a cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS e ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
- 2 - Nomeie-se a Sra. Brenda Virna de Carvalho Passos para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;
- 3 - Publique-se o registro desta Portaria no mural da 12ª Promotoria de Justiça e no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.
- 4 - Reitere-se o Ofício 12ª PJ Nº 1923/2024 ao Secretário de Saúde do Estado do Piauí;

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 31 de outubro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 12ª PJ

## 5. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS



## 5.1. EXTRATOS - COORDENADORIA DE PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

EXTRATO 126/2024

Processo: 119.21.0014.0003665/2020-64

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 44/2023

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí-CEJUSC, e Ministério Público do Estado do Piauí- PROCON

Objeto: Integração entre CEJUSC e PROCON, com a finalidade de homologação dos termos de acordo das audiências realizadas pelo PROCON.

Vigência: 60(sessenta) meses

Assinatura: 07/03/2024

## 6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 6.1. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024

OBJETO: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual aquisição de nobreaks 1500VA, baterias de 12V 7A e 12V 9A e mousepads extragrandes, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos.

TIPO: Menor Preço;

TOTAL DE ITENS: 04 (quatro) itens;

MODO DE DISPUTA: Aberto;

VALOR TOTAL: O valor total fixado para a futura contratação é de R\$ 236.852,40 (duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

ENDEREÇO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 01 de novembro de 2024 no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos, Saiba sobre as licitações do MPPI, e no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

-Entrega das Propostas: a partir do dia 01/11/2024, às 09:00h (horário de Brasília);

-Data da sessão: 14/11/2024, às 09:00h (horário de Brasília);

-Informações: [pregoeiro@mppi.mp.br](mailto:pregoeiro@mppi.mp.br); 86 98163-0496 / 86 2222-8048.

DATA: 31 de outubro de 2024.

PREGOEIRA: Érica Patrícia Martins Abreu

## 7. GESTÃO DE PESSOAS

### 7.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

#### **PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1491/2024**

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0019.0040643/2024-89,

#### **RESOLVE**

CONCEDER a servidora RYLENE BORGES RIBEIRO, Técnica Ministerial, matrícula nº 324, **02 (dois) dias** de compensação para serem fruídos, nos dias **13 e 14 de novembro de 2024**, como compensação em razão de atuação durante o Recesso Natalino e Forense de 2023, nos dias 20, 21, 22, 26, 27, 28, 29 de dezembro de 2023 e 02, 03, 04 de janeiro de 2024, conforme Portaria PGJ/PI Nº 477/2024 - Republicação por incorreção, ficando 01 (um) dia de compensação para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina, 31 de outubro de 2024.

#### **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

#### **PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1492/2024**

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0096.0040681/2024-42,

#### **RESOLVE:**

CONCEDER a servidora GRAZIELA DE MORAES RUBIM FILGUEIRAS, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula 15769, lotada junto a 8ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, **03 (três) dias**, para serem fruídos nos dias **02, 03 e 04 de dezembro 2024**, como forma de compensação em razão de serviço prestado junto à Justiça Eleitoral, no Pleito Eleitoral 2022 (1º Turno), conforme Declaração emitida pela Justiça Eleitoral em 08 de fevereiro de 2023, ficando 05 (cinco) dias de folga para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina, 31 de outubro de 2024.

#### **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

#### **PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1493/2024**

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0137.0040933/2024-92,

#### **RESOLVE:**

CONCEDER, no período de **31 de outubro a 01 de novembro de 2024, 02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora cedida MAÍRA EUGÊNIA DE ALENCAR SILVA, matrícula nº 30011, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos ao dia 31 de outubro de 2024.

Teresina (PI), 31 de outubro de 2024.

#### **RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

#### **PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1494/2024**

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos

Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0352.0040560/2024-51,

**RESOLVE:**

**CONCEDER 01 (um)** dia de folga, no dia **18 de novembro de 2024**, ao servidor **ALTINO ARAÚJO DE ANDRADE NETO**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15854, lotado junto à Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1260/2023, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 28 de julho de 2024, conforme certidão expedida pela Corregedoria- Geral do MPPI, ficando 1/2 (meio) dia de folga para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina, 31 de outubro de 2024.

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1495/2024**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0119.0009733/2022-32,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria RH/PGJ-MPPI Nº 430/2022, para constar: **CONCEDER 03 (três)** dias de folga, nos dias **08 de abril de 2022; 05 e 06 de maio de 2022**, ao servidor comissionado **JOAQUIM FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15366, lotado junto à 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI, nos termos do art. 14 do Ato PGJ/PI nº 985/2020, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 16 e 17 de janeiro de 2021, conforme certidão expedida pela Corregedoria- Geral do MPPI, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 31 de outubro de 2024.

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos

**PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1496/2024**

**O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0119.0000691/2024-11,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria RH/PGJ-MPPI Nº 87/2024 - Republicação por incorreção, para constar: **CONCEDER 01 (um) dia** de folga, no dia **31 de janeiro de 2024**, ao servidor **JOAQUIM FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15366, lotado junto a 2ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí, nos termos do Ato PGJ/PI nº 1260/2023, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial do dia 19 de janeiro de 2020, conforme certidão expedidas pela Corregedoria- Geral do MPPI, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 31 de outubro de 2024.

**RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO**

Coordenador de Recursos Humanos